

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - MESTRADO

MARLUCE DIAS FAGUNDES

**HONRA, MORAL E VIOLÊNCIA NOS “ANOS DOURADOS”:
DISCURSOS JURÍDICOS EM CRIMES SEXUAIS – PORTO ALEGRE (1948-1964)**

PORTO ALEGRE
2018

MARLUCE DIAS FAGUNDES

**HONRA, MORAL E VIOLÊNCIA NOS “ANOS DOURADOS”:
DISCURSOS JURÍDICOS EM CRIMES SEXUAIS – PORTO ALEGRE (1948-1964)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito para obtenção do título de Mestra em História.

Linha de Pesquisa: Relações sociais de dominação e resistência.

Orientadora: Prof.^a Dra. Natalia Pietra Méndez

PORTO ALEGRE
2018

CIP - Catalogação na Publicação

Fagundes, Marluce Dias
HONRA, MORAL E VIOLÊNCIA NOS "ANOS DOURADOS":
DISCURSOS JURÍDICOS EM CRIMES SEXUAIS - PORTO ALEGRE
(1948-1964) / Marluce Dias Fagundes. -- 2018.
163 f.
Orientadora: Natalia Pietra Méndez.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2018.

1. Crimes Sexuais. 2. "Anos dourados". 3.
Discursos Jurídicos. 4. Estudos de Gênero. I.
Méndez, Natalia Pietra, orient. II. Título.

MARLUCE DIAS FAGUNDES

**HONRA, MORAL E VIOLÊNCIA NOS “ANOS DOURADOS”:
DISCURSOS JURÍDICOS EM CRIMES SEXUAIS – PORTO ALEGRE (1948-1964)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como requisito para obtenção do título de Mestra em História.

Aprovada em: 06 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Natalia Pietra Méndez – PPGH/UFRGS (Orientadora)

Profa. Dra. Cláudia Mauch – PPGH/UFRGS

Profa. Dra. Céli Regina Jardim Pinto – PPGH/UFRGS

Profa. Dra. Ana Maria Colling – PPGH/UFGD

ATA DE DEFESA Nº 15/2018 – MESTRADO

Em 6 de setembro de 2018, reuniu-se a Banca Examinadora para, em sessão pública, avaliar a Dissertação de Mestrado intitulada, "HONRA, MORAL E VIOLÊNCIA NOS "ANOS DOURADOS": DISCURSOS JURÍDICOS EM CRIMES SEXUAIS - PORTO ALEGRE (1948-1964)" de MARLUCE DIAS FAGUNDES, realizada sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) NATALIA PIETRA MÉNDEZ (PPGH/UFRGS). Após a arguição do aluno para a obtenção do título de **MESTRE EM HISTÓRIA**, os examinadores reuniram-se e APROVARAM a Dissertação, atribuindo-lhe os seguintes conceitos: Ana Maria Colling, conceito ...A...; Céli Pinto, conceito...A...; Claudia Mauch, conceito...A...; . E por ser verdade, eu, Prof.(a) Dr.(a) NATALIA PIETRA MÉNDEZ, Presidente dos trabalhos da Banca Examinadora, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo(a)s demais membros da Comissão.

Porto Alegre, 6 de setembro de 2018.


.....
Prof.(a) Dr.(a) NATALIA PIETRA MÉNDEZ
Orientador(a), Presidente da Banca Examinadora
PPG - História/UFRGS


.....
Profa. Dra. Ana Maria Colling (UFGD)


.....
Profa. Dra. Céli Pinto (UFRGS)


.....
Profa. Dra. Claudia Mauch
(PPG História/UFRGS)

*À Ivana (in memoriam) minha maior
incentivadora em vida e minha força em
pensamento.*

AGRADECIMENTOS

Sempre escutei pelos corredores das instituições, nas quais tive a oportunidade de estudar que o momento de escrita acadêmica é um momento muito solitário, até mesmo de isolamento social. Contudo, posso afirmar que durante esses últimos dois anos de mestrado, tive a sorte de ter pessoas queridas e fundamentais para o processo de escrita deste trabalho. E por isso, deixo registrado todo apoio que recebi nesse período, que de solitário felizmente foram só as madrugadas e as tardes de trabalho intenso.

Posso iniciar agradecendo ao CNPq pela concessão da bolsa integral durante os dois anos de mestrado, pois sem o apoio da instituição não teria a oportunidade de me dedicar exclusivamente à pesquisa. Mas ressalto que vivi momentos de angústias nos meses em que ocorreram atrasos no pagamento da bolsa.

É um privilégio enorme cursar uma pós-graduação no Brasil, ser aceito em um programa de excelência segundo as normativas da CAPES, porém a escolha na mudança de cidade e a distância dos familiares e amigos foi o mais difícil. Em 2016, não iniciava somente o mestrado, mas também minha vida em Porto Alegre. Apesar de frequentar a cidade, quase diariamente desde 2011, mudar para a capital foi quando me vi pela primeira vez “seguindo com as próprias pernas”. Sem o pai, os irmãos e os tios na vizinhança, longe da irmã que sempre esteve perto e das amigas e amigos de infância, do armazém da Frida, que agora é do João, da famosa Rua Grande – Independência, do Rio dos Sinos e principalmente, longe da Campina, o único lugar que conhecia como “minha casa”.

Foi um ano de transformações e muito difícil na conjuntura política do Brasil, ano de golpe e que passamos boa parte dele participando de atos no centro de Porto Alegre, Ocupação do IFCH, Banca de livros da Redenção e famosas idas ao Campus do Vale, carregada de sacolas com comida e/ou livros. Para enfrentar tudo isso, conheci pessoas muito “legaizinhas”, com as quais compartilhei churrascos, Cheikis, Villas, pizzas e até mesmo Corujas (no quinto dia útil) e que passaram a fazer parte da minha “nova” rotina. Por isso, agradeço à Débora, Michele, Iamara, ao Franklin, Caio, Marcos, Lineker, Leandro. E com destaque à Thaís e ao Douglas, por todos os atos, discussões, risadas, ajudas, *memes* compartilhados, viagens, planos arquitetados e principalmente, pela companhia agradável, sincera e debochada.

Preciso salientar a importância de me inserir no GT Estudos de Gênero da ANPUH/RS, principalmente a partir do ano de 2017 quando passei a integrar a coordenação

ao lado da Camila e da Daniela, com o apoio mútuo da Carla, Mile, Eduarda, Daiane e Priscilla. Obrigada gurias!

Às pessoas que me amam desde sempre, meu Pai Marçal, minha irmã Geo e meus irmãos Émerson e Charles, meus afilhados/sobrinhos Filipe e Joaquim, e o cunhado Maicon, que não é parente, mas incluo no rol de pessoas amadas, agradeço pela paciência e compreensão por eu não conseguir, muitas vezes, estar junto deles.

Não poderia deixar de registrar gratidão às professoras e ao professor das disciplinas cursadas durante o curso, os quais contribuíram fundamentalmente no desenvolvimento da dissertação. Agradeço, portanto à Susana Bleil, Maria Lúcia Moritz, Enrique Serra Padrós e Céli Pinto. Agradeço também à Coordenação do PPGH nas figuras dos Professores Benito Schmidt e Igor Salomão Teixeira, que se empenharam em acolher e integrar os/as novos/as discentes em 2016.

Um agradecimento especial às Professoras Céli Pinto e Cláudia Mauch por todos os apontamentos e sugestões no exame de qualificação, e por aceitarem compor a banca de defesa juntamente com a Professora Ana Maria Coling, a qual me acompanha desde a graduação no Unilasalle.

Tenho um agradecimento muito especial à minha orientadora Professora Natalia Pietra Méndez, que não só aceitou orientar meu trabalho, mas também esteve sempre disponível e interessada no desenvolvimento da pesquisa. Todas as suas sugestões proporcionaram avanços significativos no resultado desta dissertação. E mais importante, agradeço pelo respeito que sempre teve pela minha pesquisa, e por mim como pessoa.

E por fim, e não menos importante, agradeço ao Guilherme por tudo, pelo companheirismo, por colocar a Velci na minha vida, e principalmente, por querer e se empenhar em ser uma pessoa “pipa”. Espero que nunca mais nossas vidas, juntas ou não, seja limitada ao “quartinho dos fundos” e que a experiência de ser a filha e o filho da empregada nos sirva para continuar existindo, seguindo e resistindo nessa vida.

Eu-Mulher
Uma gota de leite
me escorre entre os seios.
Uma mancha de sangue
me enfeita entre as pernas.
Meia palavra mordida
me foge da boca.
Vagos desejos insinuam esperanças.
Eu-mulher em rios vermelhos
inauguro a vida.
Em baixa voz
violento os tímpanos do mundo.
Antevejo.
Antecipo.
Antes-vivo
Antes – agora – o que há de vir.
Eu fêmea-matriz.
Eu força-motriz.
Eu-mulher
abrigo da semente
moto-contínuo
do mundo.

(Conceição Evaristo, 2008).

RESUMO

Esta dissertação investiga os crimes sexuais cometidos contra mulheres na cidade de Porto Alegre durante os “Anos Dourados” (1948-1964). Tem como objeto central os discursos encontrados em crimes de estupro, sedução, rapto e atentado violento ao pudor. As denúncias destes crimes chegavam à Justiça na forma de queixa-crime feita, normalmente, por um familiar da ofendida. O propósito do trabalho é refletir sobre os meios empregados pelos produtores do Direito Penal nas sentenças desses casos, pois para parte da historiografia brasileira, esses crimes específicos não configuravam como violência, por terem como fim o casamento. Tendo em vista a negação da violência empregada nesses casos, os estudos feministas, de gênero e da História das Mulheres ajudam na compreensão dessa problemática, pois entendemos que esta é, também, simbólica. O recorte cronológico remonta a um período pouco trabalhado nos estudos sobre violência sexual. Foi também um contexto de constantes transformações sociais, culturais, políticas no meio urbano da capital do Rio Grande do Sul. As fontes utilizadas foram, basicamente, 219 casos entre inquéritos policiais e processos criminais encontrados no Arquivo Público do Rio Grande do Sul e no Arquivo do Judiciário Centralizado.

Palavras-chave: Crimes Sexuais. “Anos Dourados”. Discursos Jurídicos. Estudos de Gênero.

ABSTRACT

This dissertation investigates the sexual crimes committed against women in the city of Porto Alegre during the "golden years" (1948-1964). Its main object is the speeches found in crimes of rape, seduction, abduction and violent attack to the modesty. Report of these crimes came to justice in the form of a criminal complaint usually made up a relative of the offended. The purpose of this work is to reflect on the means used by the producers of Criminal Law in the sentences of these cases, because part of the Brazilian historiography these specific crimes did not constitute violence, as there was a marriage proposal before. To illustrate of the denial of the violence practiced in these cases, feminist, gender and women's history studies help to understand this problem, since we know that it is also symbolic. The chronological cut goes back to a short period of time in studies on sexual violence. It was also a context of constant social, cultural and political changes in the urban environment of the capital of Rio Grande do Sul. The sources used was, basically, 219 sample such as police inquiries and criminal cases found in the Public Archive of Rio Grande do Sul and in the Archive of the Centralized Judiciary.

Keywords: Sexual Crimes. "Golden years". Legal argument. Gender Studies.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Total de Crimes Sexuais em Porto Alegre (1948-1964)	27
Tabela 2 - Profissões das Ofendidas em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964).....	70
Tabela 3 - Mulheres, por grupos de idades, segundo os ramos de atividade - Porto Alegre....	72
Tabela 4 - Profissões dos Acusados em Crimes Sexuais - Porto Alegre.....	73
Tabela 5 - Homens, por grupos de idades, segundo os ramos de atividade - Porto Alegre	76
Tabela 6 - População de Porto Alegre segundo o Gênero e a instrução (acima de 5 anos de idade)	77
Tabela 7 - Mulheres, por grupo de idades, segundo a cor (Porto Alegre - 1950)	81
Tabela 8 - Homens, por grupo de idade, segundo a cor (Porto Alegre - 1950).....	82
Tabela 9 - Relações inter-raciais em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964).....	85
Tabela 10 - Juízes X números de casos	89
Tabela 11 - Total de Sentenças Improcedentes em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)	94
Tabela 12 - Total de "Sentenças" Casamento em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)	104
Tabela 13 - Total de Sentenças Procedentes em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)	108
Tabela 14 - Desistência de Representação por tipo de Crime Sexual - Porto Alegre (1948-1964).....	130

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Exame de Corpo de Delito das Ofendidas de Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)	54
Gráfico 2 - Ramo de atividades dos acusados em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)	75
Gráfico 3 – Escolaridade das Ofendidas em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964).....	77
Gráfico 4 - Escolaridade dos acusados em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)	78
Gráfico 5 - Ofendidas em Crimes Sexuais segundo a cor - Porto Alegre (1948-1964)	82
Gráfico 6 – Acusados em Crimes Sexuais segundo a Cor - Porto Alegre (1948-1964).....	83

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Faculdade de Direito de Porto Alegre: Ano de Formação dos Juízes.....	90
Quadro 2- Diferenças entre as idades dos acusados e das ofendidas em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)	107

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJC	Arquivo Judicial Centralizado
AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
AMPRGS	Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul
APERS	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul
CBHS	Conselho Brasileiro de Higiene Social
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DIP	Departamento de Imprensa e Propaganda
FAB	Força Aérea Brasileira
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP	Inquérito Policial
MP	Ministério Público
OAB/RS	Ordem dos Advogados do Brasil seção Rio Grande do Sul
PC	Processo Crime
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TFD	Teoria Feminista do Direito

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 A CATEGORIA GÊNERO, O DIREITO E SEUS CÓDIGOS	29
2.1 O DIREITO TEM SEXO/GÊNERO?	29
2.2 O CÓDIGO PENAL DE 1940 E OS “CRIMES CONTRA OS COSTUMES”	34
2.3 A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL	46
3 DA “PORTO DOS CASAIS” E DOS CRIMES SEXUAIS: A CIDADE E SUA GENTE	59
3.1 A CIDADE DE PORTO ALEGRE E SUAS CARACTERÍSTICAS DEMOGRÁFICAS	60
3.2 AS PROFISSÕES E O GRAU DE ESCOLARIDADE	69
3.3 O DEBATE SOBRE A COR	78
4 A DECISÃO JUDICIAL DOS “DESTINOS” E OS “CAMINHOS” ESCOLHIDOS .	88
4.1 A FORMAÇÃO DOS JUÍZES CRIMINAIS DE PORTO ALEGRE.....	89
4.2 “NÃO PODE HAVER VIOLÊNCIA, SE NÃO HOVER RESISTÊNCIA” - SENTENÇAS IMPROCEDENTES	93
4.3 O CASAMENTO COMO “REPARAÇÃO”	104
4.4 O QUE FAZ UMA SENTENÇA SER PROCEDENTE?	108
4.5 DESISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA	130
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	140
FONTES	142
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	158

1 INTRODUÇÃO

I

No ano de 2013, em processo de conclusão da graduação tive minha primeira conversa ainda informal com o Professor que orientaria meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Durante a conversa, discutimos sobre as possibilidades de temas de pesquisas e objetos possíveis de análise de acordo com o meu interesse. Naquele período, muito imatura sobre os estudos de gênero e suas abordagens relatei meu gosto em explorar esse campo. O Professor me sugeriu pensar em processos judiciais, sendo que naquela época, eu estagiava já há quase dois anos no Arquivo Judicial Centralizado (AJC) e tinha conhecimento do acervo que estava salvaguardado por esta instituição. No dia seguinte, em meio a 11 milhões de processos, passei a buscar casos que abarcassem relações de gênero. E nas primeiras caixas abertas encontrei um volume significativo de processos de crimes de sedução. Embora já tivesse passado por minhas mãos muitos casos desta tipologia¹, eu nunca tinha visto este tipo de processo criminal como uma possibilidade de pesquisa interessante.

Após a busca nas primeiras caixas de processos, concluí a pesquisa do TCC² e amadureci o meu interesse na área para um projeto de mestrado. Para este projeto resolvi ampliar as tipologias de crimes sexuais, além do crime de sedução que já tinha familiaridade, incluí os casos de estupro, atentado ao pudor e rapto. O período foi escolhido depois de feita a revisão bibliográfica, em que identifiquei a escassez de trabalhos concentrados na segunda metade do século XX. O campo espacial foi refinado para abranger somente os casos julgados pela Comarca de Porto Alegre.

O período que vai de 1945 a 1964, segundo as memórias de alguns sujeitos que o viveram, carrega a nostalgia de uma época que teria sido “dourada”. No contexto mundial, as primeiras décadas do pós-guerra para o ocidente representaram uma “Era de Ouro”, devido à estabilização e inserção do capitalismo industrial em países como Estados Unidos e do continente europeu, assim como a diminuição da dependência do setor agrário em países ao sul global. Para Hobsbawm (1995), durante a “Era de Ouro” ocorreu a democratização do mercado e nasceu o que é entendido pelo autor como “economia mundial”, graças ao

¹ Tipologia é um termo utilizado pela Arquivologia e Museologia, assim como salvaguardar. Estes termos estão presentes neste trabalho pela ampla experiência da autora com o mundo dos arquivos e museus. Ver em: RAMOS, Francisco Régis Lemos. **A danação do objeto: o museu no ensino de história**. Chapecó: Editora Argos, 2004.

² “Liberdade sexual, abuso, confiança: Os crimes de sedução no RS (1966-1974)” - Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 2014/1, para obtenção do título de Licenciada em História, pelo Centro Universitário Unilasalle, sob orientação do Professor Me. Carlos Renato Hees.

movimento transnacional. E a partir desses “Anos Dourados”, sobretudo nas décadas de 1950 e 1960, foi permitido uma revolução social em países ocidentais.

No Brasil, esse período é visto como democrático, por existir maior liberdade de expressão política quando comparado à Ditadura do Estado Novo (1937-1945) e à Ditadura Civil-Militar (1964-1985). As relações econômicas e sociais tornaram-se mais complexas, houve uma ampliação e sofisticação das relações capitalistas. Os grandes centros atraíram um enorme número de migrantes, o que elevou as diferenças regionais, como o exemplo de Porto Alegre, quando relacionado às cidades do interior do Rio Grande do Sul.

Com o fim do Estado Novo em 1945, Getúlio Vargas é aclamado presidente, eleito por voto popular em 1950. Sendo um dos alicerces de seu governo a conquista da independência econômica e a formação do Estado industrial brasileiro. Vargas comete suicídio em agosto de 1954, o que acarreta certa instabilidade política no país. As medidas iniciadas em sua gestão vão ser seguidas então, durante o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961). Nesse período, se aprofundam os investimentos na indústria pesada, nos bens de consumo, sobretudo na indústria automobilística. O salário mínimo, embora ainda deficiente, possibilita o acesso a produtos industrializados. O consumismo passa a ser incentivado em grande proporção. Conforme a historiadora Carla Pinsky (2014), as modificações urbanas têm representações importantes no *status* socioeconômico das mulheres.

Muitas das distâncias entre homens e mulheres diminuem com as transformações urbanas: novas formas de lazer, novos pontos de encontro surgem nas cidades. Modificam-se as regras e práticas sociais que vão do convívio nas ruas ao relacionamento familiar. Por outro lado, prevalecem aspectos tradicionais das relações de gênero, como as distinções de papéis com base no sexo, a valorização da castidade para a mulher e a moral sexual diferenciada para homens e mulheres (PINSKY, 2014, p. 18).

A família conjugal é o modelo dominante nas classes médias, composta pelo pai, pela mãe e filhos/as, cuja autoridade máxima é o pai – “chefe da casa” e responsável pela manutenção econômica do lar, enquanto para a mãe são atribuídas todas as tarefas domésticas e a criação dos filhos/as. As leis enfatizam a imagem da mulher como naturalmente conduzida ao casamento, à maternidade e à domesticidade. “As mulheres são assim definidas como esposas, mães e “rainhas do lar” em potencial” (PINSKY, 2014, p. 50).

É evidente a ideia predeterminada de diferença sexual entre homens e mulheres, na sociedade dos “Anos Dourados”. Impondo limites entre masculinidade e feminilidade, deixando reservadas às mulheres as imagens de passividade, “instinto maternal”, fragilidade, enquanto para os homens, força e iniciativa. Para a realização dessas ideias de feminilidade, a porta de entrada era o casamento, e só as moças educadas, que não se desviassem desse

caminho não escapariam desse futuro reservado à mulher. O caso de mulheres ofendidas em crimes sexuais é um grave desvio desta condição. Com isso, as jovens solteiras eram classificadas como “moças de família” e “garotas de programa (não necessariamente prostitutas) ou levianas” (PINSKY, 2014, p. 56). E existia uma preocupação constante em normatizar e controlar a sexualidade feminina, por meio da honra feminina e da virtude sexual – “virgindade moral”. As “futuras esposas” deveriam possuir recato e a virtude como qualidades morais obrigatórias.

A partir do panorama geral da temática aqui trabalhada, podemos citar três trabalhos como fundantes na historiografia brasileira, os quais abordaram os crimes sexuais em diferentes períodos e regiões e que servem como base. O primeiro é “Crime e Cotidiano” (1984/2014) do historiador Bóris Fausto, cujo autor realizou um estudo sobre crime e criminalidade na cidade de São Paulo, entre 1880 e 1924. Segundo ele, sua análise consistiu na abordagem da temática em dois níveis diferentes: o primeiro refere-se ao estabelecimento quantitativo das “grandes linhas da criminalidade” do período, as quais são expressas “no número de infrações, na sua distribuição por tipos de delitos, na correlação entre nacionalidade, idade, sexo, cor etc. e quebra da norma penal” (p. 28); o segundo nível da abordagem é o estudo aprofundando de três delitos – os homicídios, os furtos/roubos e os crimes sexuais, que conforme Fausto, a análise isolada desses delitos possibilita inserir “temas da vida e da morte, da propriedade e do sexo” (p. 28).

A obra seguinte é a da historiadora Martha de Abreu Esteves, cujo título é “Meninas Perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque” (1989), em que a autora parte da análise de 99 casos de defloramentos, estupros e atentados ao pudor para examinar o controle social exercido pela Justiça, a questão do respeito à honra feminina e o controle dos comportamentos amorosos de populares. Esteves analisa com maestria os discursos jurídicos que condenavam a corrupção dos costumes e de uma criminalidade sexual, da primeira década do século XX. Além dos processos criminais, a autora examinou publicações ligadas à jurisprudência para enfoque da sua análise da Justiça e que teve como foco maior “estabelecer os padrões sociais de comportamentos e valores aceitos, definidos e difundidos no processo de formação da culpa e inocência” (p. 31).

O terceiro trabalho destacado como referência básica aos temas dos crimes sexuais é da autora estadunidense Sueann Caulfield – “Em defesa da honra: Moralidades, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)”. Assim como Esteves (1989), Caulfield (2000) também analisa o Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX. A autora estuda processos criminais em torno de questões ligadas às noções de honra nacional e honra sexual,

para os diferentes sujeitos históricos, como juristas, políticos, policiais, médicos, autoridades eclesiásticas e pessoas comuns (p. 18). Caulfield demonstrou no decorrer da sua obra que todos esses sujeitos históricos envolvidos no cotidiano da Justiça se tornavam diretamente responsáveis pelas transformações nos conceitos de honra e de valores sexuais, bem como da própria jurisprudência dos crimes sexuais, entre os códigos penais de 1890 e 1940 e o código civil de 1916.

As três obras, as quais já foram elucidadas aqui, talvez não apareçam com frequência ao longo do texto apresentado a seguir, mas sem dúvidas, serviram de suporte na construção, desde a versão do projeto até o resultado final. O trabalho de Fausto (1984/ 2014) é um excelente exemplo metodológico estatístico pelo volume de casos mapeados e analisados, além de sinalizar como tratar um documento judicial, no caso um processo crime. A análise de Esteves (1989) é responsável por oferecer uma análise foucaultiana em cima dos discursos jurídicos, que para a autora era uma forma de controle dos populares que protagonizavam casos de crimes sexuais. E o trabalho de Caulfield (2000) traz e elabora novas questões ligadas aos significados de honra na “modernidade”, por preocupar-se em analisar não somente o discurso jurídico, mas a doutrina jurídica e os contextos em que esta foi estabelecida.

Portanto, a problemática desta pesquisa busca analisar os crimes sexuais cometidos contra mulheres, a partir dos discursos jurídicos responsáveis pela elaboração dos códigos legais e, também, por reforçar as assimetrias de gênero diante dos casos que envolvem, sobretudo, populares. Outra questão é de como o emprego da violência é entendido pelas partes diretamente envolvidas (ofendida e acusado), e pelo próprio Poder Judiciário, e se existe a naturalização do uso da violência nas fontes e bibliografia pesquisadas, a partir da delimitação das primeiras aproximações com a temática apresento os aportes teóricos e metodológicos que conduziram todo processo desta pesquisa.

II

Por muito tempo, as mulheres não foram consideradas sujeitos da história e, assim, estiveram excluídas das narrativas das/os historiadoras/es. O panorama da historiografia brasileira, desde o final da década de 1980, vem mudando expressivamente por ratificar a presença delas como sujeito, debatendo as discussões teóricas e recomendando a introdução de novos conceitos, assim como de novas abordagens. Como as apropriações, discussões e disputas em torno das categorias “mulher”, “mulheres” e “relações de gênero”. (PEDRO; SOIHET, 2007).

Nas ciências humanas, a disciplina de História se apropriou de forma mais tardia das categorias “mulher”, “mulheres” e “gênero” como categorias analíticas na pesquisa. Isso se deve em grande medida ao caráter universal conferido ao sujeito da história, representado pela categoria “homem”. Conforme Joana Pedro e Rachel Soihet (2007), para alguns historiadores/as ao falar dos homens, as mulheres já estariam sendo contempladas em forma de igualdade, o que não equivalia à realidade.

No contexto ocidental, nos anos 1980, nos Estados Unidos surgiram e multiplicaram-se os departamentos de *Women's Studies*, enquanto na França, a historiadora social Michelle Perrot alertava para os perigos de se fazer “um gueto da história das mulheres”. Paralelamente, pesquisas que preconizavam o papel das mulheres na história, a história do cotidiano, as “culturas femininas” ganhavam certa visibilidade. (SCOTT, 1992). O mercado editorial nas últimas três décadas tem incorporado publicações sobre diferentes períodos da história, tendo como objetivo inicial dar visibilidade às mulheres na história, e mais recentemente tendo como foco as hierarquias de gênero, as relações de poder, as sexualidades, os corpos, a educação, os trabalhos de mulheres e homens, a partir de uma perspectiva de gênero.

As pesquisas se ampliaram, surgiram novas publicações e coleções voltadas à história das mulheres, bem como dos problemas que essa história considerada por muitos como secundária começou a colocar para a escrita da história. Assim, é candente que as/os historiadoras/es, de modo geral, passem cada vez mais a se interrogar sobre a importância de se admitir o gênero como uma categoria de análise não somente útil, mas fundamental para a própria pesquisa histórica. Nos últimos anos, houve um crescimento do movimento feminista no Brasil e nas universidades brasileiras. Este fenômeno está contribuindo para aumentar o interesse de novas/os pesquisadoras/es por temas vinculados aos estudos de gênero.

Para a historiadora Joan Scott, o gênero seria o primeiro modo de dar significado às relações de poder, além de levar em conta a sua historicidade. A autora defende que o termo é usado por aquelas que acreditam que a área acadêmica de estudos sobre mulheres iria “fundamentalmente transformar os paradigmas disciplinares”, que os estudos sobre mulheres iriam “não apenas adicionar um novo tópico temático, mas também forçar um reexame crítico das premissas e padrões dos trabalhos acadêmicos”. (SCOTT, 1992, p. 73). Além da noção estruturada por Scott, o termo “gênero” possui uma multiplicidade de significados. Outro “significado” atribuído ao gênero está construído, ou melhor, vem sendo desconstruído nos trabalhos da filósofa Judith Butler. A autora problematiza o gênero enquanto um sistema que é produzido dentro de uma ideologia da heterossexualidade hegemônica e afirma que, se

pensado exclusivamente como masculinidade e feminilidade, o gênero acaba por reproduzir e reforçar essa heterossexualidade hegemônica. Mas uma crítica importante de Butler é o significado universal de “mulher”, ou mesmo “mulheres”. “O próprio sujeito das mulheres não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes”. (BUTLER, 2016, p. 18).

O trabalho de Linda Nicholson (2000) parte da necessidade de colocar na perspectiva histórica, ou historicizar, tanto o conceito de gênero, sexo, corpo quanto o de mulher. Segundo a autora, existiam dois usos para o termo gênero, o primeiro em oposição a “sexo”, delimitada para definir o que é socialmente construído, de modo oposto ao que é biologicamente dado. Essa noção de gênero tinha como referência a personalidade e o comportamento, e excluía o corpo. A segunda definição entende gênero como referência a qualquer construção social que tenha a ver com a distinção masculino/feminino e compreende o sexo não como independente do gênero, mas como subsumo a ele. Nicholson observa que a segunda noção vai se tornar predominante no discurso feminista, porém a primeira se mantém e principalmente, por persistir em entender que sexo é algo que fica isolado da cultura e da história. A noção de fundacionalismo biológico é apresentada por Nicholson, que conforme ela é a interpretação do gênero de acordo com o construtivismo social, que reconhece a existência de determinantes culturais para o gênero, mas entende que essas diferentes construções são variantes possíveis a partir de uma mesma matriz. Ou seja, o corpo e o sexo não são variáveis, e não se questiona esta “natureza” biológica que opõe o macho e a fêmea. Em suma, segundo Nicholson, o determinismo biológico pressupõe que a biologia define o que é ser homem ou mulher, enquanto o fundacionalismo biológico faz parte das teorias que trabalham com uma perspectiva dual que mantém o sexo como elemento “natural” e o “gênero” como cultural.

Todavia, a noção de fundacionalismo biológico é limitada e problemática tanto quanto a de determinismo biológico, mesmo que permita o reconhecimento de diferenças entre mulheres. Nicholson exemplifica que dentro de uma coexistência o denominador comum entre as mulheres é o sexo, no entanto, outras categorias como de raça e classe acabam servindo como marcadores de diferença. E a autora defende que nas décadas de 1970 e 1980 existia uma profunda necessidade do abandono do fundacionalismo biológico, e o desafio constante de pensar o corpo sem cair no biológico³.

A discussão proposta por Nicholson é embasada nos estudos da historiadora Joan Scott, publicados na década de 1980. Pois, com a proposta de tornar gênero uma categoria de

³ O artigo foi publicado originalmente em 1999, como “Interpreting Gender”, *The Play of reason: From the Modern to the Postmodern* (p. 53-76).

análise e mostrando toda a complexidade que o termo carrega, é que Scott estabelece a articulação entre gênero e poder e apresenta a historicidade do mesmo. Para Scott, o núcleo dessa definição está inserido na ligação total entre duas proposições: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” (1990, p. 86). A autora afirma que o gênero é como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o qual implica em quatro elementos inter-relacionados, sendo eles: os símbolos, os conceitos normativos, a concepção de política e instituições e a identidade subjetiva. E ainda salienta que a partir desse quadro pode-se concluir que,

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana. Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política (SCOTT, 1990, p. 89).

Mas como a própria Scott salientou, a política é apenas umas das áreas em que o gênero pode ser utilizado para a pesquisa histórica. Desde a publicação do artigo da autora no Brasil, no início da década de 1990, muitos estudos foram produzidos introduzindo a categoria gênero nas mais diferentes áreas e distintas abordagens. Algumas questões precisam ser retomadas, é preciso evitar uma banalização do termo sem o seu devido cuidado na análise historiográfica. Como bem apontou Joana Maria Pedro (2005), sobre o primeiro momento dos estudos, na década de 1980, que tentaram trazer à tona uma história das mulheres, de procurar nas entrelinhas das fontes a voz de mulheres que até então vinham a passos pequenos. Pedro (2005, p.85) complementa que foi “na trilha da História das Mulheres, muitas pesquisadoras e pesquisadores têm procurado destacar as vivências comuns, os trabalhos, as lutas, as sobrevivências, as resistências das mulheres no passado”. E por meio destas análises que muitas historiadoras passaram utilizar a categoria gênero, proposta inicialmente com o trabalho de Joan Scott e que nos últimos anos, ganhou novas definições e desconstruções.

Neste trabalho, procuro me aproximar dos debates sobre gênero e história das mulheres como um marco teórico possível para analisar processos criminais. O gênero e a categoria mulher (como sujeito político e histórico) têm potencial para compreender as relações de poder que permeiam o discurso jurídico e o modo como mulheres e homens procuravam a mediação do Estado para resolver conflitos de gênero.

Os crimes sexuais são analisados num período que a legislação jurídica mantinha e reforçava com muito mais ênfase os estereótipos do que é ser “mulher” e ser “homem”, em

um momento que antecede as discussões levantadas pelos movimentos feministas da década de 1970, o qual deu origem a políticas públicas, tendo como marco a criação da Lei Maria da Penha (lei n. 11.340/06) e da inclusão do Femicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, entrando no rol dos crimes hediondos.. A problematização dos estereótipos de gênero está presente neste estudo, especialmente ao constatar que as fontes judiciais selecionadas contribuem para a fixação de um binarismo homem/mulher.

A noção de gênero, no sentido político utilizado na atualidade, teve impacto no Brasil a partir da década de 1980 e foi resultado da construção coletiva de algumas teóricas do feminismo que estavam preocupadas com a vulnerabilidade do termo “mulher” ou “mulheres” que por ser ancorado, sobretudo, nos aspectos biológicos dos indivíduos. A categoria gênero, segundo a formulação de Scott, passou a ser utilizada para estudar os significados do feminino e do masculino, entendendo que se trata de uma relação primordial de poder.

Para a compreensão dos processos criminais no momento da transposição de um acontecimento em um fato legal, é necessário desvendar a forma pela qual os valores, os costumes e os símbolos de uma sociedade interferem na apreensão e reprodução da violência no discurso de justiça. E nesse sentido, o aporte teórico nos estudos de gênero e feministas é fundamental. Sobretudo, para problematizar a noção das categorias “mulher”, “mulheres”, “gênero” e “sexo”. A discussão dessas categorias vai além da produção acadêmica, e devem ser problematizadas dentro do contexto dos movimentos feministas e de mulheres.

III

A área de estudos sobre crime e violência no Brasil, já está consolidada desde meados dos anos 1970. No país, existem alguns trabalhos que são referências efetivas, os quais fazem parte de outras áreas de conhecimento, como as ciências sociais, sobretudo a antropologia e a sociologia. E um destes trabalhos, talvez um dos mais citados, é o da antropóloga Mariza Corrêa (1983). No livro “Morte em Família”, Corrêa focaliza sua atenção para a definição de papéis sexuais ao mesmo tempo em que analisa os mecanismos do judiciário, na manutenção das desigualdades de gênero. O levantamento de dados da autora parte dos casos de homicídio e tentativa de homicídio entre casais heterossexuais, levados a julgamento durante o período de 1952-1972, na cidade de Campinas/SP. Corrêa trabalha com as fontes judiciais de maneira acessória para a noção dos métodos jurídicos e para uma história da justiça. A autora se limita à centralização dos discursos das pessoas responsáveis por produzir os documentos jurídicos. O que fica evidente da premissa do processo ser uma “fábula”, (CORRÊA, 1983, p. 25), pois ao examinar os processos de homicídio entre homens e mulheres, Corrêa delimita observar os

elementos de que se utilizam os atores jurídicos para apresentação de acusados e vítimas o que torna uma realidade particular em uma realidade manipulável.

O estudo do sociólogo Carlos Antonio Costa Ribeiro, “Cor e Criminalidade” (1995) se propõem a analisar processos criminais de casos de homicídio e tentativas de homicídio julgados pelo Tribunal do Júri da cidade do Rio de Janeiro, no período de 1900 a 1930. Para isso, o autor tem como principal objetivo examinar as práticas sociais de policiais e magistrados, para identificar se essas práticas eram discriminatórias e racistas. O trabalho de Ribeiro ajuda a entender as disputas que ocorreram no campo do direito penal, nas primeiras décadas do século XX, entre os representantes do “direito clássico” e os representantes da “Escola Positiva de Direito Penal”.

Este trabalho apoia-se nas ideias de Corrêa (1983) e Ribeiro (1995), pois são autores que compreendem que a Justiça produz “interpretações de interpretações” e destacam o papel dos “atores jurídicos” como manipuladores técnicos. Como bem observou Karl Monsma (2005), o conjunto das categorias da lei e os valores e estratégias dos profissionais da Justiça filtram o que faz parte em um processo e modificam o vocabulário dos depoimentos, os quais são escritos em terceira pessoa. Ocorre uma reconstituição do conflito. Todavia, Monsma (2005), assim como Corrêa (1983) e Ribeiro (1995), são enfáticos mesmo assim em reconhecer que os inquéritos policiais e os processos criminais ainda são possíveis de permitir maior aproximação da interação cotidiana e das interpretações produzidas, sobretudo, por populares, que mesmo em terceira pessoa tem parte de sua fala transcrita (MONSMA, 2005, p. 163). Sendo que em casos de crimes cometidos contra mulheres o que é julgado não é o crime, mas o comportamento dos sujeitos envolvidos e seu amoldamento aos modelos sociais do que é ser “homem” e “mulher”.

IV

A pesquisa com fontes criminais que perpassam o mundo da violência, e no caso especial deste trabalho da violência contra a mulher apresenta-se de modo sensível. Na coleta das fontes, abrimos centenas de caixas buscando por crimes que são objetos deste estudo, fizemos a triagem dos casos que se encaixam na problemática proposta e realizamos o registro digital para que em um segundo momento - já fora do espaço do arquivo, longe da excessiva iluminação que mais prejudica a visão que ilumina, do “ar pesado” que as paredes de um arquivo salvaguardam e do acúmulo de bactérias provenientes da poeira, das traças, da ferrugem e até mesmo de exames de raio-x que nos assolam - pudéssemos analisar o material com mais atenção. No segundo momento, a atenção estará centrada na catalogação e leitura

atenta das narrativas presentes nos processos crimes. E a sensibilidade que assolava os primeiros contatos se distancia e as histórias, sobretudo, das mulheres que tiveram seus corpos violados, passam a ser encaradas empiricamente.

No entanto, relatar o dia a dia nos arquivos, ou melhor, na etapa menos “glamorosa” da pesquisa histórica é essencial, levando em conta todas as dificuldades de acesso que uma historiadora passa até poder de fato analisar o documento. A historiadora argentina Lila Caimari no seu livro *La vida en el archivo: goces, tedios y desvíos en el oficio de la historia* (2017) relata com genialidade o cotidiano desse momento “*más ‘sucio’ (menos brillante) del trabajo de la historia*” (p. 15). A autora salienta que conversas informais entre os pares na história estão recheadas das frustrações, achados e outras especificidades do cotidiano nos arquivos, porém isto tudo é deletado na fase escrita. A obra de Caimari (2017) é um conjunto de textos preocupados com a prática da investigação histórica. E sem dúvidas, como a própria autora ressaltou, sua inspiração partiu da obra da historiadora francesa Arlette Farge (1989/2009) “O sabor do Arquivo”. Por sua vez, salienta que “a descoberta do arquivo é um maná que se oferece, justificando plenamente seu nome: fonte” (FARGE, 2009, p. 15).

A experiência narrada por Lila Caimari (2017), sobretudo, nos arquivos da polícia argentina se aproxima mais da realidade organizacional e de acesso dos arquivos brasileiros. Partindo do entendimento de que os arquivos e bibliotecas franceses, relatados por Arlette Farge (1989/ 2009), pelo menos desde o início do século XX, possuem uma política estrutural de acesso à informação. No Brasil, ainda encontramos “muitas pedras pelo caminho” para acessar determinada documentação, no caso das fontes utilizadas nessa pesquisa que narram histórias ocorridas há cerca de 60 anos, o compromisso com o sigilo dos nomes das ofendidas e dos acusados é fundamental para não ocorrer uma recusa dos arquivos em atender nossos pedidos.

Durante o processo de coleta das fontes da presente pesquisa, alguns empecilhos foram encontrados no caminho, entre eles é importante observar a escolha dos processos criminais, que não foram selecionados de maneira aleatória. No primeiro ano da pesquisa, todo o período foi dedicado à ida ao Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS), em turnos previamente agendados e de acordo com a disponibilidade da instituição. A escolha por Porto Alegre remete ao acesso aos processos dessa Comarca, já que os documentos estão salvaguardados pelo APERS e organizados em caixas pertencentes ao fundo crime. A organização do arquivo não está por tipo de crime, mas pelo local e período. O APERS é a instituição responsável por salvaguardar o acervo de Justiça de Porto Alegre até meados da década de 1960, pois o Poder Judiciário não possuía um arquivo próprio. O Arquivo Judicial

Centralizado (AJC) foi criado em meados de 2000, quando passou a recolher a documentação de todo o estado do Rio Grande do Sul. Sendo assim, encontramos alguns processos de crimes sexuais salvos no AJC, e lá a pesquisa foi feita nos três primeiros meses de 2017.

Assim como o Arquivo Judiciário do estado de São Paulo, como bem ressaltado por Carlos Bacellar (2006), em que ainda nos anos 1990 juízes autorizaram a eliminação de documentação “sem valor histórico” isso vem ocorrendo também no AJC desde 2011, quando se iniciou um processo massivo de descarte de processos. Como o próprio Bacellar (2006) destaca, a pesquisa com os arquivos do Poder Judiciário é extremamente importante, porém, existe um descaso por parte dos operadores do direito em implantar uma gestão documental eficiente que atenda tanto às demandas do grupo de pesquisadores/as, como também da sociedade que pode vir a solicitar uma documentação pessoal. Caso não exista uma política de arquivos da Justiça, como de outras instituições, pesquisas como essas não seriam possíveis de serem realizadas.

Com isso, a proposta de trabalhar com esses diferentes campos teórico-metodológicos, em prol do conhecimento histórico se faz necessária e complexa ao mesmo tempo. Em muitos repositórios de teses e dissertações, das principais universidades brasileiras existem distintas pesquisas, que utilizaram os crimes sexuais como objeto de análise. No entanto, não foi identificada uma pesquisa que tivesse analisado este objeto a partir de uma teoria feminista, a qual procure introduzir para uma leitura complexa as noções como de sujeito, subjetividade, dominação e poder. Sendo assim, a presente dissertação tem como objetivo norteador compreender os discursos jurídicos presentes nas narrativas de crimes sexuais cometidos contra mulheres, sobretudo as pertencentes às camadas populares, da cidade de Porto Alegre entre os anos de 1948 a 1964, a partir de uma perspectiva dos estudos de gênero e feministas.

O levantamento das fontes, como já salientado foi realizado nos acervos do APERS e do AJC. A pesquisa possui um caráter quantitativo, em que se levantou o total de 219 documentos, sendo destes 146 processos criminais e 73 inquéritos policiais julgados pela 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre⁴, conforme a Tabela 1. Porém, como será analisado ao longo dos quatro capítulos (contando com o introdutório) desenvolvidos, o caráter qualitativo também é levado em conta metodologicamente. Todos os 219 casos foram consultados e fotografados ainda no ambiente dos arquivos, somando um total de

⁴ O critério de seleção durante a coleta dos inquéritos policiais e processos criminais foi de buscar casos de crimes de sedução, estupro, raptos e atentado ao pudor cometido contra mulheres com idade entre 14 e 18 anos, entre os anos de 1945 e 1964. Durante a coleta, foi possível identificar que os processos entre os anos de 1945 e 1947 eram julgados pelo Tribunal do Júri e por uma escolha metodológica, esses casos não serão analisados na pesquisa, pois o Tribunal do Júri fornece uma dinâmica jurídica com elementos próprios e que merecem serem tratados de forma isolada.

aproximadamente 11.000 páginas/imagens. Merece ser destacado que cada um dos casos foi em um banco de dados, no qual foram criadas 30 categorias, tais como: número da caixa e/ou etiqueta, subfundo, tipo (PC ou IP), número, ano de abertura, natureza, dados da ofendida (nome, idade, profissão, cor, representação, escolaridade, classe social), exame de corpo de delito, depoimentos da ofendida e do acusado (tanto na polícia, como em juízo quando fosse o caso), dados do acusado (nome, idade, profissão, estado civil, cor, classe social), grau afetivo das partes, nome do advogado/defensor, nome do juiz, ano de baixa, sentença final, quantidade de testemunhas. Dessas trinta categorias, algumas permitiram novas tabelas isoladas, como o caso dos juízes que foram analisados pelo ano de formação na Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Tabela 1 - Total de Crimes Sexuais em Porto Alegre (1948-1964)

Natureza	Inquérito Policial	Processo Crime	Número de casos
Atentado Violento ao Pudor	0	1	1
Corrupção de menores	0	2	2
Estupro	7	14	21
Estupro e corrupção de menores	0	1	1
Estupro e rapto	0	2	2
Posse sexual mediante a fraude	0	1	1
Rapto Consensual	3	1	4
Sedução	58	108	166
Sedução e Corrupção de Menores	0	2	2
Sedução e rapto	4	10	14
Tentativa de estupro	1	3	4
Tentativa de estupro Grupal	0	1	1
<i>Total de casos</i>	<i>73</i>	<i>146</i>	<i>219</i>

Fontes: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2017.

É importante destacar que os dados da Tabela 1 são referentes à natureza do crime classificado na queixa-crime, ainda na esfera policial. Pois, em alguns casos a natureza do crime era alterada de acordo com a decisão do juiz de direito como salientado ao longo do capítulo final.

Sendo assim, a presente dissertação além desta introdução conta com três capítulos descritos brevemente a seguir. O capítulo 2 - *A categoria gênero, o direito e seus códigos* - concentra-se em apresentar uma discussão dentro da teoria feminista do direito, cujo debate está destacado pela necessidade, como já apontado por teóricas/os brasileiras/os do Direito não reconhecer teorias feministas capazes de serem aplicadas no âmbito jurídico, as quais se

inserir lentamente na área acadêmica. Em seguida, a preocupação está inserida nas categorias de crimes sexuais abordadas pelo Código Penal de 1940, e as discussões da literatura jurídica em relação às mesmas. Por fim, é necessário compreender a organização da Justiça Criminal do Brasil no período estudado e do próprio Código de Processo Penal de 1942.

O capítulo 3 - *A “Porto dos casais” e dos crimes sexuais: a cidade e sua gente* - apresenta as transformações vividas por Porto Alegre entre os “Anos Dourados”, nos contextos políticos, sociais e culturais. Esse capítulo analisa, além dos dados estatísticos encontrados nos processos criminais, também examina os Censos demográficos da cidade das décadas de 1950 e 1960. Com isso, as categorias de sexo, idade, cor, profissão, escolaridade são correlacionadas aos índices encontrados nos censos com os da documentação judicial consultada de ofendidas e acusados.

O capítulo final - *A decisão judicial dos “destinos” e os “caminhos” escolhidos* - reitera a análise para as sentenças proferidas pelos juízes, em diferentes instâncias do rito processual. Para isso, examinamos primeiramente, de maneira isolada esses “atores jurídicos”, não realizamos um estudo prosopográfico em extensão, mas nos preocupamos em atentar à origem de formação desses operadores do direito no estado do Rio Grande do Sul, que na sua grande maioria, obtiveram sua titulação pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, entre o final da década de 1920 até o início dos anos 1940 e suas ligações com algumas associações da área jurídica. A partir da compreensão da origem desses juristas, podemos compreender as sentenças proferidas. Identificamos alguns padrões de sentenças e com isso, estabelecemos categorias de não necessariamente sentenças, mas que a partir de uma decisão judicial “destinos e caminhos”, foram traçados para as ofendidas e os acusados envolvidos em crimes sexuais. As categorias de sentenças examinadas são os casos julgados improcedentes, os casos em que ofendida e acusado casam-se no decorrer do processo (mesmo após a sentença condenatória), os casos julgados procedentes em que houve algum tipo de condenação independente da instância e os casos em que houve desistência de representação, o que acarretava no arquivamento do processo ou inquérito.

2 A CATEGORIA GÊNERO, O DIREITO E SEUS CÓDIGOS

(...) pode-se asseverar que em todas as épocas, sem distinção de raças, desde os hebreus até os egípcios, dos gregos aos romanos, da idade antiga à moderna, todos os povos reprimiram penalmente a conjunção carnal obtida através de violência. (MEDEIROS, Darcy Campos; MOREIRA, Aroldo, 1967, p. 13).

A epígrafe acima, retirada da obra dos juristas Darcy Campos Medeiros e Aroldo Moreira (1967), explícita que todo ato sexual praticado com violência era punido, pois nenhuma sociedade, desde os povos antigos, segundo os autores, admitia esse tipo de prática. Mas a violência reiterada por Medeiros e Moreira, também salientada por outros juristas como Nelson Hungria, Bento de Faria e Crysolito de Gusmão, pelo menos nas primeiras décadas do século XX, estava associada à proteção da honra e da moral de “mulheres honestas”. Neste capítulo inicial, temos o objetivo de apresentar uma discussão que vem ocorrendo, nas duas últimas décadas, dentro das faculdades de direito brasileiras relacionadas à incorporação dos estudos feministas nas ciências jurídicas. Discussão essa que em outros países, desde a década de 1970 já foi capaz de modificar significativamente as legislações, que antes estruturadas por uma doutrina machista excluía mulheres e outras minorias. Evidencio esse debate pela lentidão com a qual ele vem acontecendo no Brasil, pela resistência imposta por juristas acadêmicos, sobretudo.

Em seguida, os objetivos concentram-se na apresentação dos códigos brasileiros analisados na presente pesquisa, no que se referem aos crimes sexuais e aos ritos processuais de um caso desses. Entendemos ser fundamental compreender o contexto da construção do CP de 1940, e os crimes sexuais na ponta da lei. Enquanto que o Código de Processo Penal é o responsável por instituir toda organização da Justiça Criminal e seus processos em cada etapa. Por isso, a análise das fontes está concentrada nos códigos em si e na literatura jurídica publicada entre as décadas de 1940 e 1960, além de inquéritos policiais e processos criminais.

2.1 O DIREITO TEM SEXO/GÊNERO?

Nas últimas duas décadas, vêm crescendo o interesse de acadêmicos do Direito em incorporar os estudos feministas em suas análises. Um dos principais argumentos dessa vertente feminista está em demonstrar as contribuições de teóricas feministas e, sobretudo, dos movimentos feministas e de mulheres em relação ao campo jurídico. Muitas

transformações foram proporcionadas ou contaram com uma decisiva atuação dos estudos e movimentos feministas tais como elucida Rabenhorst (2010, p. 16):

(...) a compreensão renovada da relação igualdade/diferença; questionamento da separação público/privado com a conseqüente reivindicação de interferência da justiça na esfera doméstica; defesa da ideia de que os particulares também podem violar direitos humanos; propositura de outras formas de solução de conflitos, e assim por diante.

Essas mudanças jurídicas, no caso brasileiro, são recentes e muitas delas alcançadas em 1988 quando promulgada uma nova Constituição Federal. Foi só com a Carta Magna que se reconheceu em pé de igualdade direitos civis para homens e mulheres. Antes disso, a legislação civil e penal lentamente foi incorporando algumas reivindicações dos movimentos de mulheres, e a partir da década de 1970, com maior intensidade dos movimentos feministas. Sendo a compreensão renovada da relação igualdade/diferença e o questionamento da separação em esferas pública e doméstica/privada uma das grandes reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas brasileiros⁵.

Antes de nos atermos à questão levantada nesta seção, é importante destacar que entendemos que os feminismos estão longe de se configurarem como uma postura homogênea ou estática. Pois, não existe um feminismo homogêneo, tampouco há uma única posição feminista sobre o direito. No entanto, mesmo não havendo consenso sobre o que é o direito, é bastante provável que exista alguma coerência entre as teóricas feministas exatamente sobre aquilo que o direito não é, isto é, “uma prática social e ao mesmo tempo uma teoria, cega às questões de sexo/gênero” (RABENHORST, 2010).

Portanto, a partir da questão deste subcapítulo entendemos que o direito não é contrário às questões de sexo/gênero, no entanto, há uma tentativa de transformá-lo em um instrumento neutro, objetivo e assexuado, quando em sua realidade:

(...) o direito parece já ter feito previamente uma opção pelos homens. Afinal, da mesma maneira como ocorreu em outros discursos, a categoria aparentemente neutra e assexuada de “ser humano”, também foi no campo

⁵ Uma compreensão da dicotomia estabelecida entre público e privado, muito presente no direito brasileiro, são os estudos trazidos pelas teóricas Susan Okin e Carole Pateman. Okin (1998) discute em seu trabalho as configurações históricas da dicotomia público/privado, analisando seus significados a partir de uma perspectiva de gênero. Para a autora, os domínios de cada esfera não podem ser interpretados isolados, e com isso, apresenta uma revisão profunda dos fundamentos de grande parte da teoria política liberal. A análise de Pateman ([1988] 2013) utiliza-se de algumas noções e conceitos diferentes, para esta autora, a dicotomia público/privado é a questão central do movimento feminista contemporâneo. E para isso, Pateman vai analisar, sobretudo, a relação entre feminismo e liberalismo. Pois o liberalismo está estruturado por relações patriarcais, no que concerne a dicotomia entre o público e o privado e acaba ocorrendo um apagamento da condição submissa das mulheres pelos homens, dentro de uma ordem visivelmente universal, igualitária e individualista.

jurídico um importante instrumento de negação da diversidade concreta e ferramenta indispensável de dominação, que confinou as mulheres (e os homens tratados como mulheres) dentro de esquemas genéricos convenientes ao próprio sistema (RABENHORST, 2010, pp. 18-19).

Desta forma, por meio dos Estudos de Gênero (*Gender Studies*) que tentam mostrar que o direito, mais do que possuir um sexo, isso parece ser é uma das suas principais ferramentas de composição. Como exemplo, para Judith Butler, o poder regulatório exercido pelo direito (pela normatividade em geral) não exerce apenas sobre um sujeito preexistente, mas ele, ao mesmo tempo em que regula, também constrói o sujeito, de tal modo que “estar assujeitado a uma regulação é também ser subjetivado por ela” (BUTLER, 2004). A filósofa estadunidense salienta que é a própria lei que produz, e depois exclui a noção de um sujeito que lhe é precedente (BUTLER, 2016). Portanto, para Butler o sexo/gênero (*gender*) não é um elemento pré-jurídico, mas é a culminação, na “forma jurídica”, da maneira como pensamos a complexa relação entre elementos genéticos, celulares, hormonais e anatômicos. Sexo/gênero não é anatomia ou destino, mas é algo que se constitui enquanto prática através de normas que ao mesmo tempo lhe dão inteligibilidade. Tais normas são similares àquelas que conferem o atributo de “humanos” a determinados sujeitos, de tal sorte que estar em conformidade com elas é também “ser legível” enquanto ser humano, e daí poder se beneficiar dos direitos decorrentes desta condição (BUTLER, 2002).

Diante disso, os debates trazidos pelas teorias feministas do Direito são os que levam ao universo jurídico as críticas à condição social estruturalmente subordinada das mulheres, e os responsáveis por provocar profundos questionamentos em relação, sobretudo, à organização do Direito e às formas de produção de saberes e poderes a ele urgentes. Inicialmente foi pensando em uma crítica feminista ao Direito, que as teorias feministas do Direito foram sendo incorporadas na área acadêmica brasileira. Fato esse que em outros países, já vem ganhando espaço há algumas décadas, assim, podemos citar o trabalho da norueguesa Tove Stang Dahl – “O Direito das Mulheres: uma introdução à teoria do direito feminista (1993)” – a qual ainda no ano de 1974, teve reconhecido pela Faculdade de Direito da Universidade de Oslo como disciplina jurídica o Direito das Mulheres, e no ano seguinte, inaugurou seu primeiro curso. A obra, uma das poucas sobre o tema, e traduzida para o português, é o resultado de dez anos do Direito das Mulheres na Noruega. Tove Stang Dahl apresenta questões gerais de metodologia do Direito das Mulheres, e trabalha com três exemplos concretos, que ela chama dos novos campos de “Direito do dinheiro”, “Direito das donas de casa” e “Direito do trabalho assalariado”.

Para a presente análise, a primeira parte apresentada por Tove Stang Dahl é a mais relevante, pois não temos o intuito de comparar as legislações norueguesas e brasileiras, mas sim de mostrar que a forma como o Direito é visto, tanto no Brasil quanto na Noruega, têm semelhanças. Logo, nas primeiras páginas Dahl (1993) salienta o caráter de gênero neutro e objetivo do Direito e os problemas que isso traz nas vidas dos sujeitos.

Enquanto vivermos numa sociedade onde os percursos e as condições de vida, as necessidades e as oportunidades forem diferentes para os homens e para as mulheres, é óbvio que as leis afetam uns e outros de forma diferente. O silêncio acentua ainda mais a desigualdade e a injustiça, independentemente da intenção do legislador. É esta complexa articulação do Direito com a vida que a investigação no domínio do Direito das Mulheres tenta apresentar e compreender, no intuito especial de contribuir para uma verdadeira igualdade e libertação. O acesso das mulheres às universidades como docentes, investigadoras e estudantes, bem como a nova orientação crítica que atualmente se imprime ao estudo das diferentes disciplinas, abrem possibilidades reais de se atingir esse objetivo (DAHL, 1993, pp. 4-5).

Entendemos que, para autora, as mudanças profundas no Direito começam a ocorrer quando as próprias mulheres passam a ocupar determinados espaços, como o caso das universidades. Sendo a partir da aplicação de uma “perspectiva feminista às regras de Direito significa entendê-las à luz das experiências e dos interesses das mulheres” (DAHL, 1993, p. 20). Ou seja, é importante submeter o Direito existente a uma perspectiva feminista capaz de rever as análises, por exemplo, dentro do Direito de Família e do Direito Penal. Mas, também como Tove Stang Dahl ressalta, a crítica feminista foi capaz de ir além disso, criando novos conceitos reunidos em áreas, como o “Direito da maternidade”, o “Direito da dona de casa”, o “Direito do trabalho remunerado” para o caso norueguês. No Brasil, podemos compreender o movimento das teorias feministas do direito com o caso da Lei Maria da Penha/2006. Como dito por Carmen Hein de Campos (2011):

Ao construir uma legislação específica para nortear o tratamento legal da violência doméstica, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. É que a afirmação dos direitos das mulheres, através de uma legislação específica, ameaça a ordem de gênero no direito penal afirmada por esses juristas. Dito de outra forma, os pressupostos teóricos sob os quais têm se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica (CAMPOS, 2011, p. 7).

E não apenas “uma ameaça a ordem de gênero no direito penal”, Campos (2011) diz que o conceito de violência doméstica adotado pela Lei ultrapassa a limitada noção dos

crimes de lesão corporal de natureza leve ou ameaça prevista no Código Penal. Assim, inscrevem-se outras categorias que ampliam o próprio conceito de crime, respondendo que a legislação anterior não oferecia suporte de proteção às mulheres nesses casos e por isso, a necessidade de uma legislação específica como a Lei Maria da Penha.

Com efeito, as teorias feministas do Direito abrem caminhos para uma miríade de proposições e reflexões, desde as que percebem as possibilidades de concretização da igualdade entre os sujeitos a partir das normas jurídicas, até aquelas que identificam no Direito um lugar de luta, distinguindo-se essas últimas, ainda, entre as que trazem questionamentos aos pressupostos e noções fundamentais do Direito e as que problematizam as instituições jurídicas existentes (OLSEN, 1990; SMART, 1994).

As teorias feministas do Direito, com todas as profundas diferenças que possuem entre si, identificam-se em um propósito compartilhado de estudar, de modo crítico, a relação entre o Direito e a posição social subordinada ocupada pelos sujeitos de direito em razão do sexo/gênero. Olsen (1990) e Smart (1994), duas das mais importantes estudiosas da Teoria Feminista do Direito nas últimas décadas, organizam essas críticas em correntes. Olsen optou pela diferenciação em três correntes, que chamou de categorias de estratégias (OLSEN, 1990, p. 9): a do reformismo legal, a do direito como ordem patriarcal e a teoria jurídica crítica. Smart distingue-as entre as que atribuem ao Direito caráter sexista, as que o identificam como masculino e as que o veem como gênero (SMART, 1994).

Para Olsen e Smart rejeita-se tanto a ligação do Direito à racionalidade, à objetividade, à abstração e à universalidade, quanto à predominância desses valores em razão da irracionalidade, da subjetividade, da concretude e da particularidade, por se repudiar, antes de tudo, todas as formas de dicotomia. O Direito seria, portanto, opressivo para os sujeitos e, especialmente para as mulheres, não por ser essencialmente masculino ou sexista, mas por funcionar como um processo produtor de identidades fixas (SMART, 1994). O Direito tem gênero, como enuncia Smart, porque “podemos empezar a analizar el derecho como un proceso de producción de identidades fijas, en vez de analizar simplemente la aplicación del derecho a sujetos que ya tienen género previamente” (SMART, 1994, p. 177). Instiga-se, assim, a investigação da maneira como o gênero opera dentro do Direito e como ele próprio opera para produzir o gênero (SMART, 1994), isto é, aplicação do direito como uma tecnologia de gênero capaz de conformar e produzir subjetividades (LAURETIS, 1994).

Portanto, entendemos o Direito como um produtor de sujeitos e de relações de gênero, não apenas entre homens e mulheres, mas entre as próprias mulheres e os próprios homens, como salientado por Rochele Fachinetti (2012). Nos crimes sexuais, encontramos discursos

de homens e mulheres capazes de remeter à dimensão da construção social do período analisado, embora as leis ofereçam um caráter “neutro” teoricamente, elas são aplicadas a partir de uma perspectiva masculina.

2.2 O CÓDIGO PENAL DE 1940 E OS “CRIMES CONTRA OS COSTUMES”

Os crimes sexuais passaram por diferentes definições no sistema de justiça no decorrer do período republicano, assinalados nos códigos penais de 1890 e 1940, este último ainda em vigor. A análise dessas tipologias de crimes no direito penal possui o intuito de fundamentar os sentidos dos crimes de estupro, sedução, rapto e atentado violento ao pudor, conforme previstos no Código Penal de 1940.

A definição de crime sexual cometido contra mulheres está estabelecida na historiografia, sobretudo com os trabalhos das historiadoras Martha de Abreu Esteves (1989), Sueann Caulfield (2000) e do historiador Boris Fausto (2014a). Os três trabalhos em seus recortes temporais analisam as primeiras décadas do século XX, tendo como cenário as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. Todos estes buscaram em processos criminais subsídios para comprovação da tese de que o alvo principal da proteção legislativa era o “respeito pela honra da mulher” (ESTEVES, 1989, p. 35).

O estudo de Caulfield é o que mais oferece elementos para identificar as transformações implementadas no Código Penal de 1940. O Código Penal de 1890 seguia os moldes do direito clássico⁶, e desde sua promulgação recebeu severas críticas de juristas adeptos da “escola positiva”⁷. Sendo assim, o Código Penal de 1890 foi duramente criticado por sua má redação e por ter nascido já ultrapassado, pois para os juristas da época, o conjunto de leis não seguia um caráter “modernizador” e deixava enormes brechas que eram aproveitadas por eles mesmos para interpretar as leis, por meio dos estudos jurídicos e da jurisprudência.

No entanto, somente ao final da Primeira Guerra Mundial, os debates em torno da formulação de um novo Código Penal brasileiro acirram-se, colocando em oposição à tradição brasileira do direito clássico à “escola positiva”, isto é, traçou “a linha divisória mais explícita

⁶ A inspiração da escola clássica faz referência a teoria desenvolvida desde o final do século XVIII a partir das ideias de Cesare Beccaria (1738-1794) e de Jeremy Bentham (1748-1832). Ver: ALVAREZ, Marcos César. Teorias clássicas e positivistas. In: Crime, polícia e justiça no Brasil. Org. LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. São Paulo: Contexto, 2014, pp. 51-59.

⁷ Os juristas brasileiros da “escola positiva” se espelhavam na literatura jurídica europeia, em especial dos criminalistas italianos Cesare Lombroso (1835-1909) e de seus seguidores, como Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garofalo, e também dos líderes da chamada escola francesa ou escola de sociologia criminal, como Gabriel Tarde (1843-1904) e Alexandre Lacassagne (1843-1924). Ver: CAULFIELD, 2000, p. 70.

entre a nova e a velha geração dos especialistas do direito penal” (CAUFIELD, 2000, p. 70).

Na Escola Positiva ou a Nova Escola de Direito Penal, todos os seus principais especialistas trabalhavam para sobrepor as novas descobertas das ciências biológicas e humanas ao direito, persistindo as diferenças intrínsecas dos indivíduos. Para isso, produziam “uma enorme gama de critérios psicológicos, sociológicos e fisiológicos para classificar criminosos e ‘individualizar’ as penas” (CAULFIELD, 2000, p.70), segundo as distinções de cada um, recusando os princípios clássicos da responsabilidade penal e do livre-arbítrio. Todavia, não foram os aparelhos classificatórios descritos pelos criminalistas europeus que chamaram atenção dos juristas do Brasil, mas sim o uso que eles empreendiam da ciência moderna e da metodologia empírica que contestava os princípios do direito clássico, os quais consideravam “utópicos”. Caulfield afirma que, “os juristas brasileiros, ansiosos por promover o aperfeiçoamento social e racial da população, viam no direito positivo uma justificativa e um método para intervir no desenvolvimento físico e moral da nação” (2000, p. 71).

Nesse sentido, as noções de honra, família e nação estiveram presentes nos muitos debates acerca da construção de um novo Código Penal. Para juristas, tais como Viveiros de Castro e Nelson Hungria, umas de suas maiores inquietações eram as “novas atitudes da mulher moderna”. Segundo Castro, a vida urbana, iniciada ainda na virada do século XIX, era o grande mal que impulsionava os crimes contra a honra da mulher. Logo, Nelson Hungria sinalizava em meados da década de 1930, a necessidade da revogação do Código Penal de 1890, pois, conforme este o mesmo autor, já estava ultrapassado em relação à moralidade afirmando:

É fora de dúvida que a moça de nossos dias já não é mais aquela cândida *jeune fille* de 1890, zelosamente preservada na ignorância das maldades do mundo. O ambiente social moderno, com as suas complacências e licenciosidades, apresenta-nos um tipo de moça bem diferente do que era há meio século (HUNGRIA, 1981, pp. 155-156).

Nas décadas de 1920 e 1930, intelectuais e autoridades públicas apreciavam a defesa da família e da sua tradição como um elemento fundamental para “civilizar” a República do Brasil. Neste período, perante o rompimento de “princípios morais” da sociedade, a honestidade feminina incidiu a ser tema de “difícil compreensão” por parte de juristas, religiosos e intelectuais. A sociedade brasileira já vinha caminhando para que as mulheres desempenhassem novos papéis no âmbito doméstico e na esfera pública. Isso ocorreu também devido à escolarização em larga escala das meninas integrada ao fenômeno socioeconômico. Silvia Fávero Arend (2012) argumenta que foi a partir deste período, que as filhas das

famílias das elites e dos setores médios passaram a cursar o primário, o ginásio, e em alguns casos, o secundário nas escolas confessionais católicas femininas e de outras congregações religiosas presentes, sobretudo, nas capitais brasileiras. Já, as meninas de famílias populares, frequentavam escolas públicas, que geralmente eram mistas e cresciam por todo o país na primeira metade do século XX. E nesse movimento, o saber escolar deixou de ser exclusivo dos homens.

As meninas de famílias das classes média e baixa desde muito cedo, auxiliavam suas mães na cozinha e nas outras tarefas domésticas, bem como no cuidado dos irmãos/irmãs menores. Enquanto isso, os meninos estavam livres para brincar nas vias públicas. Essa divisão sexual do trabalho começava desde a infância e permanecia na vida adulta. É importante lembrar que as filhas e os filhos das famílias pobres contribuíam financeiramente desde cedo com sua força de trabalho. A proibição do emprego de menores no espaço fabril ocorreu somente com a legislação trabalhista de Vargas (BORELLI; MATOS, 2012, p. 141). No entanto, as meninas ausentes de recursos na zona urbana, continuaram ocupando o espaço doméstico. Uma parcela dessas iniciava como babá, ainda com 9 ou 10 anos de idade, e com o tempo, atingiam a posição de empregada doméstica.

É evidente que não só o trabalho infantil foi revisto, assim como a regulamentação do trabalho feminino. A CLT de 1943 contém o item “Da proteção ao trabalho da mulher”, por meio dele, ficou estabelecida a equiparação salarial entre homens e mulheres. Além disso, coibiu-se a participação de mulheres em tarefas inadequadas a sua capacidade física e/ou que colocassem em risco a saúde feminina. E a partir desse momento, as mulheres não precisavam mais de autorização de seus maridos para exercerem trabalho fora do lar.

Entendemos, portanto, que meninas das camadas populares tomavam a esfera pública, mesmo que trabalhando dentro do espaço doméstico e faziam parte da categoria “mulher moderna” assinalada como motivo de preocupação para intelectuais, juristas e religiosos das décadas de 1920 e 1930 que lutavam para a construção de um novo Código Penal.

Apesar da existência dos debates de juristas insatisfeitos com as aceleradas mudanças trazidas pela “modernidade”, somente em 1927, foi designado que o desembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal, diplomado pela Faculdade de Direito do Recife Virgílio de Sá Pereira elaborasse um novo projeto de código penal. No entanto, esse texto não chegou a ser votado no Congresso brasileiro, e com o advento do movimento político de 1930 foram formadas comissões de legislação. A comissão encarregada pela Direção Penal era formada pelo próprio Sá Pereira, por Evaristo de Moraes e por Bulhões Pedreira que ficaram de revisar

o trabalho do primeiro. O texto chegou a ser aprovado pela Câmara dos Deputados, em 1935, durante a Constituição de 1934, e encaminhado ao Senado em 1937.

Todavia, com o golpe do Estado Novo em 1937, esse debate a respeito dessa reformulação do Código Penal proposta por Sá Pereira foi interrompido. Para melhor compreensão dos debates acirrados na elaboração do Código Penal, apresento brevemente o contexto político em que o Brasil estava inserido, em especial com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, ainda, em outubro de 1930. A partir desse ano, sem grandes rupturas, ocorreu a substituição da elite no poder. Os grupos oligárquicos tradicionais foram substituídos por militares, técnicos diplomados, jovens políticos, e mais adiante, por industriais. O Estado getulista desenvolveu o capitalismo nacional, por meio de dois suportes: “no aparelho de Estado, as Forças Armadas; na sociedade, uma aliança entre a burguesia industrial e setores da classe trabalhadora urbana” (FAUSTO, 2014b).

O projeto de país, colocado em prática com o golpe do Estado Novo, na síntese de Elisabeth Cancelli previa com o regime em questão a “tarefa construtiva de uma nova nação e do Homem Novo” (CANCELLI, 1993, p. 19), através de meios que foram muito bem defendidos ainda em 1935, pelo então consultor-geral da República Francisco Campos (no regime do Estado Novo passa a ser Ministro da Justiça): “Campos confirmava que era a criação do mito do nacionalismo que emprestava ao homem a sensação de eternidade, já que incluía no indivíduo a esperança de uma fundação eterna através do povo que pertencia” (CANCELLI, 1993, p. 21).

Para o governo varguista somente os povos nacionalistas e vigilantes poderiam subsistir, portanto o amor ao Brasil, ou a brasilidade (expressão adotada pelo regime), sendo a manifestação representativa que fundava a afeição à figura carismática do líder, e o fim de verdade se criava por meio do nacionalismo. Vargas permaneceu como chefe do Estado brasileiro por quinze anos contínuos. Primeiramente, como chefe de um governo provisório, presidente eleito por voto indireto e ditador. E em 1950, retornaria à Presidência por voto popular, não chegando a completar o mandato por cometer suicídio em agosto de 1954. O foco neste capítulo concentra-se em meados da década de 1930, em especial ao governo instaurado após o golpe de Estado em 1937. Lembrando que foram as políticas do governo desempenhadas com o “Estado Novo”, as grandes responsáveis pela elaboração do Código Penal de 1940⁸.

⁸ No dia 10 de novembro de 1937, tropas da polícia militar cercaram o Congresso e impediram a entrada dos congressistas. O ministro da Guerra – general Dutra – se opusera a que a operação fosse realizada por forças do

O Estado Novo procurou transmitir nas mais diversas manifestações públicas a sua versão da história, e que o mesmo era resultado coerente da Revolução de 1930. Sendo assim, este teria realizado os objetivos revolucionários, promovendo, através da busca das raízes brasileiras, da integração nacional, de uma ordem não dilacerada pelas lutas partidárias, a entrada do país na era moderna.

Na história do Brasil, o nacionalismo ganha ímpeto e o Estado se consolida após a Revolução de 1930. Ruben George Oliven (1992) esclarece que o Estado brasileiro deste período, toma para si a tarefa de estabelecer a nação. E com a instituição do Estado Novo, essa tendência se acentua bastante, como por exemplo, com a substituição dos governadores eleitos por interventores designados pelo governo. Nesse quadro, são tomadas medidas que buscam centralizar o poder político e administrativo em caráter nacional, destacando-se as que se mencionam ao “plano da cultura e da ideologia, a proibição do ensino em línguas estrangeiras, a introdução da disciplina de Moral e Cívica, a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda” (DIP) (OLIVEN, 1992, p. 40). Ângela de Castro Gomes (1999) nos esclarece a importância desse período para a história política, econômica e intelectual do Brasil:

Projetar um Estado nacional significa construir uma “nova” nação, o que se faz através de um “novo” modelo técnico-administrativo de Estado. É exatamente nesses períodos que a atenção dos que dirigem o aparelho de Estado busca uma “nova” legitimidade, voltando-se para a mobilização de recursos simbólicos considerados essenciais, e de forma alguma secundários ou reflexos da realização de seus projetos. Era o que ocorria no Estado Novo, que, buscando demarcar “seu” lugar na história, precisava refazer o próprio “sentido” da história do país (GOMES, 1999, pp. 22-23).

No dia 10 de novembro de 1937, no mesmo dia que Getúlio Vargas implementa o Estado Novo, uma nova Constituição é outorgada. Segundo Mariana Moraes Silveira (2010), mesmo com o fechamento do Congresso a ordem autoritária do novo regime manteve a preocupação imediata de adotar uma nova lei penal. E cerca de um mês depois desse episódio, Francisco Campos, que assumiria como Ministro da Justiça (1937-1942) e se legitimava como um dos ideólogos varguistas delegou ao professor da Faculdade de Direito de São Paulo Alcântara Machado⁹, a tarefa de redigir um novo projeto de codificação.

exército. À noite, Vargas anunciou uma nova fase política e a entrada em vigor de uma Carta constitucional elaborada por Francisco Campos. Era o início da ditadura do Estado Novo (FAUSTO, 2014b, p. 200).

⁹ É importante destacar que Vicente Rao, antecessor de Campos na pasta da Justiça, já havia proposto a Alcântara Machado à tarefa de elaborar um novo Código Penal em 1934. Ver: MORAES, Mariana Silveira. *Vida e morte de um projeto bandeirante: Alcântara Machado e o Código Penal de 1940*. Revista do CAAP - 1º Semestre – 2009, p.66.

Em maio de 1938, Alcântara Machado apresenta a Francisco Campos o “Projeto do Código Criminal Brasileiro”. As primeiras páginas do projeto são dedicadas à explanação dos motivos que Machado considera relevantes serem explicados. O jurista apresenta severas críticas ao projeto anterior realizado por Sá Pereira, bem como ao Código Italiano que segundo o autor, dispõe de “vícios de classificação” e falhas na distribuição das matérias no que diz respeito à redação. Alcântara Machado sublinha também sobre o contexto político da época, o que pode ser observado na seguinte afirmação:

Redigiu-o a Comissão Legislativa (e não podia deixar de fazê-lo) acordemente com as condições políticas e sociais do tempo. Umas e outras se modificaram profundamente de então para hoje. Os movimentos subversivos de 1935 patentearam a gravidade e a extensão dos perigos a que nos expunha a deficiência do nosso aparelhamento repressivo. A Constituição de 10 de novembro deu nova estrutura ao Estado e novo sentido à política nacional, tornando imperiosa a mudança das diretrizes penais. Reforçar a defesa coletiva contra a criminalidade comum e resguardar as instituições contra a criminalidade política são imperativos a que não pode fugir o legislador em países organizados da maneira por que atualmente se encontra o nosso (MACHADO, 1938, p. 13).

Para Alcântara Machado, o projeto apresentado anteriormente era incompatível com as “realidades do presente” e que não fazia jus para ser seguido, pois colocava em segundo plano os crimes contra a Nação e a organização social e política e previa penas, as quais desobedeciam à ordem militar. E seguindo essa linha, Machado expõe o porquê do uso de Código Criminal e não Código Penal. Segundo o jurista, “antes de tudo, o Código não se ocupa somente de penas, mas também de medidas de segurança que não têm caráter punitivo” (MORAES, 2009). É notória a identificação de Machado com a política e a ordem estabelecida pelo Estado Novo. Como salienta Silveira, a referência de Machado aos movimentos de 1935 evidencia a face do “perigo vermelho” que deve ser combatida de forma autoritária e “não apenas como uma solução preferível, mas necessária e mesmo desejável” (MORAES, 2009, p. 69).

Após o recebimento da versão completa do projeto, Francisco Campos convocou uma comissão revisora para dar prosseguimento aos trabalhos, o que não agradou o proponente Alcântara Machado. Em 1939, o jurista Nelson Hungria e os desembargadores Vieira Braga e Narcélio de Queiroz, juntamente com o procurador público Roberto Lira, formaram a comissão responsável pela produção do novo código penal. E na busca dessa “nova” legitimidade e com o fim de construir uma “nova” nação, em 07 de dezembro 1940, o Estado Novo aprova o Código Penal, que entra em vigor em 01º de janeiro de 1942. O Código Penal Brasileiro de 1940 evidenciou particular precaução à moralidade sexual, sobretudo em relação

às mulheres. A maior parte da legislação encontrava-se voltada para os procedimentos políticos que tentavam regrar as condutas sexuais, e são nesses elementos que centralizamos nossa análise.

No estudo de Caulfield (2000), a autora diz que a partir de 1937, existe de forma legitimada uma relação entre honra sexual e intervenção do Estado em prol da conservação de uma ordem social fundamentada nas diferenças, sejam elas de raça, classe e/ou gênero. Persiste-se em uma ideia de honra nacional, arraigada na moral pública e na família, que acomodaria exatamente a rede social apropriada de produzir a manutenção de um Estado que implicava numa homogeneidade de qualquer modo. A autora argumenta ainda, que a variação das noções legais sobre honra da família serve para demonstrar a relação entre os discursos sobre gênero e nacionalidade e processos de vastas transformações sociais, culturais e políticas. O regime de Vargas buscou tornar naturais as composições hierárquicas de autoridade e garantir a ordem social enquanto promovia a economia moderna. Contudo, isso concebeu um triunfo para os conservadores (autoritários), pois assim, podiam prevalecer suas ideias do que era adequado para distintos tipos de homens e mulheres, por meio da proeminência retórica na honra nacional.

Como apontado por Caulfield (2000), a sociedade do período de promulgação do Código Penal de 1940 estava induzida nas transformações do projeto de modernização conservadora de Vargas (industrialização, urbanização, difusão de novos meios de comunicação, cultura de consumo e de lazer, etc.). Transformações também ocorridas nos comportamentos de/entre homens e mulheres. Mas, como já ressaltado, sobretudo, o foco dos juristas estava centrado na exagerada liberdade da “mulher moderna”, como uma das consequências ruins da modernidade. Como assinala Diva do Couto Muniz (2005, p. 3),

Observa-se nessa construção, que as mulheres, modernas ou não, embora constituídas a partir de experiências múltiplas, diversas e variáveis, eram vistas pelo pensamento jurídico da época sob uma perspectiva essencialista, universal e fixa, contida na representação unificada de “mulher”.

Muniz destaca também a solução por via de uma “interpretação criativa” do direito com intuito de barrar a “crise moral” da sociedade, para assim, preservar os costumes condicionando “as perigosas mulheres modernas” à esfera doméstica. A intenção era produzir e/ou sustentar mulheres subordinadas aos papéis tradicionalmente a elas conferidos, ou seja, de reprodução da espécie e de trabalho doméstico, sem que fossem, contudo reconhecidas socialmente como trabalhadoras - ativas na esfera pública.

Para as autoridades públicas – incluindo-se aí a categoria dos juristas – a família era vista não somente como a base da nação, mas também como espaço social que produziria uma

força de trabalho dedicada, honesta e disciplinada. Essa ideia foi disseminada desde os primeiros anos da República no Brasil, e em 1937, percebe-se a tentativa de manter-se esse apelo à família em benefício de um projeto de nação. Roberto Lira entre outros juristas e membros do CBHS¹⁰, viam-se como “os construtores da nação, pois acreditavam ser aqueles que buscavam elevar o povo brasileiro por via da disseminação de normas sexuais ‘civilizadas’” (CAULFIELD, 2000, p. 181).

Detemo-nos a apresentar as mudanças realizadas nos textos jurídicos, com o Código Penal de 1940, referente aos crimes objetos de análise. O primeiro é o crime de sedução, o qual no Código Penal de 1890 recebia a nomenclatura de “defloramento” e estava previsto no título “dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, enquanto no código de 1940, foi inserido no título “dos crimes contra os costumes”, no capítulo “dos crimes contra a liberdade sexual”.

O Código Penal Brasileiro de 1940, incorporado essencialmente nas bases de um direito punitivo, contemplou no seu artigo 217, os seguintes termos: “seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”¹¹. O jurista Nelson Hungria destaca que:

A mulher adolescente é a principal beneficiária da tutela penal. De par com o estado de incorrupção, que procura assegurar aos jovens de qualquer sexo, a lei protege nela, especialmente a virgindade física, que é uma das condições do seu valor social, por isso mesmo que é uma presunção de castidade ou honestidade (HUNGRIA, 1981, p. 148).

A honestidade exaltada por Hungria alude à honra sexual, voltada àquelas que ainda não atingiram a maturidade plena. Enquanto a concepção de estupro violento passou a ser chamado somente por “estupro”, e o estupro com sedução recebeu o nome abreviado de “sedução”. No entendimento médico-jurídico, “a sedução é o emprego de meios não violentos para corromper sexualmente uma mulher, tornando acessível aos desejos lúbricos do agente” (HUNGRIA, 1981, p. 151). O direito penal estabeleceu elementos essenciais para configuração do crime de sedução de ordem objetiva: emprego de meios de sedução, com abuso da inexperiência ou justificável confiança da mulher; desvirginamento mediante a conjunção carnal; idade da ofendida entre 14 e 18 anos. A literatura jurídica argumentou ainda

¹⁰ CBHS é a sigla para Conselho Brasileiro de Higiene Social, formado em 1925 cujo objetivo era pesquisar as causas da prostituição com o fim de eliminá-la por inteiro. O CBHS era um grupo cosmopolita de profissionais de elite cuja posição sobre prostituição coincidia com a de muitos reformistas progressistas de várias cidades ocidentais do início do século XX. Ver. (CAULFIELD, 2000, 168).

¹¹ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Título VI “Dos crimes contra os costumes”, capítulo II “Da sedução e corrupção de menores”, artigo 217 “Sedução”.

a respeito de requisitos de ordem subjetiva, os quais se enquadravam a inexperiência e a justificável confiança da menor em seu sedutor e problema ético-social.

A sedução como meio de conquista do consentimento da ofendida pode ser simples ou qualificada pelo engano. A sedução simples é definida pelos juristas como a “arte de Don Juan”, nesse sentido a ofendida é uma donzela iludida por falsas juras de amor. Já a sedução qualificada, é a que se apresenta quando o agressor, para ganhar a confiança da ofendida, faz esta acreditar que o bem perdido (virgindade) será logo reparado com o casamento.

Antes da promulgação do código penal de 1940, uma das questões levantadas foi referente à precisão da prova médica/material¹² da virgindade feminina, ou da sua ausência, nas lutas legais sobre a honra perdida. Desde o final do século XIX e durante as três primeiras décadas do século XX, especialistas do Brasil em medicina legal desenvolveram uma ampla literatura sobre o estudo do hímen e sua morfologia. Afrânio Peixoto, um renomado profissional da área daquela época, publicou em 1934 a obra *Sexologia Forense*. Argumentando que existiam, tanto nos estudos brasileiros quanto nos europeus, concepções errôneas relacionadas entre virgindade e a morfologia do hímen, as quais só serviam para a produção de diagnósticos catastróficos.

Com toda a complexidade que a prova da virgindade física carregava desde o código de 1890, nas primeiras décadas do século XX a ideia de “virgindade moral” passou a complementar como novo elemento na comprovação de um crime de sedução. Como Vieira salienta:

Assim, a conduta moral das mulheres, especificamente quanto ao comportamento sexual, e o grau de vigilância da família sobre esses comportamentos eram elementos essenciais para a comprovação da honestidade das mulheres e essa, um pré-requisito para justificar o consentimento para o “defloramento”. Essa atenção para com a conduta moral das mulheres estava em consonância tanto com alguns preceitos da filosofia positivista do direito como também com o contexto político mais amplo de formação da nação republicana (VIEIRA, 2011, p. 18).

Como compreendemos nos crimes de caráter sexual, o que estava em questão em especial era a conduta das mulheres (ofendidas). De acordo com Esteves, os juristas acreditavam que o caminho para a civilização “estaria numa eficiente legislação que garantisse o ‘respeito pela honra da mulher’” (ESTEVES, 1989, p. 35). No Código Penal de 1890, o título “crimes contra a honra e honestidade das famílias”, no qual estava incluído o artigo do crime de defloramento, representava a relação de construção da nação com um ideal

¹² A evidência médica era fornecida pelos especialistas em medicina legal por via de exames obrigatórios nas ofendidas de crimes sexuais (exame de corpo de delito-conjunção carnal).

de família, cujo dever da mulher é ter a função de civilizadora em consonância ao seu papel de mãe e esposa.

A justificativa de mudança na nomenclatura de crime de defloramento para crime de sedução no Código Penal de 1940 foi elencada pelo então Ministro da Justiça Francisco Campos, nas seguintes palavras:

Sedução – é o *nomen juris* que o projeto dá ao crime atualmente denominado – defloramento. Foi repudiado este título porque faz supor como imprescindível condição material do crime a ruptura do hímen (*flos virgineum*), quando na realidade, basta que a cópula seja realizada com mulher virgem, ainda que não resulte essa ruptura, como nos casos de complacência himenial (FARIA, 1959, p.33).

Entre os juristas existia o consenso da ideia que não importava o termo empregado seja “defloramento”, “desvirginamento” ou “sedução”, o que realmente importava na visão unânime destes homens era o princípio moral, e não somente a marca fisiológica. Assim sendo, a justificativa de Francisco Campos para a mudança da nomenclatura do crime não esclarece os verdadeiros preceitos que regiam a Justiça Brasileira. Tanto que a pena prevista para o sedutor era de dois a quatro anos de reclusão, mas em caso de punibilidade ela era extinta, como consta no art. 107 do Código Penal “pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes”. Pois, desta forma, o sedutor/agressor mesmo reparava os danos causados à mulher, à sua família e à sociedade.

O crime de estupro, previsto no art. 213 do Código Penal de 1940 trazia em seu texto: “constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça; pena, reclusão de três a oito anos”. Nesse caso, não teve mudanças profundas em relação ao código de 1890. Os elementos que constituem esse tipo de crime, segundo Hungria (1981), são a conjunção carnal com mulher, uso da violência ou grave ameaça e o dolo específico, que consiste na vontade de ter relações sexuais com a vítima. Nesse tipo de delito, os juristas esclarecem que não existe obrigação em a mulher agredida ser virgem ou prostituta, pois o crime de estupro está fundamentado principalmente no emprego de violência. O jurista Chrysolito de Gusmão (1921/2001) salienta que a violência efetiva distingue-se em violência física e moral. A violência moral é um dos pontos que apresentava falta de precisão no Código penal de 1890, mas que foi sanada na legislação posterior com o termo “grave ameaça”. Nas palavras de Gusmão a noção de violência física,

Há violência física quando o agente usa da força material, de forma a reduzir, assim, a vítima à impossibilidade de reagir, impotente para resistir, bem como quando, em produzindo um mal físico, torna iminente a possibilidade ou eventualidade de reiteração ou agravamento do próprio mal causado, de maneira a constituir um perigo para a mesma vítima, criando-lhe

um estado psíquico de temor, que se distingue do produzido em certas hipóteses de violência moral, por se caracterizar por uma violência física ativa e inicial, que se caracteriza, por sua vez, em encerrar uma potencialidade eficiente de mal maior (1921/ 2001, p. 90).

No entanto, o grande conflito em crimes de estupro é a prova da violência que não pode ser presumida e sim “perfeitamente demonstrada”. Para Hungria, a configuração de estupro só ocorre com uma “grave ameaça”, que o autor entende como “ameaça de determinado dano material ou moral considerável (ex. ameaça de morte, de espancamento, de perda dos meios de subsistência, de revelação de fato criminoso ou desonroso)” (1981, p. 110). Somente com as declarações da ofendida, sem traços visíveis de violência, a literatura jurídica indicava que estas declarações deveriam ser recebidas com “a máxima reserva ou desconfiança” (HUNGRIA, 1981, p. 117).

Outro fator importante levantado pelos juristas, como elemento de dúvida, é se uma mulher adulta (entende-se conforme a legislação maior de 21 anos ou já “desenvolvida”) e “normal” pode ser fisicamente coagida por um único homem ao ato de conjunção carnal. Hungria defende que não, pois para ele, um só homem utilizando o único recurso de suas forças, não é capaz de possuir sexualmente uma mulher que mantenha algum tipo de resistência. No período de promulgação do Código Penal de 1940, o crime de estupro pressupunha somente casos fora do casamento, pois a lei penal não previa como réu de estupro o marido que tenha tido conjunção carnal mediante a violência com a esposa.

Um delito que foi inserido no Código Penal de 1940 é o descrito no art. 215, o qual previa “ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude - pena; reclusão, de um a três anos”. No Código de 1890, o uso da posse sexual mediante fraude, estava inscrito nos meios de captação da vontade de mulher virgem para se deixar deflorar (art. 267 – crime de defloramento). Nos projetos de codificação, o de Sá Pereira não previa tal tipo de crime. O projeto de Alcântara Machado, desde a sua primeira edição, considerava tal delito como uma subespécie de estupro, e não como uma categoria isolada. Hungria estabelece a distinção entre violência e fraude que:

Ao invés do ataque brutal, que reduz a vontade contrária, a fraude, com sua *faccia d'uomo giusto*, previne ou contorna o dissenso da vítima, induzindo-a a erro, fazendo-a supor uma situação que, se realmente ocorresse, não suscitaria sua repulsa. Tão ilícita é fraude quanto a violência, e se ambas são idôneas para o êxito do malefício, não se justificaria que a lei penal, incriminando a conjunção carnal violenta, deixasse impune a posse sexual mediante a fraude (1981, p. 138).

Existe uma distinção evidente entre o estupro e a posse sexual mediante a fraude, o estupro é caracterizado como dito anteriormente quando há a conjunção carnal com uso da violência ou grave ameaça contra mulher virgem ou não, prostituta ou não; enquanto a posse sexual mediante a fraude delimita-se à proteção somente à vítima que seja enquadrada como “mulher honesta”. Como Hungria assinala, “não somente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o mínimo de decência exigido pelos bons costumes” (1981, p. 139). Contudo, uma mulher só é reconhecida como desonesta, segundo a justiça penal, quando estiver por completo desregrada, não necessariamente uma “autêntica prostituta”. Ou seja, o que já é reconhecido e reproduzido pela sociedade, a mulher não honesta é a “mulher fácil”, aquela que se “entrega aos prazeres e desejos” de vários homens (RAGO, 1985).

A característica central do crime em questão é o uso da fraude. Nos estudos jurídicos, a fraude é entendida como um “estelionato sexual”. Portanto, a fraude incide de uma provocação maliciosa ou aproveitamento do erro ou engano da outra pessoa. O crime de posse sexual mediante a fraude é considerado também contra mulheres virgens (menor de 18 anos e maior de 14 anos), não se confunde com o crime de sedução nesse caso, pois neste último, a virgindade moral (inexperiência) é o elemento de prova.

Os artigos 219 e 220 tratam do rapto violento ou mediante a fraude e do rapto consensual. O primeiro está subentendido como “raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso – pena: reclusão, de dois a quatro anos”; o segundo presume “se a rapta é maior de 14 anos e menor de 21, e o rapto se dá com seu consentimento – pena: detenção, de um a três anos”. Para Hungria, em ambos os crimes de rapto a vítima está sendo tirada, subtraída da sua esfera de proteção jurídica. No entanto, é importante salientar as disposições quanto à formulação do art. 220 que enxergam que a maior ofensa deste delito é contra o pátrio poder ou a autoridade tutelar da vítima. Isto é, o mal que o rapto acarreta é contra a organização familiar no que concerne a preservação moral desta instituição. O crime de rapto, tanto o violento quanto o consensual, pode estar associado a outro crime, como o caso da sedução e do estupro.

No período entre os códigos penais de 1890 a 1940, a natureza de crimes como o “defloramento” e “estupro” concentravam os principais crimes sexuais que chegavam à justiça. No caso do Rio de Janeiro “os inquéritos de defloramento somavam quase 500 a cada ano, entre 1920 e 1940, comparados, por exemplo, a uma média anual de menos de 150 casos de homicídios, dos quais somente uma parcela pequena era considerada crime passional” (CAULFIELD, 2000, p. 38). Miriam Steffen Vieira complementa essa afirmação, que “esse

aspecto demonstra a visibilidade social dos crimes sexuais e a disponibilidade jurídica para intervir neste”. (VIEIRA, 2001, p. 17).

Houve um movimento de insistência na valorização da virgindade feminina e da agressividade masculina no Código Penal de 1940, em conjunto com um antigo costume de relações sexuais pré-nupciais, o que resultou em uma vantagem masculina em contrapartida ao casamento. Sueann Caulfield explica o porquê dessa vantagem masculina:

Dada a desigualdade de poder nesse tipo de relação hierarquizada, não é de surpreender que as mulheres ou seus familiares frequentemente buscassem aliados fora do relacionamento em casos de conflito. Enquanto nesses conflitos as famílias de classe média e alta talvez apelassem aos parentes e às pessoas mais íntimas de seu meio social, era comum que as da classe trabalhadora procurassem a Polícia (CAULFIELD, 2000, p. 53).

O projeto de construção do Código Penal de 1940 incidiu em muitos debates como foram apresentadas ao longo do texto, e em relação aos crimes sexuais algumas modificações moderadas ou profundas na visão jurídica foram realizadas. No entanto, essas mudanças ocorreram em torno da questão da “mulher moderna” como uma tentativa de reordenar as relações de gênero, sobretudo de classes populares que recorriam à Justiça. Pois, há um consenso na historiografia consultada cujas famílias das classes populares eram as que buscavam a Justiça com intuito de reparar a “honra” perdida.

2.3 A ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

O advento da República brasileira trouxe algumas transformações significativas na estrutura organizacional do Estado. A questão do federalismo e do presidencialismo é considerada como os elementos mais inovadores da organização jurídica estabelecida após 1889. A partir da Constituição republicana de 1891, foi introduzida a divisão tripartite do Estado em Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, dando à justiça prerrogativas de um poder de Estado – o Poder Judiciário. Nesse período, no Rio Grande do Sul, foi estabelecida uma estrutura constitucional diferente, por meio da atuação de Júlio de Castilhos.

Nos últimos trinta anos tem se abordado com maior intensidade a análise do Poder Judiciário, sendo alguns aspectos deste ainda pouco explorados. Segundo Loiva Otero Félix (2002), os/as historiadores/as possuem a obrigação de investigar as relações entre o poder e o ordenamento jurídico, este último no que se refere à sua montagem e operacionalização. Os estudos que se debruçam sobre a estrutura do poder e de poder e também os que se voltam para as questões das práticas jurídicas e sociais apresentam uma abrangência e delimitação do

campo do político na história e na história da Justiça no Rio Grande do Sul. E por muitas vezes, os estudos buscam analisar o Poder Judiciário que utilizam as fontes produzidas por este. É por meio das fontes judiciais que as representações sociais são interpretadas, e que as relações sócias históricas não convencionais podem ser compreendidas. Assim como é preciso considerar que a produção das fontes judiciais também está inserida dentro de representações sociais. Como confirma Félix,

O historiador, na esteira de recuperar outras vozes fora das fontes tradicionais com que trabalhava, buscando indícios, sinais (e não mais provas!) que lhe permitam recompor os quadros sociais do passado, redescobriu fontes judiciais (que sempre estiveram lá, disponíveis, mas poucos usadas) como instrumental valioso para suas pesquisas. Não foi por acaso que essa descoberta de potencialidade de fontes judiciais deu-se para temas como histórias da escravidão, estudo de gênero, temas vinculados à prática social, aborto, infanticídio, prostituição; estudo de cultura política, como motins, rebelião, conflito no campo etc. (FÉLIX, 2002, p. 300).

O uso, sobretudo de processos criminais como fonte em análises históricas, antropológicas e sociológicas recai também para a década de 1980¹³. É nesse período que a utilização de fontes criminais se generalizou apresentando as mais diferentes abordagens, justamente no momento de difusão da História Social no Brasil. Conforme Keila Grinberg, as “análises baseadas em processos judiciais, tiveram grande influência na historiografia brasileira nas obras de Carlo Ginzburg, Natalie Davis, Michelle Perrot e E.P. Thompson” (2015, p. 126). Outra forte contribuição e de grande impacto na historiografia brasileira foi a tradução da obra *Vigiar e Punir* em 1977, do filósofo francês Michel Foucault, que é uma das principais referências em relação à criminalidade e à delinquência.

No Brasil, as primeiras pesquisas que adentraram ao mundo dos processos criminais estiveram voltadas para a recuperação do cotidiano dos trabalhadores (livres ou escravizados), suas formas de conduta e seus valores. Como é o caso da obra *Trabalho, lar e botequim* (1986) do historiador Sidney Chalhoub, a qual tem como foco o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*, através das histórias de Paschoal, Júlia e Zé Galego. O autor tendo como fonte principal os processos criminais vai afirmar que a leitura desses processos não procura entender “o que realmente se passou”, nem cair na simplificação que afirma que os processos criminais são “mentirosos”. Pois é consenso entre os pares, a obviedade em saber que esse tipo de documentação é produzida de maneira manipulada,

¹³ É importante destacar que antes dessa década alguns trabalhos foram produzidos com o uso de fontes criminais, como base documental para trabalhos sobre criminologia. Ver: GRINBERG, Keila. “A história nos porões dos arquivos judiciários”. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. O historiador e suas fontes. 1ª ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015, p. 125.

como verdades “fabricadas” pelos agentes sociais que a produziram. Para Chalhoub o essencial é

(...) tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso. As diferentes versões produzidas são vistas neste contexto como símbolos ou interpretações cujos significados cabe desvendar. Estes significados devem ser buscados nas relações que se repetem sistematicamente entre as várias versões, pois as verdades do historiador são estas relações sistematicamente repetidas (CHALHOUB, 2005, p. 40).

O trabalho de Sidney Chalhoub e de tantos/as outros/as pesquisadores/as ficou concentrado na recuperação da voz dos “subalternos”, como denominado no período de lançamento desta publicação. No entanto, na mesma época em outras áreas do saber voltado às ciências humanas, surgiram trabalhos que tiveram como ponto de partida a reflexão sobre a organização da Justiça e seus agentes.

No que permeia a Justiça Criminal é válido destacar a obra da antropóloga Mariza Corrêa – *Morte em Família* (1983), a qual investiga os homicídios de mulheres e o argumento da legítima defesa da honra, o qual era sobreposto para absolvição dos agressores. A autora avaliou processos de homicídios contra mulheres, ocorridos na cidade de Campinas/SP entre os anos de 1952-1972, confirmando como a classificação da Justiça nos casos de crimes passionais estava alicerçada aos papéis sociais determinados para homens e mulheres, dentro de uma estrutura que privilegiava a manutenção das instituições sociais da família e do casamento, em contrapartida aos direitos individuais. Na primeira parte de seu estudo, Corrêa buscou compreender sobre as atividades dos profissionais do sistema judiciário, ou como a autora afirma dos seus “manipuladores técnicos”. Pois, eram o delegado, o promotor, o advogado e o juiz que salientavam o que devia constar nos autos seguindo as regras preestabelecidas nos códigos penais.

A partir da análise do trabalho de Mariza Corrêa, é que evidenciamos a necessidade de apresentar o ordenamento processual, de buscar entender como e por quem o inquérito policial e o processo criminal são produzidos. Portanto, antes da leitura densa do processo criminal é importante compreender a dimensão deste documento. Na lógica da afirmação do cientista político Andrei Koerner:

O Direito deve ser considerado também como experiência, enquanto prática institucionalizada de produção de normas, em que se reflete sobre o juízo justo, tendo em vista as condições e objetivos de vida comum. Sua dimensão institucional significa sua combinação com as demais estruturas de dominação, desigualdades e produção de verdade, e, enquanto prática, é um modo de problematização sobre uma dimensão da experiência social – a da

correção das relações com os outros, em particular com os estranhos. As concepções sobre a regra de juízo sedimentam-se e se materializam em teorias, conceitos e técnicas sobre normas, que reproduzem e se difundem enquanto pensamento ou tradição jurídica (KOERNER, 2012, p. 629).

Para atender às demandas sociais, o ordenamento jurídico brasileiro é dividido em vários microssistemas normativos, definidos em razão do objeto que disciplinam. O Direito Penal é combinado por normas impostas pelo Estado mediante coerção, a fim de manter a paz social. Cabe ao Direito Penal, portanto, a definição de crimes, a imposição de sanções ou medidas de segurança. Entretanto, sua atuação depende de uma série de organizações e órgãos, chamados, em conjunto de Sistema de Justiça Criminal (polícia, judiciário criminal e prisões).

O entendimento do Sistema de Justiça Criminal perpassa o conceito estrito de processo penal, que conforme o jurista Walter P. Acosta (1979), são as múltiplas maneiras pelas quais a lei regula o fluxo das ações criminais, em conjunto com os atos da justiça pública, no juízo criminal, com o propósito de chegar à verdade. O sistema criminal brasileiro não está baseado na negociação como princípio de administração dos conflitos, como o caso dos Estados Unidos, mas está fundado na descoberta da verdade (KANT DE LIMA, 1999)¹⁴.

Kant de Lima (1999) comenta que no sistema judiciário brasileiro uma das suas principais ênfases é a administração de conflitos na sociedade, e para isso são instituídos sistemas de verdade ou regimes de verdade. Esses sistemas de verdade podem ser entendidos assim:

Em sua “Exposição de Motivos”, o Código de Processo Penal também explica que o objetivo do processo judicial criminal é a descoberta da “verdade real”, por oposição à “verdade formal” do processo civil, quer dizer, aquela que é levada ao juiz, por iniciativa das partes. Por isso, os juízes podem e devem tomar a iniciativa de trazer aos autos tudo o que pensarem interessar ao processo, ex-officio, para formar o seu “livre convencimento” examinando a “prova dos autos”, quer dizer, todos os elementos que se encontram registrados, por escrito, nos volumes que formam os processos judiciais e os inquéritos policiais. Como já disse, não há, no direito brasileiro, uma hierarquia explícita e obrigatória de provas, podendo ser examinados todos os elementos que constarem do processo, inclusive os resultantes não só da iniciativa do juiz, como das partes, no exercício do direito constitucional de acusação e ampla defesa, na busca da verdade *beyond any doubt* (KANT DE LIMA, 1999, p. 30).

Segundo o Código de Processo Penal (CPP), o processo penal pode ser entendido em dois sentidos. O primeiro de forma ampla (processo amplo), que é o conjunto de princípio e

¹⁴ Em relação à discussão comparativa entre os sistemas jurídicos do Brasil e dos Estados Unidos ver: KANT DE LIMA, Roberto. Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: Uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. Revista de Sociologia e Política Nº 13: 23-38 NOV. 1999.

regras jurídicas instituídas para a administração da justiça e da aplicação das leis. O segundo de forma restrita (processo restrito), o qual é a sequência de atos cronologicamente encadeados e materializados, os quais se executam segundo a técnica forense inspirada nos preceitos legais e regulamentares, com o fim de reunir os elementos de prova que comportem aos magistrados a aplicação da lei substantiva.

Como já explicitado antes, o sistema penal brasileiro possui inspiração na Escola Positiva Italiana, a qual adota a divisão binária, intitulado de *dicotomia toscana* – que explica que a expressão “infração penal” irá compreender os crimes (ou delitos) e as contravenções. O que difere de outros países como a França, que adota um terceiro tipo de infração penal – o delito. No caso dos objetos de estudo do presente trabalho, eles são caracterizados como crimes, e é a respeito desse termo que delimitaremos o entendimento.

O discurso legal encontra seu verdadeiro significado quando referido às relações de poder que o tornam não só possível, mas socialmente necessário para a garantia de uma ordem social legítima. Segundo Foucault (1975/2014b), é o privilégio de poucos sobre muitos, é a detenção de um saber que controla, disciplina, condena. No sentido, de que a lei é feita por determinados sujeitos e aplicados a outros.

O jurista Nelson Hungria, na obra “Comentários ao Código Penal” define crime como “o fato (humano) típico, contrário ao direito, imputável a título de dolo ou culpa e a que a lei contrapõe a pena (em sentido estrito) como sanção específica”. Foucault vai defender que na sociedade contemporânea, “o crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político” (2005, p. 80). E complementa que “o crime é algo que danifica a sociedade, é um dano social, uma perturbação, um incômodo para toda a sociedade” (2005, p. 81). Portanto, a infração penal – o crime – é o que rompe com o bem estar social entre os indivíduos da sociedade, a partir do que é preestabelecido na legislação. Ainda, é importante salientar o elemento subjetivo do crime quanto a sua culpabilidade, que pode ser tanto o dolo quanto a culpa. O crime é caracterizado como doloso quando existe a intenção, a vontade, a consciência do resultado. Enquanto o crime culposo é resultado da imprudência, negligência ou imperícia do agente.

A partir da configuração que rege o conceito de crime na legislação, e o entendido por Foucault definidos anteriormente, podemos analisar os procedimentos legais para apuração dos atos criminais. Existe a necessidade de frisar o que comenta Joana Vargas (2004) e Michel Misse (2011), a respeito do “filtro” do fluxo de justiça criminal. Nem toda a criminalização de uma determinada ação definida em lei, será interpretada como crime.

Somente uma parcela será levada ao conhecimento da instituição policial, e apenas uma fração “dos eventos criminosos” será considerada para seguir no ritual processual legal. Em relação aos crimes sexuais, segundo Vargas (2004), esse aspecto é mais afunilado, pois muitos dos conflitos como o estupro, acabam sendo solucionados no âmbito privado.

Sendo assim, o primeiro elemento a ser analisado é o Inquérito Policial, que segundo Francisco Campos, na exposição de motivos que precedeu o Código de Processo Penal salientou que tal elemento deveria ser por configurar “como processo preliminar ou preparatório da ação penal, guardadas as suas características atuais” (ACOSTA, 1979, p. 24).

Francisco Campos exaltou a manutenção do inquérito policial, pois no projeto anterior do Código Penal (1934), organizado pelo seu antecessor Vicente Ráo, a proposta consistia em eliminar o inquérito policial ou como o mesmo declarou: “retira-se da polícia, por essa forma, a função que não é sua, de interrogar o acusado, tomar o depoimento de testemunhas, enfim, colher provas sem valor legal” (ACOSTA, 1979, p. 24). Essa nova proposta que faria profundas transformações no sistema de justiça brasileiro não foi levada a diante, como já explicitado anteriormente na construção do Código Penal de 1940.

Lembrando que o sistema de Justiça Criminal brasileiro não se baseia na negociação como princípio da administração dos conflitos, mas funda-se na descoberta da verdade. E nesse ponto explica-se por si só, a manutenção do inquérito policial como um mecanismo da busca pela verdade.

O inquérito policial é a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil. É ele que interliga o conjunto do sistema, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento. A sua onipresença no processo de incriminação, antes de ser objeto de louvação, é o núcleo mais renitente e problemático de resistência à modernização do sistema de justiça brasileiro. Por isso mesmo, o inquérito policial transformou-se, também, numa peça insubstituível, a chave que abre todas as portas do processo e que poupa trabalho aos demais operadores do processo de incriminação – os promotores e juízes (MISSE, 2011, p. 19).

O inquérito policial, sobretudo, constitui uma das modalidades de apuração preliminar das infrações penais. Sendo todo o procedimento legal destinado à reunião de elementos acerca de uma infração penal, tendo o caráter extrajudicial. Os elementos da instrução policial são autuados em conjunto, daí chamarem-se autos de inquérito. Neles, tem origem os fundamentos da prova, como exames periciais, autos de apreensão, de reconhecimento e de reconstituição, depoimentos e acareações, identificação e levantamento da vida pregressa do indiciado, entre outros. O inquérito policial é encerrado com o relatório do delegado, em que

ele expõe de forma “neutra”¹⁵ uma síntese do ocorrido. A autoridade policial não pode mandar arquivar autos de inquérito, pois essa é incumbência do juiz. O relatório do delegado pode ser visualizado conforme o exemplificado abaixo, emitido pelo delegado de polícia Alcýone da Silva Rosa, no ano de 1964:

SENHOR JUIZ:

Versa o presente relatório em torno do crime de “sedução” ocorrido no dia dois de junho p. passado, no qual figura como vítima a menor Claura. e indiciado o cidadão Noel, cujo inquérito esta Delegacia instaurou face a representação do progenitor da ofendida. (doc. de fls.)

A vítima foi submetida a exame de corpo de delito, conjunção carnal, tendo os peritos do I.M.L. seu desvirginamento recente. (auto de fls.).

Tanto indiciado como vítima em seus depoimentos de fls. apresentam uma mesma versão em torno do fato, demonstrando o primeiro, - seu interesse em reparar o mal pelo casamento. (dep. de fls.)

As testemunhas Betina e Duarte em suas declarações referiram-se ao recato e honestidade da parte ofendida.

Apenso ao inquérito, seguem a certidão de idade da menor e o atestado de pobreza passado pela autoridade distrital, (doc. de fls.) bem como as demais peças constante da indagação policial.

REGISTRE-SE e remeta-se o presente relatório ao EX. mo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de direção do Foro. N/capital¹⁶.

Como exemplificado na citação, o delegado de polícia apresenta de forma breve todos os elementos levantados durante a apuração da queixa. No inquérito policial, também irá constar a folha de antecedentes do réu, sendo esse documento segundo a legislação penal, um retrato moral do indiciado, e é o que vai caracterizar quando houver reincidência. Assim como, o boletim individual com informações da sua vida pregressa.

O Boletim Individual, segundo o CPP, deve “averiguar a vida pregressa do indiciado sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuïrem para a apreciação do seu temperamento e caráter” (ACOSTA, 1979, p. 52). Já o Boletim de Identidade, tem a função de apresentar a folha de antecedentes, sendo este um documento imprescindível no processo penal. Nos casos analisados, este boletim possui duas fotografias, sendo uma de perfil e uma de frente, as digitais de ambas as mãos, os dados de identificação geral (nome, vulgo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, grau de instrução), os caracteres cromáticos descritos como: “cútis, cabelos, barba, bigodes, sobrancelhas, íris esquerda” e marcas particulares, cicatrizes,

¹⁵ O termo neutro faz referência à teoria, pois não podemos excluir o fato de que o delegado que produz o relatório final esteja isento de opinião sobre o acontecido.

¹⁶ Inquérito Policial, nº 30/64, de natureza Sedução, ano 1964. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999096108.

tatuagens e etc. e os antecedentes com a transcrição da folha de prontuário, que continha a ficha completa do acusado pela Polícia.

Em relação à ofendida, em casos de crimes sexuais, a ofendida irá apresentar a certidão que comprove a sua menoridade, atestado de pobreza/miserabilidade e será submetida ao exame de corpo de delito – conjunção carnal. O exame de corpo de delito consiste em uma das modalidades da perícia, e tem o intuito da prova material. Para isso, o perito do Instituto Médico Legal parte da análise de alguns quesitos como:

Primeiro, se a paciente é virgem; Segundo, se há vestígio de desvirginamento recente; Terceiro, se há outro vestígio de conjunção carnal recente; Quarto, se há vestígio de violência e, no caso afirmativo, qual o meio empregado; Quinto, se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente, ou aceleração de parto, ou aborto; Sexto, se a vítima é alienada ou débil mental; Sétimo, se houve outra causa, diversa de idade não maior de quatorze anos, alienação ou debilidade mental, que a impossibilitasse de oferecer resistência.

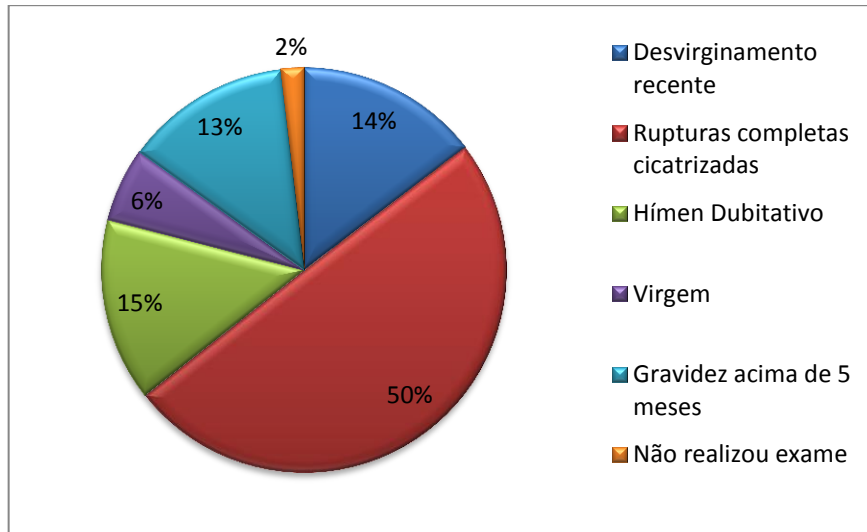
Ao examinar a ofendida a partir destes quesitos, os peritos chegam a conclusões, conforme exemplificado na citação a seguir, com o processo criminal do ano de 1954, cuja ofendida Mariléia, de 16 anos de idade, de cor preta e de profissão doméstica:

Refere a paciente que no dia primeiro de janeiro do corrente ano, manteve relações sexuais pela primeira vez. DESCRIÇÃO: Ao exame, verificamos o seguinte: púbis recoberto com pelos pretos e curtos; grandes e pequenos lábios, normalmente desenvolvidos; hímen, de forma anular, carnosos, medindo dois milímetros de largura máxima, apresentando na união dos quadrantes posteriores uma solução de continuidade, que atinge em profundidade a parede da vagina e cujos bordos têm o mesmo aspecto e coloração das demais porções do bordo livre do hímen (ruptura completa cicatrizada). Nessas condições, respondemos: ao primeiro quesito, não; aos segundos e terceiro quesitos, não; ao quarto quesito, não; ao quinto quesito, prejudicado; ao sexto quesito, não; ao sétimo quesito, não temos elementos para responder¹⁷.

Dentro da esfera policial, sob a autoridade do delegado são incorporados os primeiros elementos a título de apuração dos fatos. O exame de corpo de delito é responsável por fornecer muitas vezes, as “provas” que serão encaradas pelo juiz como suficientes para arquivamento do caso ou falta de caracterização do crime em questão, ou sentença condenatória do acusado.

¹⁷ Processo criminal nº 1990, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4306.

Gráfico 1 - Exame de Corpo de Delito das Ofendidas de Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)



Fonte: APERS/AJC, elaborado pela autora, 2018.

Nos casos aqui analisados, foi possível identificar, conforme o Gráfico 1, que 50% das ofendidas, ou seja 109 das 219, quando submetidas ao exame de corpo de delito foram atestadas possuir o hímen com “rupturas completas cicatrizadas”. Esse índice é subjetivo, pois temos que considerar que em alguns casos, a denúncia era feita meses ou até anos depois do desvirginamento, pois recorrer à Justiça era preocupação dos familiares que se colocavam contra a situação. Muitas ofendidas ficavam aguardando que o seu “sedutor” ou “agressor”, no caso de estupro, tomasse as providências.

O caso de Adelaide, de 14 anos, branca, doméstica e alfabetizada, e Norberto, de 21 anos, pardo, metalúrgico e instrução primária refletem a busca da Justiça para solução do conflito como uma estratégia para o casamento entre as partes envolvidas¹⁸. Os dois namoravam há cerca de 9 meses e haviam noivado, ou seja, perante à família de Adelaide, o casamento estava contratado. Diante desse fato, Adelaide aceitou manter relações sexuais com Norberto, pois ele já havia lhe prometido o casamento publicamente. No exame de corpo de delito de Adelaide, foi constatado que o hímen possuía ruptura completa e cicatrizado. O pai de Adelaide foi o autor da denúncia, pois temia que a filha ficasse desonrada quando descobriu o acontecido e que Norberto não cumprisse sua promessa. Norberto reconheceu ser o autor do desvirginamento de Adelaide, e assumiu perante às autoridades policiais o compromisso matrimonial para “reparar o mal praticado” contra sua noiva. No mesmo ano da

¹⁸ Inquérito Policial nº 13, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4365.

queixa-crime, em 1954, Adelaide e Norberto contraíram matrimônio, conforme certidão de casamento anexada ao inquérito policial.

Em 32 casos, as ofendidas possuíam o hímen dubitativo, o que representa 15%, conforme o Gráfico 1. A respeito do hímen dubitativo ou complacente, afirma-se que esse assunto foi alvo de debates entre médicos e juristas durante a construção do Código Penal de 1940. O médico-legista Afrânio Peixoto desempenhou uma luta para erradicar a “himenolatria”, que conforme Caulfield, “foi um esforço para proporcionar uma educação racional e uma orientação moral à população, bem como um ataque aos conceitos de honra, civilização e de corpo feminino incorporados na lei republicana” (CAULFIELD, 2000, p. 182). A preocupação de Peixoto era comprovar que o hímen dubitativo ou complacente era muito mais comum do que se conhecia, sendo assim, era imprudente definir a virgindade pela ausência ou ruptura do hímen. Suas pesquisas tendiam a comprovar que a verificação fisiológica da honestidade era errônea, e que no caso brasileiro, pouco se conhecia cientificamente sobre o corpo feminino.

Embora o Código Penal de 1940 refletisse sobre algumas mudanças na prática jurídica em relação à virgindade feminina, ainda podemos encontrar nos casos analisados um realce para a membrana himenal como prova material em crimes sexuais. Isso ocorreu com Júlia, de 16 anos, cor mista, doméstica, analfabeta, no processo de sedução que configurava como ofendida¹⁹. Júlia acusou o namorado como autor do seu desvirginamento. Seu namorado era Olavo, de 24 anos, branco, desempregado, alfabetizado. Júlia e Olavo contaram em suas respectivas declarações na Polícia, que se conheceram um dia que ela passava em frente ao quartel em que Olavo era soldado, e desse dia em diante, passaram a namorar. Júlia contou que Olavo frequentava sua casa, com autorização de seus pais. Em um dia, que nenhum dos dois recorda exatamente, Olavo estava visitando Júlia em sua casa, quando a convidou para manterem relações sexuais, fato que foi aceito pela ofendida sob promessa de casamento. Júlia diz ter sido “jogada na cama, onde foi lhe retiradas as calças, que em seguida foi deflorada” por Olavo. O acusado confirmou as declarações de Júlia, mas não emitiu vontade de casar com ela. No exame de corpo de delito, ao qual Júlia foi submetida, os médicos-legistas constataram que ela portadora de hímen dubitativo, e por esse motivo não podiam atestar que a vítima fosse virgem ou não. E considerando o resultado do exame de corpo de delito de Júlia, o juiz Adolpho Silva Machado encerrou os autos, em 1961, como

¹⁹ Processo criminal nº 4721, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4390.

improcedente, “pois não se pode comprovar que a ofendida era virgem, sendo ela portadora de um hímen complacente” (fl. 33).

Os índices dos exames de corpo de delito referentes aos casos de desvirginamento recente, virgindade e atestado de gravidez são analisados no capítulo 4 com maior ênfase, pois são elementos recorrentes nas sentenças dos juízes por oferecerem provas que interferem na conclusão como improcedente ou procedente de cada caso, conforme interpretação jurídica.

Em crimes sexuais, o exame de corpo de delito pode configurar como importante prova, tanto para a ofendida quanto para o acusado. Para a ofendida, existe a questão do constrangimento de chegar à delegacia, pois desde o momento em que ela procura fazer a queixa, sua palavra é posta em dúvida. O exame de corpo de delito, que não pode deixar de ser visto como um tipo de violência institucional por colocar uma mulher, ou melhor, nos casos aqui estudados, mulheres adolescentes em um segundo constrangimento ao ter sua intimidade examinadas por dois homens peritos.

Segundo Mariza Corrêa, o inquérito policial já possui um afastamento do acontecimento que o originou e, todavia “uma interferência sobre ele na medida em que há uma ordenação pelos agentes policiais que selecionam quem estará presente, com direito a palavra, e o que deve ou não constar como prova nos autos” (1983, p. 35). A documentação levantada na fase de averiguação é determinante na configuração do processo criminal.

Para o encaminhamento à esfera jurídica é preciso que seja feito o acolhimento da denúncia, regida por um termo assinado por um Promotor de Justiça, representante do Ministério Público, o qual vai reconhecer o fato como acontecido e o indiciado como seu autor. Neste mesmo procedimento, o Promotor vai arrolar os indivíduos que participaram do inquérito policial e que para ele são peças essenciais – as testemunhas de acusação. Em seguida, o juiz é responsável por receber a denúncia iniciada pelo Promotor (acusador), e encaminhar a ação penal com o depoimento das partes envolvidas. É a partir deste momento, que o acusado pode contar com um defensor, visto que no inquérito policial, não pode ocorrer interferência de defesa. Nos casos em que o acusado não possui advogado, o Juiz poderá designar um defensor público. E na sequência, são ouvidas as testemunhas de acusação, as testemunhas de defesa e todas as falas ocorrem com intermédio do juiz, sendo as perguntas sempre conduzidas a ele, que as refaz às testemunhas, e também refaz as respostas ao/a escrivão/ã. E nessa conjuntura, a tese de Corrêa se faz necessária para elucidar que,

(...) no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre

os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do “real” que melhor reforce o seu ponto de vista. Nesse sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construíra um modelo de culpa e um modelo de inocência (CORRÊA, 1983, p. 40).

Mariza Corrêa sustenta que os processos criminais são uma espécie de fábula, a qual é construída pelos “manipuladores técnicos”, os quais possuem plena consciência dessa manipulação que inicia já no inquérito policial. Para Carlos Antonio Costa Ribeiro (1995), em *Cor e Criminalidade*, os processos criminais são uma construção específica dos funcionários jurídicos, os quais revelam as crenças e os valores vigentes na sociedade de cada período. E no momento da elaboração destes processos, é que estes funcionários lançam “mão de ideias e valores vigentes na sociedade, atribuindo significado às ‘histórias’ que serão julgadas pelos tribunais” (RIBEIRO, 1995, p. 24). Ribeiro complementa que o trabalho dos responsáveis pelo sistema jurídico versa justamente na seleção de alguns aspectos da realidade que devem ser explanados nos autos. E a partir desta seleção, os atores jurídicos acabam revelando suas representações do que é certo ou errado, bom ou mal para a sociedade.

Esse ponto revela a discrepância da realidade social, econômica, cultural entre os agentes jurídicos e as partes envolvidas em crimes sexuais. Para receber proteção da Justiça, a ofendida deveria apresentar atestado de pobreza ou miserabilidade²⁰ nos crimes em questão. O termo “miserável”, segundo o jurista Viveiros de Castro, não era empregado no direito como sinônimo de indigente, constituía a falta de recursos necessários para fazer valer um direito perante os tribunais. Nos casos que o representante legal não apresentava condições financeiras para custear a ação penal, era emitida uma certidão de atestado de pobreza/miserabilidade, com o intuito de forçar o Estado a responsabilizar-se por todos os custos que pudessem surgir durante o processo. Como no caso de rapto consensual ocorrido no ano de 1952,

O Bacharel AFONSO CAMARA CANTO, Delegado de Polícia do 1º Distrito de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, etc., etc., ATESTA em razão de seu cargo que, a menor Arlinda, mixta, filha de Ramos e de Inês, nascida à 5 de janeiro de 1938, brasileira, natural de Santo Angelo, domestica, solteira, com 14 anos de idade, alfabetizada, residente a rua São Manuel nº 2.126, é pessoa de condição pobre. Porto Alegre, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois²¹.

²⁰ Na maioria dos casos analisados nesta pesquisa as ofendidas apresentaram ATESTADO DE POBREZA, como elemento essencial para proteção da Justiça.

²¹ Processo criminal nº 1344, natureza Rapto Consensual, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4295.

O atestado de pobreza serve como uma prova documental que a ofendida e seu representante legal, não possuem subsídios para arcar com as custas processuais. Acreditamos que somente por esse documento não seja possível de tirar conclusões quanto a real situação econômica de cada ofendida, e por esse fato, no capítulo seguinte, examinamos com maior rigor as categorias estabelecidas durante o processo de pesquisa. A partir dessas categorias, foi possível obter os resultados estatísticos sobre quem eram as ofendidas e os acusados dos processos investigados.

3 DA “PORTO DOS CASAIS” E DOS CRIMES SEXUAIS: A CIDADE E SUA GENTE

(...) Sinto uma dor infinita. Das ruas de Porto Alegre. Onde jamais passarei... Há tanta esquina esquisita, Tanta nuança de paredes, Há tanta moça bonita. Nas ruas que não andei (...).

Mário Quintana (O mapa).

No presente capítulo, analisamos os resultados estatísticos do banco de dados produzidos pela quantificação dos elementos constantes nos inquéritos policiais e processos criminais. Foram estabelecidos os seguintes critérios, que abrangem tanto as ofendidas quanto os acusados: cor, profissão, idade, instrução, estado civil, genitores (principalmente no caso das ofendidas). A análise desses dados nos permitiu avaliar as condições de vida de parte da população de Porto Alegre, no caso os sujeitos envolvidos em crimes sexuais – mulheres, em sua maioria, ainda menores entre 11 e 18 anos de idade²²; e homens, identificados com idades entre 18 e 55 anos. Além disso, discute-se o material estatístico produzido pelos censos de 1950 e 1960 sobre profissão, sexo, cor, escolaridade para a cidade de Porto Alegre. Utilizamos as estatísticas trazidas no Censo de 1950, pois a organização desse documento é capaz de oferecer os dados aqui analisados. Portanto, o intuito dessa reflexão é debater a lógica de classificação operada tanto pelos censos, quanto pela documentação judicial dos crimes sexuais.

²² Identificamos sete casos em que as ofendidas tinham idade superior a 18 anos, entre 19 anos e 24 anos. Sendo os seguintes: Inquérito Policial nº 51, natureza Estupro, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4343; Processo criminal nº 5837, natureza Posse sexual mediante a fraude, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4397; Processo criminal nº 4279/331, natureza Sedução e rapto, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4328; Processo criminal nº 5559, natureza Tentativa de estupro, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4423; Processo criminal nº 4493, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4369; Inquérito Policial nº 35, natureza Rapto Consensual, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4384; Processo criminal, nº 272/53, de natureza Estupro, ano 1953. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº A17511605.

3.1 A CIDADE DE PORTO ALEGRE E SUAS CARACTERÍSTICAS DEMOGRÁFICAS

Na década de 1940, Porto Alegre concentrava mais de 270 mil habitantes, sendo a quinta cidade do Brasil em população. Nas duas décadas seguintes, consolidou-se a tendência de concentração de população na capital gaúcha e em seu entorno, devido ao estabelecimento da industrialização e crescimento econômico iniciado ainda na primeira metade do século XX. A capital gaúcha, assim como outras grandes cidades brasileiras no período compreendido é marcada pela busca da “modernidade nos hábitos e formas de consumo”, em contrapartida ao “crescimento acelerado e a crise da infraestrutura urbana” (MONTEIRO, 2004, p. 59).

Assim como nas maiores cidades brasileiras, Rio de Janeiro e São Paulo, as quais desde a década de 1940 tiveram um aumento populacional significativo, resultado da chegada de migrantes, Porto Alegre também recebeu grandes taxas demográficas. Em 1950 a população total de Porto Alegre, segundo o IBGE, era de 394.151 habitantes, sendo 187.414 homens e 206.737 mulheres. Já no ano de 1960, a pesquisa de recenseamento constatou que o total de habitantes na capital gaúcha passou a ser de 635.125, sendo 302.340 homens e 332.785 mulheres, o que representou um aumento de 61%.

Como já referido o crescente índice de desenvolvimento é decorrência do processo de industrialização e modernização das principais cidades brasileiras. Principalmente, ao longo da década de 1950 desenvolveu-se um programa governamental com o “ideário nacional-desenvolvimentista e trabalhista” (GOMES, 2012). O discurso entonado pelos governos presidenciais de Getúlio Vargas (1950-1954) e Juscelino Kubitschek (1956-1961) abarcava a urgência do moderno como solução ao subdesenvolvimento.

Naida Lena Menezes D’Avila (2002) em seu estudo sobre as “camadas médias” e a noção de modernidade em Porto Alegre nos anos 1950, destacou as opiniões desses sujeitos que chegavam até os jornais e revistas da época - como o Diário de Notícias e a Revista do Globo. Para essas “camadas médias”, a modernidade era alcançada pela construção de grandes obras monumentais. Esses grandes projetos monumentais estavam pautados em medidas de planejamento e higienização pela administração municipal, que atuava para liberar as áreas mais valorizadas de Porto Alegre para os usos comerciais e residenciais das elites. Como aponta Charles Monteiro (2004):

Um dos exemplos dessa política urbana foi o processo de higienização e valorização imobiliária do bairro Moinhos de Vento. Tal fez com que tanto o Estádio do Grêmio fosse transferido para a Avenida Carlos Barbosa, em 1954, quanto o Hipódromo da Independência fosse demolido para a

construção do moderno Hipódromo do Cristal inaugurado em 1959 (MONTEIRO, 2004, p. 62).

Monteiro (2004) explica as medidas de planejamento e higienização da administração municipal, principalmente da década de 1950 ao processo de segregação social entre as áreas ricas e pobres da cidade, como “as diferenças de fortuna entre as camadas sociais altas, médias e populares” (MONTEIRO, 2004, p. 61). Esses dados se contrapõem à tradicional “visão idílica” do período. As mudanças estruturais da cidade são definidas em 1959 com o primeiro Plano Diretor. Como um recurso para os problemas urbanos que cresciam em decorrência do aumento populacional, o Plano Diretor definiu, não apenas os 58 bairros da capital, mas demarcou as fronteiras entre as camadas sociais. O que resultou em um acelerado crescimento da periferia de Porto Alegre ao longo das principais avenidas, tais como: Assis Brasil, Bento Gonçalves, Farrapos e Protásio Alves. De acordo com Monteiro (2004), estas vias ligam a região central a bairros que recebiam maior fluxo de pessoas, especialmente as provenientes de cidades do interior do estado.

Conforme Conceição Evaristo (2016), os “anos de ouro” alcançavam somente parte da população brasileira, pois uma parcela significativa da sociedade vivia em situação de extrema pobreza em áreas periféricas. Como o exemplo trazido pela autora, da escritora Carolina Maria de Jesus, que em seu livro “Quarto de Despejo” (1960) “gritou” para o Brasil e para o mundo a miséria de como uma mulher negra e pobre vivia com os filhos na Favela do Canindé, em São Paulo. Assim como boa parte das mulheres e homens que povoam os inquéritos e processos criminais investigados nesta pesquisa era oriunda de regiões periféricas, nesse caso na cidade de Porto Alegre. É o caso de Sônia, 17 anos, branca, doméstica, de instrução primária, que no final da década de 1950, mudou-se do município de Osório para a capital junto com seus pais²³.

A ofendida residia no Passo do Feijó (atualmente pertencente à cidade de Alvorada) e trabalhava em um bar e restaurante localizado na Avenida Assis Brasil, ambos na Zona Norte de Porto Alegre. Sendo nessa mesma região que conheceu o acusado Januário, 21 anos, branco, industriário e alfabetizado, quando passaram a namorar. A queixa foi feita por crime de sedução em 1959, pois Januário teria desvirginado Sônia durante um trajeto que ela fazia até a casa de um parente, tendo tido como local “uns matos próximos a Assis Brasil”. Mas afinal o que eram esses “matos”? A característica de Porto Alegre pode ser vista neste caso como sendo uma cidade que se expande para suas periferias, contudo deixa “vazios urbanos”

²³ Processo criminal nº 4253, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4378.

(MONTEIRO, 2004). Estes “vazios urbanos” apresentam uma ampla circulação de sujeitos, como no caso exposto, cujos matos foram explorados pelo acusado como um espaço propício para a prática desejada. O processo foi encerrado em 1961, pois Januário e Sônia contraíram matrimônio depois de dois anos da abertura da denúncia, sendo que o acusado declarou na Polícia, que naquele momento, não estava em condições de casar “pois sua situação econômica é precária”.

No caso apresentando, Sônia e Januário, residentes e trabalhadores da Zona Norte, declararam viver em condições difíceis, pois não detinham muitos recursos financeiros nem mesmo para pagarem as custas de um casamento civil. Foram necessários dois anos para que o fato acontecesse, e o acusado se livrasse da sentença condenatória, já que ele havia confirmado ser o autor do desvirginamento de Sônia e nada foi apresentado no decorrer processual que abonasse a conduta moral da ofendida. Os dois declararam que mantiveram relações sexuais repetidas vezes na mesma localidade, o que pode nos levar a constatar que esse tipo de local era explorado por mais acusados em crimes sexuais.

Com isso, identificamos mais 16 casos, cujos autos criminais remetem como local do crime “matos” em diferentes bairros e zonas de Porto Alegre. Na Zona Norte, além do caso já analisado, encontramos mais três, em que a região figurou como cena de crimes sexuais, todos nas proximidades da Avenida Assis Brasil²⁴. Na Zona Leste, foram encontrados dois casos, sendo um deles próximo à Avenida Protásio Alves (Vila Jardim) e o outro, nas proximidades da Agronomia. A Zona Sul é a região que contabilizou mais casos, sendo 10 no total distribuídos entre bairros e vilas como Serraria, Assunção, Belém Velho, Ipanema, Orfanotrófio, Cristal e nas proximidades da Gruta ou “Grutinha” da Glória. Muitas dessas vilas e bairros estão localizadas nas margens do Guaíba, sendo que a expansão para o sul se deu por meio do “aterro para a formação da Avenida Beira Rio” (MONTEIRO, 2004, p. 62). Essas regiões nos “Anos Dourados” apresentavam os maiores déficit de serviços básicos de infraestrutura urbana, indicando os descompassos entre a modernização de algumas áreas centrais e o descaso do poder público com a expansão dos bairros periféricos.

O que se entende nesses casos é que, embora sejam poucos em termos quantitativos, podem representar esse avanço da cidade para suas regiões periféricas, como pode ser mapeado. E com isso, um maior fluxo de sujeitos fora do centro de Porto Alegre, o que pode

²⁴ Identificamos um caso em que o crime ocorreu nos fundos do Hospital Militar, no bairro Auxiliadora. Não entendemos que este bairro esteja localizado na Zona Norte, mas na região do Moinhos de Vento. Que somente a partir do Plano Diretor de 1959, essas demarcações geográficas foram estabelecidas.

ser compreendido dentro de uma política de higienização social presente nos maiores centros urbanos brasileiros desde o início do século XX.

Destacar os casos ocorridos em “matos” remete ao fato de constatarmos que os crimes sexuais, embora pudessem ser cometidos ao céu aberto, na maioria das vezes ocorriam no âmbito privado, como hotéis, pensões e nas residências tanto da ofendida, como do acusado. No caso dos hotéis e das pensões, correspondem a 1/5 dos casos analisados, sendo que estes locais estavam majoritariamente na região central de Porto Alegre. Esta região oferecia uma infraestrutura de necessidades básicas, moradias com saneamento básico, água encanada e iluminação, pavimento urbano, hospitais e transporte coletivo.

Alguns casos de inquéritos e processos analisados narraram como local do crime sexual, ou seja, o local em que a ofendida foi desvirginada ou estuprada pelo acusado, as “patentes”. A “patente” era o local usado pelos sujeitos para fazerem suas necessidades fisiológicas, tratava-se de um buraco cavado no chão, normalmente mais afastado da residência, onde era construída uma espécie de “casinha” de madeira. Nesta “casinha” havia uma tábua com um furo que fazia o papel de vaso sanitário.

O caso de Vanderléia, de 15 anos, branca, doméstica, de instrução primária; e, José Simão, 18 anos, branco, chapeador, e também com instrução primária²⁵ nos apresenta a “patente” como um ambiente para a prática do coito, sendo ele consentido ou não por uma das partes²⁶. Os dois eram noivos e vizinhos, e residiam nas proximidades da Estrada da Cavalhada (Zona Sul), região que na década de 1950, apresentava carência de investimentos em saneamento básico. Vanderléia declarou que após contratar casamento com o acusado, ele passou a “convidá-la para possuí-la” e somente “após muita insistência, em uma noite em sua residência consentiu aos desejos do noivo, o fato ocorreu na patente”. A ofendida ainda destaca que manteve relações sexuais com José Simão, por outras três vezes no mesmo local. O acusado nas declarações prestadas à Polícia negou e colocou em dúvida a honestidade de Vanderléia, ao afirmar que “a ofendida lhe confessou que seu padrasto havia lhe convidado para dormir junto” e que “se ela já era mulher, foi outro que a deflorou”. Mesmo prestando declarações em que negava ser o autor do desvirginamento de Vanderléia, José Simão e a ofendida casaram-se em 1959, mesmo ano em que foi feita a queixa-crime pela mãe dela.

²⁵ Inquérito Policial nº 64/59, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4356.

²⁶ Também foram identificados mais dois casos, em que ofendidas e acusados declararam que mantiveram relações sexuais nesses locais – “patentes” – sendo os seguintes: Inquérito Policial nº 25, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4322; e o Processo criminal nº 4277/329, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4328.

Podemos inferir que o uso desse tipo de local para a prática da conjunção carnal em crimes sexuais é motivada pelo fato da “patente” ser afastada da casa, em local onde habitualmente as pessoas tinham certa “privacidade”. Essa “privacidade” no caso de Vanderléia e José Simão era necessária, não só pelo fato do ato sexual ser consentido em âmbito privado, mas porque o acusado tinha ciência que estava cometendo um desvio da norma estabelecida socialmente, a que repudiava que a prática sexual entre um casal de namorados ou noivos fosse realizada antes do casamento.

O contraste dos bairros de Porto Alegre ressalta a disparidade de modernidade entre eles, pois as transformações trazidas por esse fenômeno estava concentrada, sobretudo, na paisagem do centro. Era no centro que se visualizava as rápidas mudanças dos “Anos Dourados”, a cidade se verticalizava com seus maiores arranha-céus, ou seja, edifícios que ultrapassavam mais de 30 pavimentos, fazendo-se cada vez mais necessário o uso de elevadores. Essas construções arquitetônicas marcam um período em que Porto Alegre atinge um *status* de metrópole. Devido a estas edificações, muitas delas de caráter empresarial, como o Edifício Santa Cruz, localizado na Rua Sete de Setembro²⁷. Os moradores do centro também passam a residir com maior frequência nesse tipo de prédio, principalmente os sujeitos com maior poder aquisitivo.

Além dos arranha-céus configurando essa paisagem em transformação, era no centro em que estava inserida uma das estações de trem, nas proximidades da Avenida Voluntários da Pátria, o Cais do Porto e as paradas de bonde e ônibus com destinos aos bairros da cidade. O maior fluxo de sujeitos ocorre devido a essa concentração de possibilidades de locomoção necessária para atender a essa demanda nas ofertas de serviços.

Os espaços de sociabilidade como praças, cinemas e cafés eram comuns em ruas como a Rua da Praia.

Desembargadores, advogados, médicos, engenheiros, jornalistas, profissionais liberais, funcionários públicos, estudantes da Universidade de Porto Alegre e Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas circulavam nos cafés, que eram espaços de sociabilidades masculinas das elites e camadas médias urbanas. Todo cidadão de destaque social devia frequentar ao menos esporadicamente esses locais para ver os seus pares e ser visto. (MONTEIRO, 2006, p. 42).

Os cafés não eram locais frequentados pelas ofendidas dos casos analisados, por esses locais serem “espaços de sociabilidades masculinas das elites” e essas eram mulheres

²⁷ Ver em: BRANDS, Juliana Bredow. **Edifício Santa Cruz**: Verticalização e regulação no centro de Porto Alegre. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. Centro Universitário Ritter dos Reis – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Porto Alegre, 2016.

populares. A sua circulação na área central da cidade devia-se ao fato dessas desempenharem funções laborais, tais como os acusados que eram trabalhadores urbanos. Por esse motivo, muitos casos de crimes sexuais ocorreram nos hotéis e pensões do Centro durante os horários da manhã e da tarde, ou seja, horários de trabalho. Como o crime de sedução que ocorreu no ano de 1960²⁸, em que a ofendida era Alda, de 17 anos, branca, doméstica, instrução não mencionada e o acusado era Ivan, de 23 anos, branco, comerciário, de instrução média.

Alda e Ivan residiam na mesma pensão localizada na Rua Demétrio Ribeiro, centro de Porto Alegre, nas declarações de ambos confirmam que o acusado levou Alda para uma casa de cômodos localizada na Rua Sete de Setembro, também no centro da cidade, a fim de verificar se ela ainda era virgem. Alda conta que em outro dia, o casal retornou a este local e mantiveram relações sexuais pela primeira vez, e que ela “sentiu fortes dores e teve fortes hemorragias”. E que depois desse fato, passaram a viver juntos em Niterói, região metropolitana – hoje bairro de Canoas. Logo quando o inquérito policial foi aberto, Ivan afirmou ter já encaminhado os papeis para contrair casamento com Alda, fato constatado em 1961 quando o caso foi encerrado e arquivado.

O caso de Alda e Ivan demonstra que parte da população popular ainda tinha o centro de Porto Alegre como local de moradia, pois enquanto solteiros moravam em uma pensão dita “familiar” e o fato do crime ocorreu em outra casa de cômodos, como mencionado pela ofendida e pelo acusado.

Um dos hotéis mais citados nos casos analisados é o Hotel Brasil, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nas proximidades da Estação Férrea central. Sendo o caso do processo de sedução, ocorrido no ano de 1953²⁹, entre Antônia, 16 anos, doméstica, preta, alfabetizada e Oscar, 25 anos, eletricista, misto, alfabetizado. Tanto a ofendida quanto o acusado confirmaram em suas declarações na polícia que mantinham um relacionamento amoroso, e que o casal se conheceu em frente à casa em que Antônia trabalhava como doméstica. Antônia afirma ter sido desvirginada por Oscar no domingo de Páscoa daquele ano, por volta das 20h, no portão do seu local de trabalho mesmo. O acusado negou ter sido o autor do desvirginamento da ofendida, e relatou que apenas se aproximou dela, pois veio “a saber que a ofendida não era moça”.

As declarações de Antônia na Polícia apresentam uma riqueza de detalhes, nas quais ela narrou a sua versão da história desde o dia em que conheceu Oscar, o dia do seu

²⁸ Inquérito Policial nº 270, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4360.

²⁹ Processo criminal nº 1594, natureza Sedução, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4296.

desvirginamento e da promessa de casamento, como também o dia em que descobriu que seu namorado já era casado e não poderia cumprir essa promessa legalmente. Antônia também acusa Oscar de ter arquitetado um plano contra ela, com o propósito de “manchar sua honra” e colocar em dúvida sua “honestidade”. Como descrito abaixo:

E um dia encontrou ele, e foi convidada para dar umas voltas e que aceitou. Que com ambos estava um outro rapaz, que dizia-se irmão dele. Que pegaram um automóvel, que enquanto o automóvel tomava um rumo ignorado pela ofendida o acusado lhe falava de sua responsabilidade, dizendo que era casado, e o mal que praticara não poderia repará-lo, a não ser que a ofendida o ajudasse, e fosse com o outro rapaz manter relações sexuais, sendo somente desta forma que se salvaria da cadeia. A ofendida estava desta forma entre a Cruz e a Caldeirinha, não sabia o que fazer, mas em virtude de gostar imensamente do acusado e depois mesmo de saber que ele era casado e como a ofendida não podia desejar outra coisa a não ser o casamento e para não ver o seu bem amado preso, resolveu ir com o outro rapaz manter relação sexual e para isso, o automóvel parou na frente do "famigerado *rendez-vous* e Hotel Brasil". Que permaneceu no quarto mais ou menos meia hora, sem manter relação sexual. Que, sua surpresa, entretanto foi na saída, pois na frente do local achava-se o acusado juntamente com outro homem e um guarda-civil (fls. 6-7).

Como declarado por Antônia, o acusado usou de sua confiança por ele para colocar em prática o seu plano, que tinha como único propósito livrá-lo da “cadeia”. A declaração acima oferece no mínimo três elementos para o êxito da estratégia de Oscar, sendo eles: o passeio de automóvel da ofendida junto com dois rapazes; a sua entrada e permanência num “famigerado *rendez-vous*”; e o guarda-civil como testemunha do “flagrante” na saída de Antônia com o amigo de Oscar do local.

Outro caso recorrente no Hotel Brasil é o crime de sedução, do ano de 1956³⁰, que tinha como ofendida Santina, de 17 anos, branca, doméstica, sem instrução mencionada e Dorvalino, de 22 anos, branco, pedreiro, de instrução primária. Nesse inquérito policial, a ofendida não prestou declarações, pois segundo a documentação, Santina estava desaparecida e conforme o Juizado de Menores - o representante legal da menor nesse caso -, a ofendida em situações anteriores havia sido localizada em “grupo de meretrizes”. Essas situações anteriores referem-se ao fato de Santina, desde que chegou a Porto Alegre, por não ter parentes na cidade, estava sob responsabilidade dessa instituição, a qual relatou suas frequentes fugas do abrigo de menores, entre os anos de 1954 e 1955. No entanto, a fonte documental apresenta o exame de corpo de delito de Santina realizado na abertura do inquérito, em que foi constatado que a ofendida estava grávida de cinco meses.

³⁰ Inquérito Policial nº 132, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4350.

Nas declarações de Dorvalino, o acusado relatou que não mantinha um relacionamento afetivo com Santina, pois havia conhecido “numa tarde domingueira no Parque da Redenção” e nesse mesmo dia marcaram um novo encontro. Segundo Dorvalino, os dois se encontraram novamente e resolveram ir para o Hotel Brasil, local onde mantiveram relações sexuais. O acusado ainda salienta que questionou Santina quanto a sua virgindade, e ela lhe disse que “tinha sido deflorada por um filho de uma patroa sua”. Com isso, Dorvalino não enxergava impedimentos em manter contato carnal com ela, já que Santina também aceitou com facilidade e demonstrou conhecer o local do encontro. O inquérito foi arquivado, pois Santina não foi mais localizada e por ausência de representação.

O caso seguinte um crime de sedução, do ano de 1956³¹, a ofendida também estava sob guarda do Juizado de Menores de Porto Alegre, no entanto, sua representação na queixa-crime foi feita pela sua Patroa – dona da residência onde a menor desempenhava suas funções como doméstica. A ofendida se chamava Galdina, tinha 16 anos, branca, de instrução primária e o acusado Marcondes, de 27 anos, branco, Funcionário Autárquico³², com grau de instrução segundo ano ginásial. Segundo as declarações da ofendida, os dois mantinham um namoro desde que ela havia ido morar com uma Prima, depois de ter passado pelo Juizado de Menores. O acusado Marcondes nega o envolvimento amoroso com a menor, em suas declarações.

Galdina afirma em suas declarações que após Marcondes lhe prometer casamento, aceitou manter relações sexuais com ele, fato que ocorreu na Pensão Primavera – localizada na Rua Garibaldi – à noite. Após essa primeira vez, os dois mantiveram relações sexuais em outros locais, como no Hotel Brasil da Rua Voluntários da Pátria. Marcondes disse que conheceu a ofendida na pensão em que ele residia, e que ela estava trabalhando lá por cerca de quatro dias. O acusado relatou ter notado que Galdina era "uma mulher livre, pois algumas mulheres suas conhecidas haviam estado na pensão, em palestra com a ofendida, e o acusado conhecia tais mulheres como frequentadoras da zona de meretrício da Rua Voluntários da pátria".

E como resultado desses encontros de Galdina com Marcondes foi atestado no exame de corpo de delito da ofendida a gravidez. O acusado confirmou saber do estado de gravidez de Galdina, mas como já havia relatado não se reconhecia como autor do desvirginamento dela e “não sentia a menor obrigação de dar dinheiro ou qualquer outro apoio para a

³¹ Inquérito Policial nº 154, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4351.

³² No inquérito consta que o acusado era funcionário do “Escritório do Instituto Riograndense do Arroz” (fl. 11).

ofendida”. Galdina declarou que quando Marcondes soube da gravidez “recomendou-lhe que tomasse ‘Tatuzinho’ a fim de matar a criança com esse remédio bom para esses casos”, ou fosse a uma parteira “tirar a criança”. Apesar dessas declarações, o inquérito foi encerrado como improcedente, cujo magistrado do caso ressaltou que Galdina levava uma vida e comportamento irregular, de acordo com as declarações de Marcondes.

O próximo caso refere-se ao processo de sedução, do ano de 1954³³, entre Margarida, de 17 anos, branca, operária, sabendo ler e escrever; e Clóvis, 19 anos, branco, Militar, de instrução primária. Margarida confirmou que namorava o acusado há um ano e que ele frequentava a sua casa, fatos esses negados por Clóvis que disse ser apenas “amiguinho” da ofendida. Os dois confirmaram que um dia encontraram-se próximo ao Mercado Público, e passearam pelo centro de Porto Alegre em direção a Estação Ferroviária. Nas declarações de Margarida, tanto na Polícia como em juízo, ela disse que o casal chegou “numa casa, na Rua Voluntários da Pátria, onde Clóvis alugou um quarto” e que sob promessas de casamento aceitou aos desejos do namorado em “entregar-se a ele” sexualmente, sendo então desvirginada.

Clóvis, assim como Dorvalino do caso anterior, disse que soube por terceiros que Margarida não era mais “moça virgem” e que por isso, “a levou para um *rendez-vous* situado na Rua Voluntários da Pátria, onde com ela manteve relações sexuais verificando nessa ocasião que ela de fato não era mais virgem”. Segundo ele ainda, a ofendida lhe confessou em outros encontros nesse mesmo local que era “frequentadora de cabarés”.

Nos casos analisados, os quais ocorreram entre os anos de 1953 e até o início da década de 1960, temos como cenário dos crimes de sedução a conhecida “zona de meretrício da Rua Voluntários da Pátria”, com destaque ao Hotel Brasil, local reconhecido como um *rendez-vous*, tanto pelos acusados autodeclarados como homens populares, e pela elite jurídica. Entendemos que a zona central de Porto Alegre, assim como o restante da cidade, possuía uma hierarquia social-econômico-cultural. Mesmo o centro de uma capital, que passava por rápidas transformações urbanas, ele era capaz de demarcar os locais próprios para cada sujeito que o frequentasse.

Tendo em vista o que foi apresentado em relação a essa região central, podemos compreender parte da Rua Voluntários da Pátria, nas proximidades da Estação Ferroviária, dos “Anos Dourados” como um *bas-fond*. Conforme Dominique Kalifa (2015, p. 34), o termo pode ser entendido por:

³³ Processo criminal nº 2052, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4344.

(...) o *bas-fond* sempre tem correspondência com espaços: são cabarés (*boyges*), Pátio dos Milagres (*Cour des Miracles*), asilos noturnos, prisões (*bagnes*), com uma propensão natural a descer, a se enterrar, num movimento sempre descendente. São os “sub” (*dessous*), os “invertidos” (*envers*), os “bairros baixos” (*bas-quartiers*), que mergulham nas profundezas daquilo que Balzac denominava a “caverna social”.

Portanto, a “zona de meretrício da Rua Voluntários da Pátria”, mesmo estando localizado no centro de Porto Alegre pode ser entendida como inserida dentro de uma “caverna social”, ou melhor, uma zona frequentada pelos sujeitos ligados aos três traços destacados por Kalifa (2015): a miséria, o vício e o crime. Que segundo o autor, no século XIX, todas as sociedades ocidentais precisaram “renomear as realidades ligadas à miséria e à transgressão” (KALIFA, 2015, p. 37). Para uma melhor compreensão do significado de *bas-fond* o autor recorre à noção de imaginário social na pesquisa histórica. Para Kalifa, “os imaginários sociais descrevem a maneira pela qual as sociedades percebem seus membros” e “hierarquizam suas divisões, elaboram seu futuro” (2015, p. 40).

A noção de imaginário social proposta por Kalifa ajuda-nos a entender que os sujeitos que frequentavam os locais da “zona de meretrício da Rua Voluntários da Pátria” não eram aqueles trabalhadores/as honrados e moralmente inatingíveis. No caso de uma mulher solteira, independente de sua idade e condição social, ser vista em um Hotel conhecido como um cabaré, acompanhada por um homem, a classificava como “prostituta”, ou “mulher livre”. Era inadmissível para a sociedade porto-alegrense que “moças de família” fossem vistas nesses locais que no seu imaginário era um “lugar sujo”, de sujeitos “inferiores”, o inverso dos “bem frequentados” cafés da Rua da Praia. Enquanto que para os homens “frequentadores” desses espaços, ou seja, aqueles que não viviam ou os administravam, não tinham a moral e/ou a honra retirada ou mesmo manchada.

3.2 AS PROFISSÕES E O GRAU DE ESCOLARIDADE

Uma das categorias analisadas no decorrer da consulta aos inquéritos policiais e processos criminais foi a das profissões e/ou ocupações que as ofendidas e os acusados declaravam em seus depoimentos e, em outros documentos disponíveis na fonte como o exame de corpo de delito, no caso das mulheres ofendidas, o boletim individual da vida pregressa do acusado. Essa documentação pode ser entendida com um dado capaz de classificar os sujeitos que encenavam as folhas dos casos de crimes sexuais. Sendo assim,

usamos também da análise dos Censos do IBGE publicados em 1950 e 1960. O cruzamento dessas fontes tem o propósito de fornecer algumas respostas para as hipóteses aqui levantadas.

No caso das profissões identificamos que cerca de 90% das ofendidas, conforme Tabela 2, dos 219 casos de crimes sexuais consultados, foram classificadas como domésticas. E em alguns dos processos pudemos identificar que apesar de no termo de declaração ou no exame de corpo de delito constar que a ofendida era doméstica, desempenhando essa atividade na própria residência ou na de terceiros, nas falas apareciam algumas referências à outra profissão e/ou ocupação.

Tabela 2 - Profissões das Ofendidas em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)

Profissão/ Ocupação	Total	%
Ajudante de cozinha	1	0,46
Balconista	1	0,46
Comerciária	8	3,66
Copeira	1	0,46
Doméstica	193	88,13
Escriturária	1	0,46
Estudante	8	3,66
Industriária	2	0,91
Operária	4	1,83

Fontes: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2018.

Como o caso de Maria Helena, de 17 anos, branca, sabendo ler e escrever que se identificou no termo de declarações prestadas na Delegacia de Polícia como comerciária, mas no exame de corpo de delito foi classificada como doméstica³⁴. Além de Maria Helena, também tem o caso de Rosana, de 18 anos, branca, de instrução primária que foi classificada como doméstica tanto no termo de declarações, quanto no exame de corpo de delito³⁵. No entanto, na sua declaração cita que trabalhava como balconista nas “Lojas Americanas” do centro de Porto Alegre. Mesmo com a ofendida declarando a localização e sua função laboral os profissionais do Poder Judiciário a classificaram como doméstica.

³⁴ Inquérito Policial nº 73/56, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4371.

³⁵ Inquérito Policial nº 112, natureza Rapto Consensual, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4331.

Os casos de Maria Helena e Rosana nos apresentam como uma “mulher” era vista pela Justiça, não se esperava que mulheres ocupassem outras profissões que não fossem às ligadas ao privado, ao cuidado e a organização de uma casa e da família. As mulheres das camadas populares desempenhavam essas funções ditas “essencialmente” e “naturalizadas” como femininas fora do seu lar. Como bem demonstrado por Maria Aparecida Prazeres Sanches:

O serviço doméstico constituiu-se numa importante alternativa de trabalho na luta pela sobrevivência de muitas mulheres pobres, mas, ainda assim, essa atividade, devido ao seu caráter de subordinação e subalternidade social, era marcada por grande desprestígio social, e aquelas que dele dependiam estavam sempre sujeitas a formas extremas de exploração e violência. (2010, p. 153).

No processo criminal, de 1960³⁶, o qual figura como ofendida Inácia, 13 anos, branca, doméstica, sabendo ler e escrever, que acusou em uma primeira declaração que o autor do seu desvirginamento tinha sido o seu namorado Afonso. Em uma nova declaração o pai de Inácia a representou contra seu ex-patrão Hildebrando, natural de Portugal, 44 anos, branco, casado, comerciante e de situação econômica “boa”. A ofendida relatou que sua primeira declaração foi feita acusando Afonso, pois “era da sua vontade” em casar-se com ele. Contudo, descreveu que foi estuprada pelo patrão quando trabalhava na residência deste. Segundo Inácia, Hildebrando um dia entrou no seu quarto, e “de imediato tapou a sua boca para que não gritasse e tirou-lhe as calças” com isso forçando-a ao ato sexual. Inácia argumenta que tentou se defender da forma violenta que foi pega por Hildebrando, mas não “conseguiu vencer a força do indiciado”. A ofendida ainda declarou “ter contado para a esposa de Hildebrando e esta lhe disse: que daria cabo nela”.

O caso de Inácia apresenta, baseadas nas suas declarações, as formas de exploração e violência que mulheres pobres estavam condicionadas ao trabalharem como domésticas fora de suas próprias casas. Inácia denunciou o ex-patrão por estupro, já que ela foi demitida pela esposa deste após relatar o ocorrido. O elemento da idade também é destacado nesse processo, pois a ofendida contava com 13 anos e o acusado com 44 anos. Sanches (2010) acredita que a condição de pobreza está sempre associada à necessidade de trabalhar como doméstica, isso é refletido no caso de Inácia, que assim como outras mulheres pobres e menores, trabalhava para sua sobrevivência e da sua família. Outro fato importante salientado pela autora refere-se à característica feminina bastante difundida nos “anos dourados” da prática de se “encomendar” mulheres jovens entre 10 e 17 anos para trabalharem como domésticas, em

³⁶ Processo criminal nº 4735, natureza Estupro, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4390.

casa de família, que em Salvador – cidade analisada por Sanches era comumente chamada de “Catarinas” (2010, p.118).

Analisamos os dados levantados pelo serviço de Recenseamento Geral do Brasil de 1950, conforme Tabela 3. O Censo apresentou que na cidade de Porto Alegre, mulheres entre 10 e 14 anos tinham suas atividades laborais concentradas, principalmente em duas áreas³⁷: a primeira “atividades domésticas não remuneradas”; e a segunda “prestação de serviços”. Para a faixa de idade entre mulheres de 15 e 19 anos, essas duas áreas são as mais recorrentes, porém, nesse grupo ocorre o crescimento nos setores ligados ao comércio e a indústria. É importante frisar, que no caso das mulheres apresentamos os dados do IBGE somente desses dois grupos de idade, pois a maioria das ofendidas dos casos analisados tinha entre 11 e 18 anos.

Tabela 3 - Mulheres, por grupos de idades, segundo os ramos de atividade - Porto Alegre

Ramo de atividade	10 a 14 anos	15 a 19 anos
Agricultura	11	24
<i>Indústrias</i>	202	1.754
<i>Comércio</i>	108	1.275
<i>Prestação de serviços</i>	1.310	4.264
Transportes	1	74
Liberais	2	57
Atividades sociais	37	336
Administração Pública	—	36
Defesa nacional	—	5
<i>Atividades domésticas não remuneradas</i>	14.578	13.437
Atividades não declaradas	7	20
Condições inativas	1.668	892

Fonte: IBGE – Recenseamento Geral do Brasil, 1950.

Em relação aos homens acusados, o cenário profissional é diversificado, pois nos casos analisados, identificamos 59 tipos de profissões e/ou ocupações declaradas por eles (ver Tabela 4). Apesar de algumas dessas ocupações estarem inseridas no mesmo ramo de

³⁷ O índice de “condições inativas” não está sendo considerado, pois conforme o IBGE de 1950, essa categoria representa as pessoas que se declaram “sem ocupação, inativas ou incapazes”.

atividade profissional, as evidenciamos de forma separada para atentar ao rol de possibilidades laborais desses homens.

Tabela 4 - Profissões dos Acusados em Crimes Sexuais - Porto Alegre

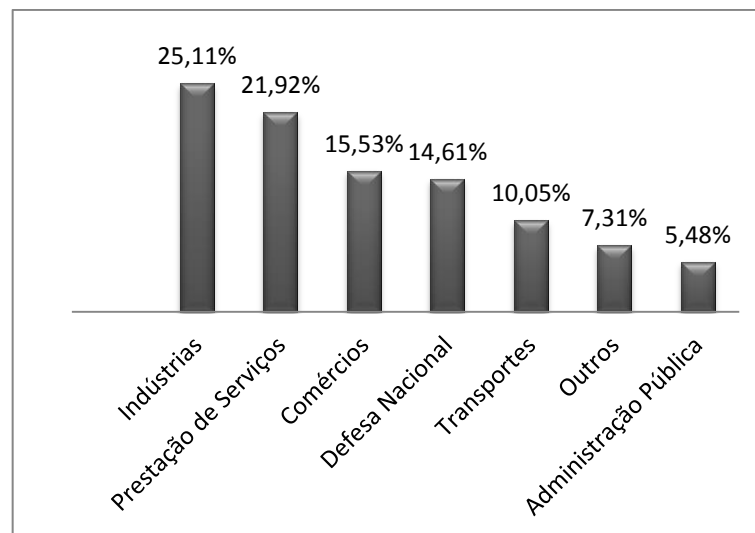
	Profissão/ Ocupação	Total	%
1	Advogado	1	0,46%
2	Agricultor	4	1,83%
3	Ajudante de caminhão	1	0,46%
4	Alfaiate	1	0,46%
5	<i>Armador de ferro</i>	1	0,46%
6	Artista de circo	1	0,46%
7	Auxiliar de escritório	1	0,46%
8	<i>Auxiliar de mecânico</i>	2	0,91%
9	<i>Calceteiro (reveste ruas)</i>	1	0,46%
10	Carpinteiro	1	0,46%
11	<i>Chapeador</i>	4	1,83%
12	Cobrador de ônibus	2	0,91%
13	<i>Comerciante</i>	34	15,53%
14	Copeiro	1	0,46%
15	Cortador de pedra	2	0,91%
16	Cozinheiro	2	0,91%
17	Decorador	1	0,46%
18	Desempregado	4	1,83%
19	Desenhista	1	0,46%
20	Eletricista	6	2,74%
21	Embarcaçõ	1	0,46%
22	<i>Empreiteiro</i>	1	0,46%
23	Encadernador	1	0,46%
24	Engarrafador de bebidas	1	0,46%
25	Esportista	1	0,46%
26	Estudante	4	1,83%
27	Ferrovário	3	1,37%
28	Funcionário Público	10	4,57%

29	<i>Funileiro</i>	1	0,46%
30	Garçom	1	0,46%
31	Guarda de Trânsito	1	0,46%
32	Guarda noturno	1	0,46%
33	<i>Impressor</i>	1	0,46%
34	<i>Industriário</i>	10	4,57%
35	Instalador hidráulico	2	0,91%
36	<i>Jornaleiro</i>	3	1,37%
37	Lustrador	2	0,91%
38	Manobrista de bonde	1	0,46%
39	Marceneiro	1	0,46%
40	<i>Mecânico</i>	6	2,74%
41	<i>Metalúrgico</i>	3	1,37%
42	<i>Militar</i>	30	13,70%
43	Motorista	12	5,48%
44	<i>Motorneiro</i>	1	0,46%
45	<i>Oleiro</i>	1	0,46%
46	Operador de rádio	1	0,46%
47	<i>Operário</i>	17	7,76%
48	Pedreiro	13	5,94%
49	Pintor	2	0,91%
50	Portuário	1	0,46%
51	Postalista	1	0,46%
52	Quitandeiro	1	0,46%
53	Relojoeiro	1	0,46%
54	Sapateiro	3	1,37%
55	Securitário (seguros)	1	0,46%
56	Servente	5	2,28%
57	<i>Torneiro-mecânico</i>	1	0,46%
58	Tranviário	1	0,46%
59	Tratorista	1	0,46%

Fontes: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2018.

O Gráfico 2 representa o compilado das 59 ocupações/profissões desempenhadas pelos acusados em ramo de atividades. Nota-se que aproximadamente 47% dessas ocupações estavam ligadas aos setores das indústrias e dos serviços. Embora não tenha sido possível elaborar um mapeamento pontual dos locais de trabalho de cada acusado, pois a documentação analisada não ofereceu para todos os casos esta informação, é possível perceber que a circulação desses sujeitos ocorria na região central e no 4º Distrito de Porto Alegre.

Gráfico 2 - Ramo de atividades dos acusados em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)



Fonte: APERS/AJC, elaborado pela autora, 2018.

A Tabela 5 foi elaborada a partir do Censo de 1950, a qual traz os índices das profissões declaradas por homens, em Porto Alegre, nos grupos de idade de 15 a 19 anos, 20 a 24 anos, 25 a 29 anos e de 30 a 39 anos. Os acusados analisados possuem, na maioria dos casos, idades entre 18 anos e 39 anos. Sendo assim, identificamos que segundo o IBGE, nos quatro grupos de idades, os ramos de atividades com maiores profissionais homens são os das indústrias, do comércio, da prestação de serviços, dos transportes e da defesa nacional. Até o segundo grupo de idade a categoria “atividades domésticas não remuneradas” aparece com um número significativo, porém, conforme o homem vai envelhecendo essa categoria apresenta no grupo de idade entre 30 e 39 anos o menor índice de trabalho declarado.

Tabela 5 - Homens, por grupos de idades, segundo os ramos de atividade - Porto Alegre

Ramo de atividade	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos
Agricultura	542	486	407	759
<i>Indústrias</i>	3.650	5.989	5.511	7.422
<i>Comércio</i>	2.988	4.075	3.643	5.159
Prestação de serviços	1.502	2.220	1.958	3.156
<i>Transportes</i>	672	1.842	2.200	3.576
Liberais	50	109	279	550
Atividades sociais	285	757	799	1.331
Administração Pública	155	801	997	1.766
<i>Defesa nacional</i>	1.957	1.501	1.510	2.127
<i>Atividades domésticas não remuneradas</i>	5.622	1.910	296	92
Atividades não declaradas	60	82	71	104
Condições inativas	2.021	1.696	1.251	1.879

Fonte: IBGE – Recenseamento Geral do Brasil, 1950.

Na Tabela 4, nenhum dos acusados se declarou trabalhador doméstico não remunerado, as atividades mais próximas são as de dois cozinheiros, um copeiro e um quitandeiro. O caso do copeiro refere-se a Barbosa, de 22 anos, branco, analfabeto³⁸. Em suas declarações Barbosa diz que conheceu e começou a namorar Edina, de 15 anos, doméstica, mista e analfabeta no Café - localizado na Rua Rosário com a Rua Riachuelo (Centro) – seu local de trabalho. Os dois se casaram no decorrer do inquérito policial. Já o caso do quitandeiro Bernardo, de 23 anos, branco e analfabeto, acusado por crime de sedução, em 1948 pelo pai de Rosa, de 15 anos, doméstica³⁹. Nesse caso, o acusado declarou desejar “reparar o mal cometido contra Rosa, casando-se com ela”. No entanto, no decorrer do processo a ofendida desistiu de casar-se com Bernardo, alegando em juízo “que o mesmo era adepto à bebida” e por isso, acreditava que o casamento não era uma solução favorável. Bernardo foi condenado pelo crime de sedução e recolhido à Penitenciária Industrial, enquanto Rosa em 1954 vivia maritalmente com outro homem, com quem tinha três filhos.

³⁸ Inquérito Policial nº 2, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4415.

³⁹ Processo criminal nº 2162, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4397. Neste processo não consta os dados referentes à cor e ao grau de instrução da ofendida.

Um dado importante encontrado, principalmente no Censo de 1950 é o relativo à população de Porto Alegre conforme o gênero e a instrução, divididos entre homens e mulheres. Na década de 1950, o IBGE constatou que da população maior de 5 anos de idade as mulheres eram maioria que sabia ler e escrever. Todavia, as mulheres também eram a maioria da população que não sabia ler e escrever (Tabela 6).

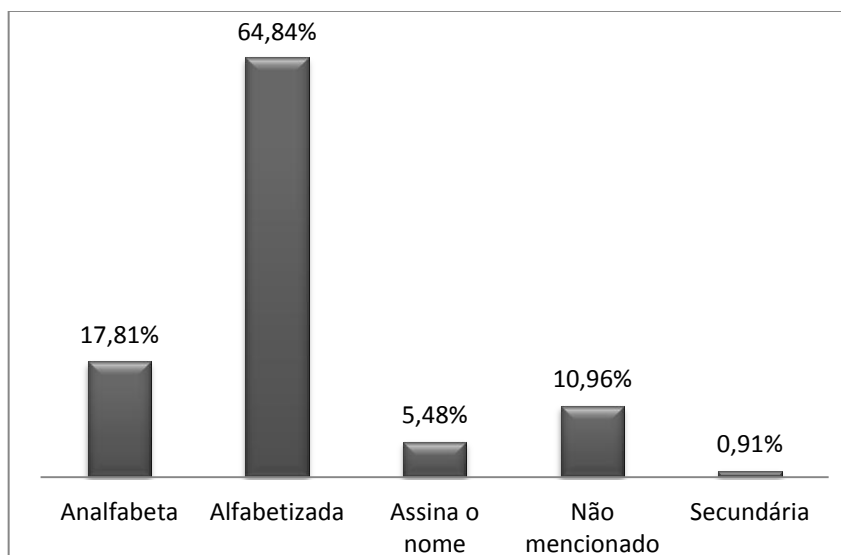
Tabela 6 - População de Porto Alegre segundo o Gênero e a instrução (acima de 5 anos de idade)

Grau de Instrução	Sabem ler e escrever			Não sabem ler e escrever			
	Gênero	Homem	Mulher	Totais	Homem	Mulher	Totais
1950		135.725	142.680	278.405	29.201	41.877	71.078

Fonte: IBGE – Recenseamento Geral do Brasil de 1950.

Em relação aos casos encontrados nos processos identificamos que a maioria das ofendidas também era alfabetizada, conforme demonstrado no Gráfico 3, porém, a soma das ofendidas que declararam ser analfabetas com as que somente assinavam o nome chega a 23,29%.

Gráfico 3 – Escolaridade das Ofendidas em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)

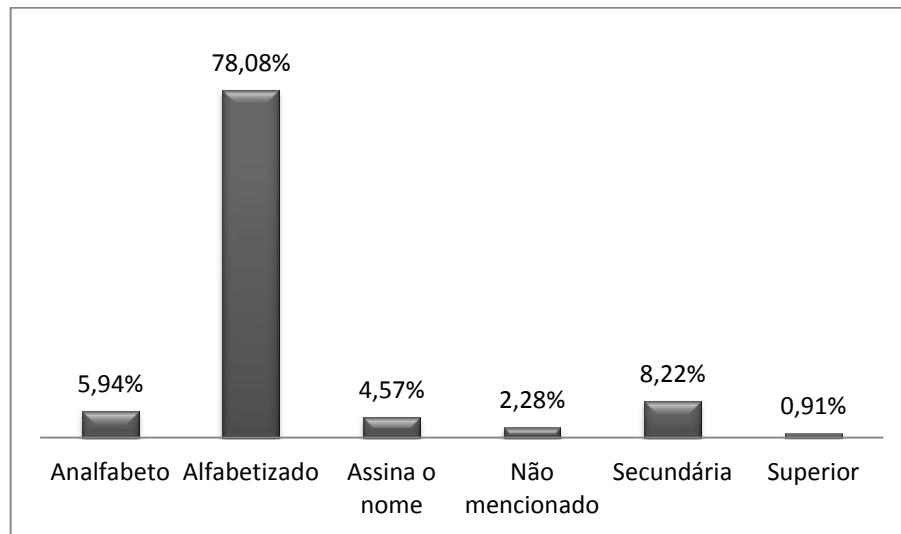


Fonte: APERS/AJC, elaborado pela autora, 2018.

O índice de acusados, conforme Gráfico 4, demonstra a maior escolarização da população masculina dos casos investigados. Temos que ressaltar que a faixa etária dos

homens era entre 18 e 55 anos, o que nos ajuda a entender que eles tiveram maiores oportunidades de acesso à educação. O percentual de acusados sem instrução ou com o mínimo, assinar o nome, representa apenas 10,51%. Enquanto as ofendidas apresentaram o índice de 0,91% das que possuíam instrução secundária, os acusados apresentam esse mesmo percentual para os que possuíam ensino superior completo.

Gráfico 4 - Escolaridade dos acusados em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)



Fonte: APERS/AJC, elaborado pela autora, 2018.

Esses números refletem o que Silvia Fávero Arend (2012) constata em seu trabalho, afirmando que o saber escolar deixa de ser um “privilegio dos meninos”. Este crescente índice de mulheres alfabetizadas, se comparado com o de profissões, reflete o que tanto Marina Maluff e Maria Lúcia Mott (1998), quanto Carla Bassanezi Pinsky (2014) falam sobre o aumento do acesso à educação das mulheres. No caso dos “Anos Dourados” o próprio desenvolvimento econômico da Brasil abre novas possibilidades de escolarização, o que possibilita também, um crescimento das oportunidades de emprego, embora que para as mulheres nem sempre “o estudo leve ao trabalho”. As mulheres solteiras deveriam ter como foco o casamento, e as já casadas não poderiam se descuidar de suas funções de dona de casa, esposa e mãe. Em contrapartida, se oportunizava os melhores empregos, cargos e salários para os homens, pois eram estes os “provedores” num ideal de masculinidade.

3.3 O DEBATE SOBRE A COR

Muitas das informações incluídas na fase policial, nos diferentes tipos de fichas e/ou formulários padronizados que configuram o inquérito policial, trazem um dado importante que trabalhamos como uma categoria de análise que se refere à cor. Este dado é encontrado no termo de declarações, no exame de corpo de delito da ofendida e no boletim da vida pregressa do acusado. Com isso, achamos necessário trazer o debate sobre a noção de “cor”, sob o viés da antropologia e da sociologia. Além da análise estatística encontrada na documentação judicial, e nos Censos demográficos de 1950 e 1960.

O censo de 1950 foi o segundo do período republicano, que se preocupou em contabilizar dados referentes à “cor” da população brasileira, no caso aqui analisado dos habitantes porto-alegrenses. Como explicitado na nota prévia da publicação final de 1º de julho de 1950:

Quanto à ‘cor’, adverte-se que a investigação pretendeu fixar a representação numérica dos grandes grupos étnicos - brancos, pretos e amarelos. As pessoas que registraram outras declarações (pardos, mulatos, cafuzos, caboclos, mestiços, etc.) foram reunidas sob a designação genérica de "pardos". Parece desnecessário frisar as dificuldades que se opõem à coleta de informações relativas à cor. Preconceitos e, mesmo, reserva de certos informantes, quanto à declaração expressa de mestiçagem, contribuem para que, às vezes, as respostas não sejam fidedignas. Reconhecendo embora tal circunstância, o Instituto julgou útil proceder à pesquisa, uma vez que o Recenseamento é, no Brasil, o meio mais adequado à obtenção de amplos elementos sobre o assunto. (p. 4).

O IBGE estabeleceu que as matrizes de cor não classificadas em branca, preta ou amarela seriam agrupadas em uma categoria “genérica”, designada pelo termo pardo. Este assumia uma valência substitutiva, em que cabiam todos e quaisquer nuances pigmentares “não-brancos”, comportando os variados tipos de miscigenação. Esta classificação por cor criava arranjos classificatórios ligados ao lugar social, contidos no conjunto ambíguo que o termo pardo representa, tais como: caboclos, mulatos e morenos. Nos casos investigados, encontramos a classificação dos sujeitos por cor “mista”, entendemos que esse termo refere-se à categoria parda trazida no censo.

Assim, o recenseamento de 1950 se referiu à noção de cor, estabelecendo quatro grandes grupos possíveis os brancos, pretos, amarelos e pardos. Segundo Guimarães (2008), é impossível desassociar os significados de raça e cor, não que os dois termos sejam sinônimos. Mas quando pensamos em raça, conforme diz o autor, estamos lidando com discursos sobre as origens de um grupo, “que usam termos que remetem à transmissão de traços fisionômicos, qualidades morais, intelectuais, psicológicas, etc., pelo sangue (conceito fundamental para entender raças e certas essências)” (GUIMARÃES, 2008, p. 66). O Brasil da década de 1950

tinha como palavra de ordem que “a cor é apenas um acidente”. Somos todos brasileiros e por um acidente temos diferentes cores, o que mais tarde se reconhecera como o “mito da democracia racial”.

Nela, raças não existem e a cor é um acidente, algo totalmente natural, mas não importante, pois o que prevalece é o Brasil como Estado e como nação; um Brasil em que praticamente não existem etnias, salvo alguns quistos de imigrantes estrangeiros. Inventar-se, portanto, um povo para o Brasil, que passa a ter samba, passa a ter um pouco da cultura negra, que até aqui não existia, pois se, no Império, predominou a mística do índio, e na República a mística do imigrante europeu, somente na Segunda República o negro vai dar coloração à nação, à ideia de uma nação mestiça (GUIMARÃES, 2008, p. 75).

O discurso racial, como afirmou Hebe Mattos (1998), é sempre um discurso de classificação permeado de ambiguidades, principalmente na República, quando o discurso da nação mestiça é formulado de forma a positivizar a presença negra na sociedade, vista anteriormente como deformadores e inviabilizadores das relações sociais, sem, entretanto, eliminar, na prática, nem as hierarquias de cor com base no conceito de raça, nem o desejo de construir uma nação branca, moderna e europeizada. O argumento de Guimarães ajuda-nos nesse sentido, pois segundo o autor, “‘cor’ não é uma categoria objetiva, cor é uma categoria racial, pois quando se classificam as pessoas como negros, mulatos ou pardos é a ideia de raça que orienta essa forma de classificação” (2008, p. 76).

Para Guimarães (2008), os estudos sociológicos realizados a partir do final da década de 1950, defenderam que a cor voltou a aparecer nos censos de 1940 e 1950, devido tanto à superação definitiva da visão pessimista sobre a miscigenação como à consolidação do discurso da democracia racial. Mas também, em contrapartida à necessidade de controle das massas urbanas que, com o acentuado processo de industrialização e urbanização ao longo da república, sobretudo, nas capitais brasileiras geravam diligências que o Estado Vargas buscava compreender, gerenciar e refrear. A ascensão de Vargas ao poder resultou no desgaste dos acordos políticos dos governadores com as demandas sociais que, ao longo da república velha, redundaram na mobilização dos trabalhadores em organizações sindicais e movimentos grevistas, e no descontentamento dos setores médios urbanos e os anseios reformistas encampados pelo tenentismo (FERREIRA, 2003).

Para Sanches (2010), a construção da moderna nação brasileira não poderia ser realizada sem a inclusão da população negro-mestiça, ao mesmo tempo em que estabelecer um controle eficiente do espaço urbano e das camadas populares era colocado como basilar, pois essa era a própria medida de sua inclusão.

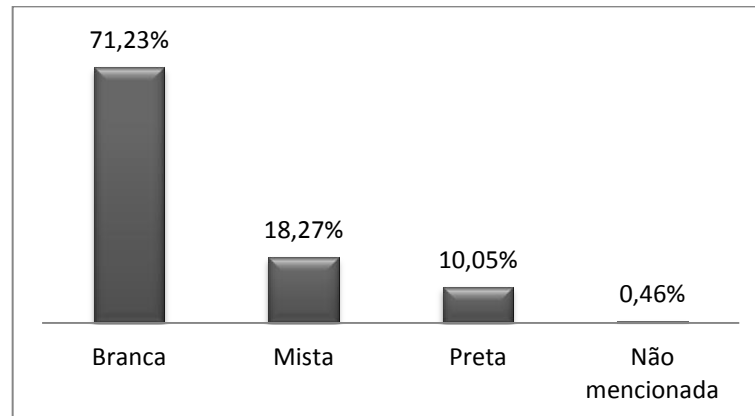
A definição de cor e raça, nos termos trazidos por Guimarães (2008) nos permite pensar tal conceito como mais um processo de hierarquização das relações sociais baseado em processos de “naturalização” das relações sociais. Na análise feita por Sanches, em relação à cidade de Salvador entre o final do século XIX e a década de 1950, a questão da cor foi um importante demarcador social no caso baiano, pois “além de brancos e pretos, a miscigenação da população baiana construiu um leque de gradações cromáticas que determinavam a aproximação ou a distância desses dois níveis cromáticos básicos” (2010, p. 123). Conforme a autora, quanto mais próximo do fenótipo branco, maiores eram as chances de ascensão dos sujeitos.

Tabela 7 - Mulheres, por grupo de idades, segundo a cor (Porto Alegre - 1950)

Grupos de idade	Branças	Pretas	Pardas	Sem declaração de cor
10 a 14 anos	14.933	1.581	1.359	47
15 a 19 anos	18.445	1.999	1.678	49

Fonte: IBGE – Recenseamento Geral do Brasil, 1950.

A Tabela 7 apresenta os dados relativos ao Censo de 1950, referente às mulheres, em dois grupos de idade – entre 10 e 14 anos, e 15 a 19 anos – segundo a cor. Não utilizamos os dados relacionados à cor amarela, pois para a cidade de Porto Alegre o número é próximo ao zero, tanto para as mulheres quanto para os homens. É nítido que nos dois grupos as mulheres brancas são maioria, e os índices entre mulheres pretas e pardas se mantêm semelhantes refletindo índices de 83% para mulheres brancas, e 16% para mulheres “não-brancas” nos dois grupos de idade. O que também é notório nos processos, conforme Gráfico 5, quando a soma das ofendidas classificadas por cor preta ou mista chega a 28%, enquanto as ofendidas brancas ficam na faixa dos 71%. A categoria “não mencionada” presente no gráfico é aludida aos casos em que não constava a cor da ofendida nos documentos judiciais.

Gráfico 5 - Ofendidas em Crimes Sexuais segundo a cor - Porto Alegre (1948-1964)

Fonte: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2018.

No caso dos homens, a Tabela 8 traz a publicação do IBGE mencionando quatro grupos de idade, - entre 15 e 19 anos, 20 a 24 anos, 25 a 29 anos, 30 a 39 anos, segundo a cor. Nos quatro grupos de idade, o índice de homens brancos mantém-se no percentual de 86%; enquanto os números mostram que os homens “não-brancos” residentes em Porto Alegre representam cerca de 13% da população.

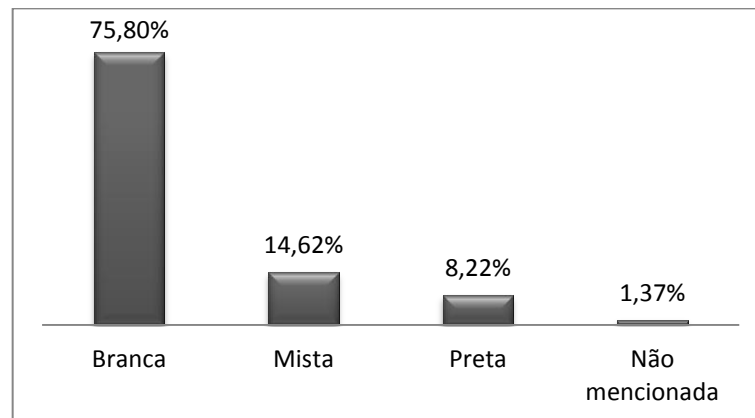
Tabela 8 - Homens, por grupo de idade, segundo a cor (Porto Alegre - 1950)

Grupos de idade	Branças	Pretas	Pardas	Sem declaração de cor
15 a 19 anos	16.794	1.412	1.247	49
20 a 24 anos	18.636	1.442	1.346	39
25 a 29 anos	16.348	1.318	1.210	45
30 a 39 anos	24.114	1.946	1.773	76

Fonte: IBGE – Recenseamento Geral do Brasil, 1950.

Para os casos investigados, identificamos um índice parecido para os homens, conforme Gráfico 6. O que revela que em torno de 75% dos homens acusados foram classificados como brancos, e cerca de 23% identificados pela cor preta ou mista. No caso dos acusados, uma suposta confusão na classificação nos diferentes formulários presente nos processos não foi encontrada. O termo pardo consta para a classificação de apenas quatro dos acusados, enquanto o termo mista foi empregado por 28 vezes, por isso no gráfico destacamos esta categoria.

Gráfico 6 – Acusados em Crimes Sexuais segundo a Cor - Porto Alegre (1948-1964)



Fonte: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2018.

A lógica de classificação por cor utilizada pelo censo reaparece nos processos de crimes sexuais aqui estudados, como já demonstrados. Por isso, afirmamos que parece haver um consenso na classificação empregada pelos órgãos oficiais e uma lógica de classificação igualmente ambígua. Nos processos, as cores com que as vítimas e réus foram classificados de forma recorrente foram branca, preta, parda e mista, mas é recorrente a mudança da terminologia de acordo com o andamento do processo e aos documentos a que iam sendo incorporados, principalmente para as ofendidas. A variedade, porém, de termos usados na classificação, inclusive pelos próprios médicos nos exames, demonstra o grau de subjetividade que permeava o processo de classificação (SANCHES, 2010, p. 137).

O estudo de Olívia Maria Gomes da Cunha (2002) vai ressaltar que nas estatísticas criminais que passam a ser produzida com o rigor da ciência antropológica, sobretudo nas primeiras décadas do século XX, a inclusão do quesito cor, assim como de segurança e repressão, relaciona-se à necessidade de classificar, controlar e de instituir uma melhor ordenação das cidades e das massas indistintas que dela faziam parte.

Sanches (2010) atribuiu que para efeito do processo, a designação da cor parece ganhar maior relevância para a ofendida que para o acusado, uma vez que é sobre esta que incidiam os laudos dos exames periciais na busca da melhor caracterização do crime e, conseqüentemente, melhores possibilidades de punição dos acusados. Nos processos analisados encontramos dois casos, em que a menção a cor da ofendida é ressaltada de forma negativa.

O primeiro caso que destacamos aqui e que salienta a cor da ofendida como motivo para negar um envolvimento com o acusado em questão, trata-se de um crime de sedução, do

ano de 1963, em que Jurema, de 15 anos, de cor mista, doméstica e analfabeta prestou queixa contra o seu vizinho Aníbal, de 24 anos, branco, pedreiro e analfabeto⁴⁰.

Jurema prestou declarações na delegacia, onde salientou que residia com a mãe, a qual era separada do seu pai, e que naquele momento vivia amancebada com outro homem, e em condição de pobreza. Que em fins de dezembro do ano de 1963, certa noite, “quando foi buscar água cuja pena fica na frente de sua casa inesperadamente ali lhe esperava o acusado que, ato contínuo com um pano agarrou e tapou a boca dela e lhe desvirginou”. Jurema afirmou que não mantinha qualquer relacionamento amoroso com Aníbal, pois o conhecia somente da vizinhança. O acusado prestou suas declarações à Polícia, negando que tenha tido qualquer contato com Jurema, e quando chamado em juízo declarou o seguinte:

(...) que em absoluto é verdadeira a acusação que lhe é feita pois, jamais encostou a mão na ofendida, mesmo porque, ela é de cor preta e o interrogando é branco; que nunca a namorou e nunca lhe deu importância; que ela foi criada pelos padrinhos e menos de um mês antes da queixa apresentada contra o interrogando, foi ela entregue à mãe, que é vizinha do depoente; que esta é uma mulher de baixa condição moral e cujo estado habitual é alcoolizada; que a mãe da ofendida vive amasiada com um homem velho e segundo sabe o interrogando, a ofendida dorme na mesma cama que eles; que a casa da ofendida fica no mesmo terreno da do interrogando, ou melhor, no terreno ao lado, mas, aos fundos. (fl. 26 frente e verso).

Os argumentos utilizados por Aníbal em sua defesa são pejorativos a cor da ofendida, a moral dela e de sua mãe, bem como as condições de moradia. Os recursos discursivos trazidos pelo acusado não estão restritos a uma negação do crime, em forma de ataques à moral e aos hábitos comportamentais de Jurema e sua mãe. Mas ressalta, como imperativo para o não cometimento do crime, a cor de Jurema. Embora, Aníbal vivesse em condições semelhantes à de Jurema, por ser pedreiro e na residência ao lado, ele destaca o fato dele ser um homem branco o que impediria um envolvimento sexual-amoroso-afetivo.

A justificativa de Aníbal para negar o crime em que estava sendo acusado recai em uma categoria diferente das amostras coletadas. Embora justifique que um homem branco não se envolveria, mesmo como crime, como uma mulher “não-branca” este depoimento é muito mais uma concepção moral e racista do acusado. Com base na Tabela 9 demonstramos que 21% dos casos caracterizam uma “relação” inter-racial entre acusado e ofendida. Ou seja, o

⁴⁰ Processo criminal nº 5629, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4423.

argumento usado por Aníbal é uma tentativa preconceituosa de usar a cor como um fator capaz de inocentá-lo da acusação. Deve-se destacar que ao “pé da letra” o atributo “cor” não existe como critério de defesa, tão pouco de acusação.

Tabela 9 - Relações inter-raciais em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)

Cor do Acusado	Cor da Ofendida	Número de casos
Branca	Mista/Parda	23
Branca	Preta	4
Mista/Parda	Branca	14
Preta	Branca	4

Fonte: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2018.

O caso seguinte refere-se ao crime de sedução, do ano de 1964⁴¹, que tinha como ofendida Flávia, de 17 anos, doméstica, cor preta, instrução primária. No mês de março de 1964, Flávia chegou para trabalhar como empregada doméstica em um apartamento no Centro de Porto Alegre. Em suas declarações, a ofendida relatou que durante todo o tempo que trabalhou neste local, também residia ali. Neste mesmo prédio em que Flávia trabalhava, em outro apartamento morava Waldir, de 20 anos, branco, instrução secundária, e situação econômica declarada regular. Flávia afirmou que era namorada de Waldir, e que o mesmo já havia lhe feito diversas propostas de manterem relações sexuais, e a mesma nunca aceitava até o dia em que ele lhe prometeu casamento. A ofendida contou que no mês de julho desse mesmo ano, saiu para ir à farmácia por pedido de sua patroa, por volta das 23h. E no trajeto passou pelo apartamento de Waldir, quando foi agarrada pelo braço e levada para o interior do local, “e lá acabaram por manter relações sexuais, deitados no chão e sobre algumas roupas dele”, quando foi desvirginada.

Waldir confirmou em suas declarações conhecer Flávia, no mesmo período que ela informou, no entanto, nega que mantinha um relacionamento amoroso com a ofendida. Ele declarou que, quando Flávia veio trabalhar no prédio que reside, “que a ofendida ao ver ele costumava dizer piadas (fazer gracinhas) o que levou o acusado numa noite quando chegava em casa e encontrando a ofendida na sacada do apartamento onde trabalhava a convidá-la a descer do lugar onde estava”. Waldir diz que a ofendida desceu e logo que entrou no quarto começou a se despir, sem nenhum constrangimento. O acusado salientou ter questionado Flávia sobre sua virgindade, e que ela respondeu que tinha sido desvirginada ainda na sua

⁴¹ Processo criminal nº 6077/211, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4418.

terra natal aos 14 anos e, desde que chegou a Porto Alegre, já havia mantido relações sexuais com dois rapazes. No dia da declaração de Waldir na delegacia, o mesmo informou o nome de um dos rapazes e informou que o outro conhecia de vista, mas que iria apresentar os dois no decorrer do processo para provar que não era o autor do desvirginamento de Flávia.

O caso seguiu os ritos processuais, o processo foi aberto com a denúncia do Ministério Público, a representação da ofendida, as declarações dela e do acusado na Polícia, o exame de corpo de delito também foi feito por Flávia. Em juízo Waldir repetiu o depoimento que havia prestado na delegacia, sem acrescentar nenhuma outra informação. No entanto, antes que as testemunhas prestassem seus depoimentos o representante do MP, solicitou que o processo fosse arquivado, conforme as alegações abaixo:

A Promotoria da Justiça pede o arquivamento das indagações anexas, em que é indiciado Waldir, por delito de sedução da menor de 17 anos de idade Flávia, por não existir indícios de crime capazes de fundamentar uma denúncia.

Pois a ofendida, simples empregada doméstica, de cor preta, oferece como motivo do crime – promessa de casamento, quando o indiciado é um jovem de 20 anos de cor branca e estudante, circunstância que por si, já torna pouco verosímil o delito, notando-se outrossim, que aquela já beirava a idade limite para a caracterização da sedução, isto é 18 anos, não sendo assim criança (fl. 25).

O pedido de arquivamento do caso de Flávia e Waldir apresenta alguns elementos relevantes. A promotoria se baseou na idade da ofendida de 17 anos, mesmo que a legislação previa que mulheres entre 14 e 18 anos estariam “protegidas” juridicamente em caso de sedução. No texto jurídico do crime de sedução, não é referido o termo “criança” como usado pelo MP, o Código Penal adverte “mulher menor”, que tenha comprovada sua virgindade moral e física. Contudo, o que é escancarado neste pedido é a comparação entre as profissões/ocupações e cor de Flávia e Waldir. Ou seja, um jovem estudante branco, não poderia manter um relacionamento afetivo sério, como um namoro, com uma mulher com quase o limite da idade de proteção (17 anos), a qual exercia a profissão de doméstica em casa de terceiros e de cor preta. Destacamos esse caso, pois o fato da cor não ser frequente nos textos dos promotores, advogados e juízes, por existir formulários próprios que exercem o papel de qualificar e classificar os sujeitos envolvidos em crimes sexuais.

A literatura antropológica e sociológica que tem se debruçado sobre o estudo da cor demonstraram que a classificação por cor, que na sua multipolaridade remonta ao período colonial, seria afetada pelas circunstâncias e mudam de acordo com o observador tanto externo, que classifica alguém, como na autoclassificação. E nesse processo outras

características, além da cor da pele propriamente dita, são consideradas, como os atributos físicos, tais qual a textura do cabelo, a grossura do nariz e dos lábios.

Os dois apresentados anteriormente, dentre os 45 que apresentam relações inter-raciais são os que melhor exemplificam o racismo velado de parte da população branca, bem como de parte operadores da Justiça. Tanto no primeiro quanto no segundo caso, a sentença foi dada como improcedente. Embora não fizesse menção à cor da ofendida, os juízes apresentaram outros motivos relacionados à conduta moral e sexual de Flávia e Jurema. O caso de Flávia é ainda mais sintomático, pois um representante do Poder Judiciário é quem vai destacar sua condição social - empregada doméstica -, e a sua cor que impossibilitaria a relação com um “estudante branco”.

A análise destas categorias – cor, profissão, escolaridade, idade e condição social – permeiam o restante deste trabalho, com maior ou menor destaque nas diferentes seções. O que cabe salientar é que o próximo capítulo concentra-se na leitura feita pelos magistrados, sobretudo nas sentenças. Novamente estas categorias acabam sendo recorrentes nos argumentos apresentados pelos julgadores, assim como as assimetrias de gênero que são capazes de demonstrar uma manutenção e legitimação de discursos e práticas de violência contra mulheres.

4 A DECISÃO JUDICIAL DOS “DESTINOS” E OS “CAMINHOS” ESCOLHIDOS

Nos crimes sexuais, nunca o homem é tão algoz que não possa ser, também, um pouco Vítima, e a mulher nem sempre é a maior e a única vítima dos seus pretendidos infortúnios sexuais. (CAMPOS, Francisco. Dos comentários ao Código Penal, 1940. Apud Filopo Mancini, DeLitti sessuali).

A decisão definitiva do julgador, apesar de promover efeitos na vida da sociedade, não tem o poder de controlar efetivamente esses sujeitos. Os destinos das partes envolvidas nas ações criminais podem estar atrelados à sentença proferida pelo juiz. A avaliação dos magistrados como improcedentes em determinados casos acarreta em escolhas futuras infelizes, no sentido da “mancha” do episódio nas vidas de homens e mulheres envolvidos. As ofendidas podem ser levadas à prostituição por terem sido “desonradas”; os acusados livres da condenação ou do casamento enxergam a potencialidade em continuar com a prática violenta contra outras mulheres. Em caso de condenação do acusado, esse com o cumprimento da pena a ele atribuída, tem toda a vida modificada pelo fato de passar a ser julgado e condenado como criminoso. Embora, com o decorrer processual as ofendidas e os acusados modifiquem suas posições e encontrem outras formas de resolução para os conflitos levados à Justiça.

Nos crimes sexuais existem diferentes causas para o encerramento de um caso, seja ele um inquérito policial ou um processo criminal, através da análise quantitativa das fontes pesquisadas definimos quatro categorias principais de sentenças. A primeira engloba os casos julgados improcedentes, tanto na esfera policial como na Justiça; a segunda refere-se aos casos encerrados, pois a ofendida e o acusado contraíram casamento, ainda na esfera policial ou mesmo após a condenação dele; a terceira trata dos crimes julgados como procedentes, indiferente da instância em que houve condenação; e na última, analisamos os casos em que houve a desistência de representação da ofendida ou outro motivo para o Ministério Público não acolher a denúncia.

Conseguimos identificar alguns padrões nas sentenças, principalmente nas julgadas improcedentes. O elemento da dúvida é presente nos textos de sentenças, pois em crimes sexuais se trabalha com a prova material, realizada via exame de corpo de delito em que vai ser atestado o desvirginamento recente ou a constatação de hematomas providos de violência física; mas também, a prova moral é a responsável pelo resultado de grande parte dos casos aqui analisados, a moralidade analisada está refletida na honestidade da ofendida.

4.1 A FORMAÇÃO DOS JUÍZES CRIMINAIS DE PORTO ALEGRE

Nas amostras coletadas, identificamos um número total de 23 juízes⁴², todos eles homens. Embora esta seção não seja dedicada a um estudo prosopográfico da elite jurídica dos anos pesquisados, é importante demonstrar a formação acadêmica desse grupo de homens. Assim como, as associações e organizações, criadas a partir da década de 1930, que dotavam de uma condição cada vez mais hegemônica sob o restante da população. A tabela 10 apresenta os nomes de cada juiz e o total de processos sentenciados por cada um.

Tabela 10 - Juízes X números de casos

Juízes	Total de casos
<i>Adolpho Silva Machado</i>	40
<i>Alfeu Escobar</i>	26
Arcadio Leal	3
Aristides Dutra Boeira	7
Arthur Oscar Germany	1
Balthazar Gama Barbosa	1
Eurípedes Facchini	1
Garibaldi Almeida Wedy	1
João Breno Lehmann de Figueiredo	1
Jocerly Augusto Medeiros Pereira	1
Jorge Fonseca Pires	12
José Carlos Becker	1
José Silva	1
Luiz Amado de Figueiredo	1
Marcolino Teixeira de Moraes	1
Moltke Germany	1
Oldemar Nogueira da Gama Toledo	1
Oscar Gomes Nunes	3
Oswaldo Opitz	2
Paulo Brasil Muza	1
<i>Paulo Ribeiro</i>	36
Sylvio Fonseca Pires	2
Tarso Selistre	1

Fonte: APERS, AJC, elaborada pela autora, 2017.

A quantificação dos dados demonstra uma maior incidência de crimes sexuais julgados por três juízes, Adolpho Silva Machado, Alfeu Escobar e Paulo Ribeiro. Os três juízes de direito atuaram junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre⁴³, Alfeu

⁴² Em três processos criminais não foi possível identificar o nome do juiz responsável pela direção da ação penal.

⁴³ A Comarca de Porto Alegre foi determinada pelo Decreto nº 7.199 de 31/03/1938 na classificação de 4ª entrância, a qual fixava a divisão administrativa e judiciária do Estado. Ao longo do século XX, houve uma enorme complexificação em sua estrutura, que foi acrescida de novos cargos, setores e órgãos à medida que as

Escobar aparece em processos que ocorreram entre os anos de 1949 a 1953, Adolpho Silva Machado entre os crimes que chegaram à justiça entre os anos de 1954 e 1964, e Paulo Ribeiro deferiu sentenças em crimes sexuais entre os anos de 1958 e 1962.

Dos 23 juízes, 19 obtiveram sua formação acadêmica na Faculdade de Direito de Porto Alegre, o que representa 82,6% do total de juízes. O quadro 1 apresenta o ano de formação de cada um dos juízes formados pela Faculdade de Direito de Porto Alegre⁴⁴. Não foi possível identificar a origem de formação jurídica de Arcadio Leal, Aristides Dutra Boeira, Eurípedes Facchini e José Silva.

Quadro 1 - Faculdade de Direito de Porto Alegre: Ano de Formação dos Juízes

Juiz	Ano de Formação
Década de 1920	Alfeu Escobar
Década de 1930	Adolpho Silva Machado
	Arthur Oscar Germany
	Balthazar Gama Barbosa
	Garibaldi Almeida Wedy
	João Breno Lehmann de Figueiredo
	Jorge Fonseca Pires
	José Carlos Becker
	Luiz Amado de Figueiredo
	Marcolino Teixeira de Moraes
	Oldemar Toledo
	Oswaldo Opitz
	Paulo Ribeiro
	Sylvio Fonseca Pires
Tarso Selistre	
Década de 1940	Jocerly Augusto Medeiros Pereira
	Moltke Germany

necessidades assim se surgiam. O crescimento da população levou a uma maior demanda pelos serviços prestados por esta Comarca. Ver em: FÉLIX, Loiva Otero. Tribunal de Justiça do RS mais de um século de história. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2012, p. 85.

⁴⁴ Na obra de Rodrigues Till existe a relação de Professores, funcionários e bacharéis diplomados pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, desde os anos de sua formação em 1900 até o ano de 1999. Ver: TILL, Rodrigues. História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2000.

	Paulo Brasil Muza	1944
	Oscar Gomes Nunes	1948

Fonte: TILL, 2000. Elaborado pela autora, 2017.

Através da análise dos anos de formatura, constatou-se que dos 19 juízes formados pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, 14 deles concluíram o curso na década de 1930. Com isso, é possível afirmar através do trabalho de Fabiano Engelmann (1999; 2002) que a Faculdade de Direito de Porto Alegre se constituiu como polo propulsor e principal articulador da elite jurídica gaúcha. Segundo o autor, o espaço jurídico no estado do Rio Grande do Sul possui duas dimensões. A primeira refere-se à edição de leis que normatizam as profissões jurídicas na década de 1930, inseridas no processo de “corporativização” presente no projeto político-institucional do Estado Novo. Para Engelmann, esse caráter corporativista é o que vai originar as associações profissionais “como espaços de celebração e de definição social das regras e atributos das profissões jurídicas” (ENGELMANN, 1999, p. 100). Sendo que, nesse período foram criadas associações, tais como a Ordem dos Advogados do Brasil seção Rio Grande do Sul (OAB/RS) em 1932, Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (AMPRGS), fundada em 1940 e a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS)⁴⁵, fundada em 1944.

A AJURIS estabeleceu-se com uma espécie de “braço político” do Poder Judiciário, sem, todavia, assumir uma postura “sindical”. Como Engelmann destaca, a entidade “passou a atuar na defesa dos interesses corporativos dos juízes, de suas garantias institucionais” (2002, p. 312). Esta associação de magistrados desempenhou o papel que não poderia ser assumido pelo Tribunal de Justiça, o qual deveria ter posição “neutra” devido a sua definição de órgão julgador.

A segunda dimensão destacada na obra de Engelmann está inserida no aumento da produção intelectual na área jurídica, objetivada na edição de obras de doutrina e no aparecimento de um grupo de bacharéis sul-rio-grandenses que se associa a uma tradição do “pensamento jurídico gaúcho”, principalmente a partir da década de 1930. Os quais, segundo o autor, são os alunos formados pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, entre os anos de 1914 e 1924.

⁴⁵ Merece destacar o fato que na fundação da AJURIS no dia 11 de agosto de 1944, segundo a ata de fundação da associação estavam presentes entre os futuros associados seis juízes aqui destacados, sendo eles: Alfeu Escobar, Arthur Oscar Germany, Arisitides Dutra Boeira, Balthazar Gama Barbosa, Jorge Fonseca Pires, Oldemar Nogueira da Gama Toledo. O juiz Arthur Oscar Germany chega a exercer a função de Presidente da AJURIS, no biênio de 1958 a 1959.

O historiador Luiz Alberto Grijó (2005) em seu estudo que analisa a Faculdade de Direito de Porto Alegre, desde a sua fundação em 1900 até 1937, estabelece uma relação entre o ensino jurídico no Brasil e a política partidária, no papel de formar alunos e, sobretudo, elites políticas. O autor apresenta, paralelamente, que nos primeiros anos da Faculdade os cargos de docentes eram ocupados por profissionais vindos de outros estados, assim como os cargos na magistratura que acabavam sendo ocupados por profissionais titulados pela Faculdade de Direito de São Paulo e/ou pela Faculdade de Direito do Recife. Grijó salienta que, “na medida em que a Faculdade de Direito de Porto Alegre formava a cada ano mais bacharéis, os cargos na magistratura passaram a ser ocupados por rio-grandenses” (GRIJÓ, 2005, p. 244).

A Constituição de 1934 conferiu aos estados a competência para a organização do Poder Judiciário, o que inclui o Ministério Público. Os promotores também desempenharam uma luta buscando suas garantias outorgadas aos juízes, bem como sua autonomia perante eles. É nesse momento, também, que se garante a normatização da carreira de magistrado, que permanece com os mesmos critérios atualmente. O ingresso de juízes no primeiro grau ocorreria por concurso público e, nos graus superiores, por critérios de antiguidade e merecimento e com o quinto constitucional destinado a promotores e advogados⁴⁶. Segundo Engelmann, a inserção desses “mecanismos visava modificar a antiga investidura no cargo por nomeação discricionária do presidente da província, pois este critério envolvia o comprometimento dos magistrados com o governo local” (2002, p. 312). O que no caso da nomeação para o cargo de desembargador as relações interpessoais e políticas acabam sendo superiores aos critérios técnicos.

Os atores jurídicos representados acima era, a sua época, a elite do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Estes homens não serão classificados quanto a sua origem social, embora possamos inferir que no momento em que ocupavam o cargo, eles desfrutavam de uma condição abastada. Igualmente não temos elementos para determinar a classificação de cor de cada magistrado, mas é possível levantarmos a hipótese de que estamos tratando de homens brancos, em sua maioria. O próprio Censo de 1950 identificou que aproximadamente 13% da população masculina de Porto Alegre (índice que se repete nos diferentes grupos de idade), como “não-branca”. Se aplicarmos um recorte de classe a este demarcador de diferença de raça/cor, e ainda um critério de escolarização superior, o número de homens “não-brancos”,

⁴⁶ Em 1937 passa a vigorar a lei que impossibilita a acumulação de cargos públicos.

com possibilidade de alcançar um alto cargo da magistratura, neste período, é praticamente nulo.

Sendo assim, podemos estabelecer que são homens brancos, de alto poder aquisitivo e *status* social que proferem as sentenças protagonizadas por jovens mulheres, oriundas das camadas populares, de diferentes matizes étnico-raciais e com baixo grau de escolaridade.

4.2 “NÃO PODE HAVER VIOLÊNCIA, SE NÃO HOUVER RESISTÊNCIA” - SENTENÇAS IMPROCEDENTES

Dentre a seleção realizada os casos julgados como improcedentes, somam 46,58% do total, ou seja, quase a metade. Este número expressivo, muitas vezes, está carregado pelas motivações de cada julgador no entendimento da improcedência de um crime sexual. Essas sentenças estão embasadas na legislação, como também nos preceitos morais ditados por uma elite jurídica. Na análise processual, pudemos identificar a improcedência como conclusão final sempre assombrada por uma dúvida levantada, tanto do promotor de justiça para prosseguir com a denúncia, como pelo juiz responsável pelo encerramento dos autos. A dúvida, em casos de crimes sexuais, é colocada em evidência, desde a “verdadeira” idade da ofendida, quando esta não possui certidão de nascimento (há casos em que este documento é expedido para a abertura do processo) e principalmente, na avaliação de sua vida pregressa que salienta seu “grau” de honestidade. Em relação aos acusados, sua vida pregressa é assinalada de forma negativa quando este já possui passagem pela Polícia. Aqui, o objetivo é compreender as sentenças proferidas pelos juízes, suas práticas jurídicas, e os principais elementos considerados para não caracterizar um determinado evento como crime.

Na análise dessas sentenças, podemos identificar pelo menos sete práticas semelhantes, para configurar um crime como improcedente. Identificamos uma maior recorrência de quatro categorias de sentenças improcedentes, sendo elas: 1) o grau de honestidade da menor ofendida; 2) a idade da ofendida; 3) contradições nos depoimentos realizados na delegacia e em juízo; e, 4) as alterações nos costumes sociais e culturais. Aqui, portanto, não é necessário tabelar caso por caso, pois todos os motivos estão interligados indiretamente. Contudo, na tabela 11 apresentamos os índices por tipo de crime, separados entre inquérito policial e processo criminal.

Tabela 11 - Total de Sentenças Improcedentes em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)

Crime	IP	PC	%
Atentado violento ao pudor	-	1	0,46
Corrupção de menor	-	2	0,91
Estupro	4	8	5,48
Estupro e corrupção de menor	-	1	0,46
Posse sexual mediante a fraude	-	1	0,46
Rapto consensual	2	1	1,37
Sedução	16	53	31,51
Sedução e corrupção de menor	-	2	0,91
Sedução e rapto	2	6	3,65
Tentativa de Estupro	1	1	0,91
Tentativa de estupro grupal	-	1	0,46
<i>Total</i>	<i>25</i>	<i>77</i>	<i>46,58</i>

Fontes: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2017.

O total de casos julgados improcedentes chegou a 102, sendo como identificado na Tabela 11, 77 na fase judicial e 25 ainda na fase policial. O crime com maior improcedência é o de sedução, o mesmo chega ao total de 79 casos quando associado aos de rapto e corrupção de menor conforme demonstrado nas tabelas. E isso também se deve ao fato, obviamente, de que foi encontrado na fase de coleta das fontes um número maior de crimes de sedução, como já citado anteriormente o total de 182 (associado com os crimes de rapto e corrupção de menor).

No ano de 1954, a ofendida Eloá, de 17 anos, branca, doméstica e de instrução primária acusou por crime de sedução seu namorado, Aurélio, de 26 anos, branco, casado, motorista e com escolaridade primária⁴⁷. As declarações prestadas por Eloá na delegacia são as seguintes:

Que conheceu o acusado em 1951, tendo então iniciado namoro com o mesmo. Que este namoro não era do conhecimento da genitora da ofendida, pois a mesma sempre permaneceu morando nas Minas do Butiá, que durante o namoro a ofendida e o acusado, ambos eram acostumados a saírem a passear, que em data em que a ela não se recorda ela foi desvirginada pelo acusado, sendo nesta época a ofendida tinha 14 anos. Que o lugar exato deste

⁴⁷ Processo criminal nº 2067, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4318.

fato ela não se recorda, mas tem uma leve lembrança que o mesmo se verificou numa pensão aqui no centro da cidade, que após o seu desvirginamento a ofendida ainda manteve por diversas vezes cópula carnal com seu namorado. Que o acusado sempre prometia casar com a ofendida ou mesmo lhe amparar, que destes contatos carnavais mantidos com o acusado, a ofendida teve uma filha que hoje esta com a idade de 2 anos e 4 meses. Que o acusado foi o único homem com quem a ofendida manteve relações sexuais, que quando encontrava-se com 3 meses de gravidez, o acusado lhe abandonou, não lhe dando sustento algum, tendo mesmo por diversas vezes procurado o acusado, afim de tratarem de sua situação e sempre o acusado lhe respondia que iria tratar do assunto. Que soube que o acusado contraiu matrimônio com outra pessoa (fl. 9).

O fato do crime ocorreu três anos antes de Eloá recorrer à Justiça, pois como ela mesma afirmou, já era mãe de uma criança que contava com 2 anos e 4 meses de idade, fruto do seu relacionamento com Aurélio. O acusado declarou ter conhecido Eloá quando trabalhava no Departamento Autárquico de Transporte Coletivo, localizado na Tristeza – zona Sul de Porto Alegre. Conforme Aurélio, no dia que se conheceram, nas proximidades do seu local de trabalho, “como ela lhe desse confiança, conversaram e continuaram um encontro ao lado da garagem, para mais tarde” (fl. 10). Desse encontro seguiram “para os lados da praia” e no caminho ela lhe confessou ser “mulher”. E devido a essa confissão, eles mantiveram “contato sexual, em pé, numa rua daquele lugar”. Aurélio afirma que só se encontraram essa única vez, e que nunca namoraram.

Nos autos não consta local nem a data do ocorrido, o que seria levado em consideração ao julgar improcedente o caso. É interessante que o acusado não nega ter mantido relações sexuais com Eloá, como mantém em seu depoimento em juízo, mas afirma que o ato teria ocorrido uma única vez, “de pé e em plena rua”. O juiz Jorge da Fonseca Pires não teria se convencido da “responsabilidade penal do acusado”, pois além de não fornecer dados mais precisos sobre o local e data do ocorrido, a ofendida “só recorreu à autoridade policial, clamando justiça, quando o legado fruto dos seus amores com o réu já contava dois anos e quatro meses de idade”. Outro motivo para que este caso tenha sido julgado improcedente é uma suposta “experiência” da jovem, que a época do “suposto delito” não se mostrou “recatada e honesta”. O magistrado ressaltou que Aurélio, naquele momento, era um “jovem casado e pai de um menor”. O réu foi absolvido da imputação que lhe foi feita em setembro de 1955 (fl. 36).

O juiz Jorge da Fonseca Pires salientou que Aurélio era um homem jovem, casado e pai de um menor, mas omitiu que Eloá, era uma mulher mais jovem que o acusado e mãe de um filho que afirmava ter sido concebido do seu relacionamento com Aurélio. Eloá buscou a

Justiça querendo que fosse reparado o mal praticado contra sua honra, já que denunciou Aurélio pelo crime de sedução. No entanto, levantamos a hipótese que Eloá estaria procurando pela justiça não mais para “reaver” sua honra perdida três anos antes, como ela declarou. A jovem era mãe aos 17 anos e estava residindo longe de sua cidade natal - Minas do Butiá (cidade a 78 km de Porto Alegre). Na delegacia, Eloá informou ter sido criada somente pela mãe, a qual ainda residia na sua cidade de nascimento, encontrando-se sozinha na capital Porto Alegre, sendo que sua representação foi feita por um Curador de Menores. Esses detalhes acabam sendo marcados pelas hierarquias de gênero, e influenciam diretamente na decisão do juiz Jorge da Fonseca Pires. É interessante notar que o magistrado, quando afirma que Aurélio é um “jovem pai”, não está fazendo menção ao filho de Eloá, “uma jovem sem pai e sem família na capital”, ou seja, uma “mulher” sem vigilância masculina. Outro ponto relevante e desconsiderado pelo jurista é a possibilidade de Aurélio ser pai do filho de Eloá. O que também nos leva a considerar outra hipótese de que Eloá tenha recorrido à Justiça de maneira equivocada, levantando uma denúncia de sedução, pois se seu filho era também de Aurélio, o poderia ser o de reconhecimento de paternidade ou mesmo imputar uma ação de alimentos. Embora reconheçamos que na década de 1950, filhos ilegítimos, isto é, fora do casamento eram considerados “bastardos” e por isso, nem sempre, receberiam amparo legal.

O processo seguinte destacado para a análise de sua sentença é o que conta a história ocorrida em 1959 com Zoraide, de 16 anos, branca, comerciária e de instrução primária⁴⁸. A ofendida acusou de sedução Adilson, de 28 anos, branco, casado, Militar (Brigada Militar) e escolaridade secundária. Zoraide afirmou que namorava o acusado, tendo recebido prévia autorização de sua mãe. A riqueza das declarações prestadas pela ofendida na delegacia será exposta na íntegra.

Num dia foi convencida por ele a visitar um colégio no Agronomia, local em que ele estudara. Que quando caminhava por uma estrada, sob uns eucaliptos, a ofendida foi convidada sob promessas de casamento, para manterem relações sexuais. Que como é natural, negou-se, mas o indiciado a obrigou já que estavam num lugar ermo. Que durante seu desvirginamento sentiu dores, tendo também uma leve hemorragia. Que esse fato ocorreu outras 2x, nos fundos do quartel onde o indiciado servia. E que mais tarde descobriu que o mesmo já era casado, e sua mãe a proibiu de encontrar com ele. E num dia, o indiciado apareceu em sua residência ameaçando de morte que era para ela seguir ele até a casa do pai dele. E no dia seguinte o indiciado a trouxe nessa delegacia, retornando ao quartel. A ofendida pernitoou nessa delegacia, no quarto do guarda-civil sozinha. E por

⁴⁸ Processo criminal nº 4076, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4421.

solicitação do indiciado conseguiu um documento que alegava que ela era maior de 18 anos, tirando uma carteira de trabalho. E com essa carteira foi até o Tribunal Eleitoral, onde conseguiu um título de eleitora. Que o indiciado rasgou sua certidão de nascimento, a fim de mais tarde não dar confusão. Que no mesmo dia que esteve nesta delegacia, a ofendida entregou uma quantia em dinheiro para o indiciado a fim de contratar advogado. Que recebeu uma visita do indiciado ameaçando-a alguém de sua família de morte caso ele fosse inquerido no IP (fl. 10 frente e verso).

Em primeiro lugar, temos que Zoraide namorava com o consentimento da mãe um Militar, recebendo autorização para sair em passeio com Adilson. Num desses passeios, o acusado a levou para as proximidades da Agronomia – uma localidade afastada das zonas urbanas. Isso se verifica quando Zoraide faz menção que foi desvirginada “num local ermo”, e teve relações sexuais com Adilson outras duas vezes, nos fundos do quartel que ele servia, na região do Partenon. A ofendida diz que até então, desconhecia a condição de casado de seu namorado, fato descoberto por sua mãe que a proibiu de dar sequência na relação.

As declarações de Zoraide também remetem a múltiplas formas de violência praticadas por Adilson. A primeira é o fato por si da sedução, ocorrida em local “ermo”; a seguinte são as ameaças de morte contra sua vida e de alguém de sua família; a terceira é a falsificação de documentos de identificação, e a supressão e destruição da certidão de nascimento original.

Adilson, quando chamado na fase de averiguação da denúncia, afirmou que a acusação não era a verdadeira, e que nunca havia sido namorado de Zoraide. Declarou-se apenas como “amigo da família”, a qual “muitas vezes ajudou financeiramente”. O acusado conta que ouviu confissões da ofendida “de ter se perdido há uns dois anos com um Sargento do Exército” e que “já tinha andado com outros homens”. Sendo assim, declara “que não é verdade que tenha passeado com a ofendida pela agronomia ou bosques de eucaliptos” (fl. 18).

Adilson diz que Zoraide fugiu da casa da mãe, e esta lhe procurou no quartel à procura da filha. O acusado a encontrou a pedido de sua mãe e a encaminhou para a delegacia. Não fazendo menção aos documentos da menor.

O juiz Paulo Ribeiro, autor da sentença deste caso, em 1960, vai afirmar que “as acusações contra o réu estão amparadas em bases precárias e só restaria para uma análise mais séria o que se refere ao delito sexual”. O longo texto conclusivo (mais de três páginas) é construído por Paulo Ribeiro com base num suposto plano “maquiavelicamente arquitetado” por Zoraide e de sua mãe. O jurista chega a tecer acusações e adjetiva como “mulheres mentirosas” e além de empregar outros termos contra a moral e boa fé das “mulheres”.

A fabulação, entretanto, ao que tudo indica, partiu da ofendida e de sua mãe, que não pouparam esforços para incriminar o réu, talvez porque tenham descoberto que a pessoa que contavam para casar com a sedizente vítima já era comprometido, não servindo nos objetivos visados e apenas tomara a relação amorosa como uma aventura com uma moça fútil.

(...) tudo demonstra que a ofendida era moça livre, sabida emancipada, ardilosa e que procurou um “bode expiatório” no acusado, apesar de saber que era casado, eis que moravam próximos.

(...) a única conclusão é que a ofendida, longe de ser moça honesta, procedeu como vulgar rameira, procurando depois dar a impressão de se tratar de menina enganada, forjando, com sua genitora, um plano para enlaçar o denunciado. Não colheram os frutos porque muitas passagens de sua trama realçam serem absurdas e inverossímeis (fl. 91).

Com parte dessa exposição, Paulo Ribeiro evidentemente julgou o caso improcedente e absolveu Adilson de toda e qualquer acusação. Em nenhuma linha, das mais de três páginas, o magistrado levou em consideração a supressão e destruição da certidão de nascimento de Zoraide, tão pouco considerou o exame de comprovação da idade ao qual ela foi submetida e que atestava que a ofendida não tinha mais de 16 anos.

Nos autos estão anexos, como “prova”, o título de eleitor “falso” (com a idade de Zoraide alterada) e uma carteira do comitê de filiação do PTB⁴⁹. Essa carteira foi usada pela defesa do acusado para atacar e deslegitimar Zoraide, afirmando que ela “era frequentadora de comitês políticos”. Este episódio não foi mencionado em nenhuma outra declaração dos autos processuais, nem mesmo na sentença. Mas foi uma tentativa, por parte da defesa, de criar uma imagem de “mulher pública”, o que configuraria como um comportamento destoante da “essência feminina”.

O último caso analisado, para amalgamar nosso argumento é o caso ocorrido em 09 de setembro de 1953, pelas 5 horas da tarde, em um quarto do já “famoso” Hotel Brasil⁵⁰. Segundo o termo de denúncia, a ofendida Maria e o indiciado Juan namoravam desde fevereiro de 1952 e eram vizinhos nas proximidades da Rua José de Alencar, e desde o início mantinham uma relação com visitas e passeios. Juan era branco, de nacionalidade uruguaia, profissão esportista – jogador de futebol, na época com 25 anos e considerava-se pobre; já Maria era branca, brasileira, profissão escriturária da Cia de Energia Elétrica Rio Grandense, com 21 anos de idade. Conforme a declaração das partes, tanto Maria quanto Juan se encontraram no horário marcado na esquina da Av. Borges de Medeiros com a Rua dos

⁴⁹ O acusado nesse processo foi um atuante partidário petebista, pois pudemos constatar pelo seu verdadeiro nome que durante a Ditadura Civil-Militar ele sofreu um Inquérito Policial Militar e acabou sendo expulso da Brigada Militar no processo de expurgo aberto pelo regime. Pode ser visto em: BRANDO, Nôva Marques (org.). Catálogo resistência em arquivo: memórias e histórias da ditadura no Brasil. Porto Alegre: CORAG, 2014.

⁵⁰ Processo criminal, nº 272/53, de natureza Estupro, ano 1953. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº A17511605.

Andradas, e dali seguiram até o Hotel Brasil. Maria alegou em sua declaração que questionara Juan sobre o local, e ele lhe respondeu que era a casa de uma tia. Juan em seu depoimento em juízo, afirmou que Maria sabia, desde o domingo anterior aonde iriam, e que naquele dia, haviam combinado de manter relações sexuais. O que consta no termo de denúncia, baseado no depoimento dela é que no momento em que eles chegam ao quarto do hotel, Juan tranca a porta e na sequência “agarrou-a a força, deitou-a na cama, rasgou-lhe as vestes íntima e, depois de demorada luta com ela, conseguiu estuprá-la” (fl. 2).

Esse processo crime, em especial, apresenta particularidades, tais como as profissões tanto a desempenhada por Juan, quanto por Maria. O acusado, que segundo o termo de declaração era de nacionalidade uruguaia, e residia em Porto Alegre por ser jogador de futebol do Internacional. O estádio do clube – Estádio dos Eucaliptos – era próximo às residências das partes. Como também frisamos, os aspectos trazidos nas declarações de Maria: o momento da dominação do corpo de outro pela força, o detalhe das roupas rasgadas, a existência de resistência por parte da ofendida até a confirmação do ato.

Neste processo, acabaram sendo relevantes para a sentença, as declarações prestadas por testemunhas. As duas primeiras eram de dois homens, brancos, um de 31 anos e outro de 45 anos de idade, ambos sócios de uma indústria da cidade e ex-patrões de Maria. Eles declararam que ela era operária em sua indústria e mantinha um comportamento exemplar, apesar de ser “ingênua e retraída”. Conforme as declarações deles, a ofendida trocou o cargo de operária na indústria pelo cargo na Cia de Energia Elétrica Rio Grandense, pois o mesmo oferecia um melhor salário.

No depoimento de Maria em juízo, ela apresenta outros elementos, contando que no momento da penetração saiu muito sangue, pois teria a cama ficada manchada. E também “que quando a declarante procurava gritar [o acusado] lhe tapava a boca com uma das mãos”. A ofendida na parte final do depoimento afirma que,

(...) depois disso [Juan] lhe disse que casaria com a declarante, caso ela ficasse quieta e não dissesse nada a ninguém; que a declarante explicou a ele que imediatamente iria contar tudo a seus pais e que iriam à polícia, pois estava indignada com o que aconteceu; que, entretanto, ao chegar em casa não teve coragem de contar o fato a seus pais, porque seu progenitor é muito brabo; que na noite desse dia tinha resolvido se suicidar, pois que tomou diversas drogas para ficar tonta; que antes disso resolveu contar tudo, horas depois de seu estupro, a sua vizinha e amiga Joana, que lhe aconselhou calma, dizendo que se encarregaria de levar o fato ao conhecimento de seus pais; que, de fato, no dia seguinte Joana contou tudo a sua progenitora, que hoje resolveu comparecer nesta Delegacia; que a declarante, agora, afim de não ficar deshonrada quer, apesar do procedimento vil de seu namorado,

casar com o mesmo, visto que somente dessa forma poderá continuar sendo uma moça honesta e trabalhadora (fl. 7).

O depoimento de Maria remete a elementos que serviam como prova material de crime sexual que ocorria no período do Código de 1890, que conforme Esteves, nos autos processuais deveriam constar quase obrigatoriamente a título de proteção da ofendida a dor e o sangue, “tinham que sentir muita dor e sangue na primeira relação sexual” (ESTEVES, 1989, p. 61). Depois de todo o episódio de luta que resultou no desvirginamento de Maria, Juan ter-lhe-ia prometido casamento. A ofendida ainda aborda outro elemento simbólico do caráter evidenciado por relações desiguais entre os gêneros, o que está configurado na representação do seu progenitor como um sujeito “brabo”, que a remete a atitudes de violência e ao medo de ser causadora de uma desonra familiar.

As declarações de Juan concordam com as da ofendida em alguns aspectos, confirma o namoro, que eram vizinhos e que se encontraram no dia da ocorrência. No entanto, alegou que não mantinha mais um relacionamento com Maria há algum tempo. Segundo o seu depoimento, ele “constatou que a mesma costumava vir do serviço, todos os dias, numa caminhonete, juntamente com seu patrão, cujo nome não sabe” (fl. 8). Após esse fato, o acusado afirmou que continuou a ser procurado por ela, e que a ofendida insistia na volta da relação. Mas, para Juan ela não era uma “moça séria” e por insistência dela realizaram um passeio no sábado anterior ao fato, na Gruta da Glória e “que nessa gruta combinaram que na quarta ou quinta-feira seguinte, iriam a um hotel, a fim de manterem relações sexuais; que o declarante esclareceu à ofendida que não casaria com ela, mesmo que ela fosse moça” (fl. 8). No dia marcado, Juan constatou que Maria não era mais “moça virgem”, pois teria notado “que se tratava de uma mulher experimentada em assuntos sexuais, pois que deitou na cama e já foi abrindo as pernas” (fl. 8).

Uma questão abordada na declaração de Juan é a sua alegação de que na ocasião do Hotel Brasil, Maria “lhe confessou que seu progenitor tinha mania de espiá-la quando ela estava tomando banho e que ela tinha medo de dormir sozinha” (fl. 8 verso) e por esse motivo, suspeitava que ela pudesse ter sido deflorada pelo próprio pai ou pelo patrão, devido às “caronas noturnas” da volta do trabalho.

Uma terceira e quarta testemunhas foram ouvidas. Uma delas era a vizinha de Maria, a quem contou o caso de ter sido estuprada expondo-lhe o anseio de suicidar-se. A vizinha era uma mulher, branca, casada, de 31 anos de idade, doméstica. Em sua declaração, afirmou que Maria era uma “moça honesta e recatada”, e salientou que ela “apareceu em sua casa, em

estado desesperador, pois que estava muito nervosa e logo de entrada se sentou numa cadeira e começou a chorar, dizendo que tinha tomado uns comprimidos e não se sentia bem e que queria deixar o mundo” (fl. 12). A vizinha tomou como providência, recorrer ao seu marido, o qual era Inspetor de Polícia (quarta testemunha). Esse, no dia seguinte que soube, relatou o fato para à mãe de Maria que acompanhada do pai dela prestaram a queixa na delegacia. A denúncia foi realizada cerca de uma semana após do acontecido.

Neste caso, caracteriza-se como crime de estupro a partir da declaração da ofendida, que alega o uso da violência durante o ato de conjunção carnal. No seu próprio depoimento, vai destacar a pretensão de casar com o agressor e, também, os elementos que são característicos do crime de sedução tais como: a perda da virgindade, o elemento da dor e do sangue durante a penetração, a justificável confiança, devido ao relacionamento mantido pelas partes. No entanto, existem dois elementos que acabam por caracterizar como estupro, a violência e uso da força, como já mencionado, e a idade, pois Maria tinha 21 anos, sendo que para a caracterização da sedução toda ofendida deveria ter entre 14 e 18 anos. O elemento da idade é o que vai ser considerado pelo advogado do réu para desqualificar a denúncia, como segue abaixo.

No caso que se tratam os presentes autos não há ilícito algum a punir, dado o fato incriminado não caracteriza o estupro. A uma simples leitura das declarações da ofendida verificará até o observador menos atento que ela, moça já de 21 anos completos, quis, desejou e ensejou aquele resultado. (...) [a ofendida] chegou ao extremo porque quis. Sabia ela perfeitamente bem que o que o réu pretendia e visava era manter relações com ela, tanto que as solicitara anteriormente com insistência. Era ela moça experiente e já contava com mais de 21 anos de idade. Encontrou-se com o réu bem no centro da cidade e caminhou com ele por sua vontade própria até o Hotel Brasil. Se não o quisesse, num local movimentado assim, - avenida Borges, esquina com Andradas, às 5 horas da tarde – não o teria acompanhado, tanto mais que sabia que ele somente desejava manter relações com ela; teria chamado um guarda, pedido socorro ou o que quer que fosse. Mas não, acompanhou-o até o “rendez-vous” por ele escolhido e ali entregou-se muito espontaneamente. Afirma que o mesmo não consiste em crime de estupro, por não haver constrangimento, nem violência física e nem qualquer ameaça (fl. 37).

No exame de corpo de delito realizado no mesmo dia em que Maria e seu representante prestaram a queixa, também aparecem indícios de contradição na caracterização do crime, quando no histórico do caso o médico-legista registra os termos “subjugada e deflorada” (fl. 16) e conclui que não houve desvirginamento recente e nem uso da violência.

Quando os autos foram para conclusão do juiz Moltke Germany, a primeira audiência com o réu foi realizada no dia 18 de fevereiro de 1954, em que este confirmou suas

declarações prestadas na delegacia. Na audiência seguinte com as testemunhas, as declarações também foram mantidas iguais às realizadas na parte de apuração do caso. No entanto, na audiência em que foi ouvida a ofendida, somente no dia 10 de fevereiro de 1955, quase dois anos depois do fato, Maria manteve parte do seu depoimento prestado na delegacia como o desvirginamento, mas negou o emprego de violência. Também declarou estar em um novo relacionamento e com data marcada de casamento com outro homem. A partir desses elementos apresentados o juiz decidiu pela improcedência do crime em 07 de abril de 1960, com as seguintes considerações:

Resulta do exposto que a jovem em apreço entregou-se, voluntariamente, ao namorado, com intuito ignorado, tanto podendo ser visando atraí-lo, como comprometê-lo, sinão mesmo a título de satisfação da própria líbido. Em tais condições, crime inexistente a punir, posto não ter o agente praticado infração contra os costumes. De feito, a simples cópula, com mulher de mais de 18 anos, que não sofra constrangimento algum para a prática do coito, embora suscetível de incorrer na censura moral, refoge à orbita penal (fl. 59)

O caso apresentado é um excelente exemplo por fornecer muitos subsídios para a análise, e demonstra com eficiência a ação do Estado, no caso do Poder Judiciário, ao usar o gênero como um marcador de diferença e reproduzir a violência contra as mulheres. Se o fato era verdadeiro, conforme o depoimento da ofendida, não temos provas para isso e nem o intuito de buscar a “verdade verdadeira”, e muito menos de apresentar a mulher ofendida sempre no papel de vítima. Não cabe as/aos historiadoras/es fazeres juízo de valores e sair em defesa de um ou de outro. Todavia, as declarações feitas pelos atores jurídicos nesse processo crime marcam bem não só o que previa a legislação jurídica, como o que a sociedade definia em termos de masculinidade e feminilidade. Em nenhuma das falas foi cogitado a ação violenta, a não ser a usada pelo Promotor na denúncia que era um resumo da declaração da ofendida. Como é comum em crimes sexuais e já muito legitimado pela historiografia (CAULFIELD, 2000; CORRÊA, 1983; ESTEVES, 1989; FAUSTO, 2014) a ofendida no decorrer do processo deixa de ser vítima e passa a ser ré, sendo seus comportamentos que acabam sendo julgados como visto na sentença do juiz “de feito, a simples cópula, com mulher de mais de 18 anos, que não sofra constrangimento algum para a prática do coito, embora suscetível de incorrer na censura moral, refoge a orbita penal”.

A ocorrência dessa mudança de condição da mulher deixando de vítima e passando a ser ré, pode ser entendida pela noção de “violência simbólica”, desenvolvida por Pierre Bourdieu (2014). O autor salienta que esta concepção de violência é realizada de forma sutil

quase sempre exercida de forma invisível, sendo encontrada principalmente nas palavras e na linguagem de quem a exerce. Bourdieu desenvolveu um extenso estudo sobre o poder simbólico, e no que diz respeito à violência ele afirma que “a força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos” (2014, p. 60). E autor ainda complementa:

A violência simbólica não se processa senão através de um ato de conhecimento e de desconhecimento prático, ato este que se efetiva aquém da consciência e da vontade e que confere seu “poder hipnótico” a todas as suas manifestações, injunções, sugestões, seduções, ameaças, censuras, ordens ou chamadas à ordem (BOURDIEU, 2014, p. 65).

O estudo do autor sobre a violência simbólica é importante para esse trabalho, porém sua concepção dual de dominação, colocando os homens como sempre os dominadores, e as mulheres sempre como dominadas é passível de crítica, pois o para Bourdieu o poder é algo essencialmente masculino. A concepção de Foucault sobre poder oferece um melhor caminho no presente estudo, pois enxerga o poder como exercido, e não como privilégio adquirido ou conservado por um grupo dominante. Como Deleuze, em sua obra sobre o pensamento foucaultiano esclarece que, “a relação de poder é o conjunto das relações de forças, que passa tanto pelas forças dominadas como pelas forças dominantes, constituindo ambas singularidades (DELEUZE, 2005, p. 44).

Nesse sentido, os três casos apresentados nesta seção podem ser enquadrados na lógica de um crime sexual, o que acaba sendo julgado não é o crime isoladamente e não apenas o acusado. Mas como já salientado, a ofendida acaba sendo punida com a improcedência do crime. Sendo as mulheres ofendidas, julgadas e “condenadas” por suas condutas sociais, morais e sexuais. Em todos os casos, vemos que os elementos apresentados na denúncia remetem a uma situação de violência sofrida, entretanto as sentenças acabam não reconhecendo o depoimento das ofendidas como passível de verdade. A questão da honestidade da ofendida é sempre um elemento moral utilizado pelos juristas, a qual parece ser medida “metricamente” por um coeficiente que não está nos códigos. Os termos associados às mulheres que extrapolam esse coeficiente são carregados de adjetivações depreciativas as suas condutas, tais como: “ardilosas”, “mentirosas”, “levianas”, “fabulatórias”, “fantasiosas”, “fáceis”, dentre outros. Além dessa inversão do papel de ofendida para o de acusada, as mulheres que sofreram algum tipo de violência precisariam

demonstrar, comprovar e apresentar as marcas e os vestígios de sua resistência, que na ótica dos juristas afirmam que “não pode haver violência, se não houver resistência”.

4.3 O CASAMENTO COMO “REPARAÇÃO”

A historiografia pertinente ao tema dos crimes sexuais se preocupou bastante com a questão do casamento como resolução desses conflitos relacionais de gênero, em diferentes períodos (ESTEVES, 1989; FAUSTO, 1984; CAULFIELD, 2000). Nesta pesquisa, a amostra dos 219 casos de crimes sexuais, 83 deles resultaram em casamento (37,90%), sendo 38 ainda no âmbito da Polícia e 45 em juízo, conforme demonstrado na tabela 12. É importante lembrar, que conforme previa o Código Penal de 1940 e o Código Civil de 1916, em crimes sexuais, os acusados teriam a extinção da punibilidade em caso de acusação caso contraíssem casamento com a ofendida, e assim estariam livres da pena de reclusão.

Tabela 12 - Total de "Sentenças" Casamento em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)

Crime	IP	PC	%
Estupro	2	3	2,28
Rapto consensual	1	-	0,46
Sedução	33	39	32,88
Sedução e rapto	2	2	1,82
Tentativa de estupro	-	1	0,46
<i>Total</i>	<i>38</i>	<i>45</i>	<i>37,90</i>

Fontes: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2018.

Também encontramos mais 10 casos em que os processos foram encerrados devido ao casamento entre ofendida e acusado, fato ocorrido somente após a condenação. Nesses casos, 9 deles eram por sedução, com ou sem rapto consensual e 1 caso de estupro. A soma total dos casos resultantes em casamento chega então a 93. É interessante salientar que a idade das ofendidas, nesses casos, partia dos 12 anos e chegavam aos 18 anos. Enquanto os acusados possuíam idade entre 18 e 38 anos. Em 89 casos, as partes mantinham um grau de relacionamento afetivo, desde o namoro até o amasiamento. Em outros três processos, a ofendida e o acusado eram parentes que não mantinham um relacionamento amoroso, em um eram primos e nos outros dois cunhados (cujo acusado vivia em concubinato com a irmã da ofendida). Em apenas um caso, a ofendida e o acusado não mantinham uma relação próxima,

apesar do fato de serem vizinhos, os dois alegaram que nunca tinha “se quer conversado anteriormente ao fato”.

O casamento como objeto de estudo em crimes sexuais, principalmente em crimes de sedução, como já citado, foi analisado demasiadamente em diferentes períodos pela historiografia brasileira. Podemos citar aqui, o trabalho de Emanuel Henrich Reichert (2012) o qual trabalhou com a comarca de Soledade, entre os anos de 1942 e 1969, chegando a analisar 40 processos de sedução. Para o autor, o sistema judicial não tinha a intenção de punir os acusados neste tipo de crime, mas de estimulá-los a aceitarem o matrimônio. Nos processos analisados por Reichert, ele evidencia a oposição existente entre os réus “sedutores” e o judiciário e os parentes da menina - “casamenteiros” -, mostrando que a preocupação era efetivar a união do casal, independente das circunstâncias do fato.

Para Reichert, a Justiça impunha o casamento civil como único modelo aceito, e não reconhecia as outras possibilidades de união conjugal, como o casamento apenas religioso ou a simples coabitação informal, que segundo o autor fazia “parte da vida da população pobre” (REICHERT, 2012, p. 107). O sistema judiciário não intervinha nas relações já existentes, consideradas irregulares. A ação da Justiça só ocorria após a solicitação dos familiares, sobretudo dos das ofendidas. Reichert concluiu que na cidade de Soledade, interior do Rio Grande do Sul, havia a valorização da instituição matrimonial, mas também os populares conviviam positivamente com as alternativas “informais” de união afetiva. O matrimônio civil, portanto, podia ser o ideal de união, não a prática.

O autor Göran Therborn apresenta em seu trabalho um quadro referente aos casamentos informais brasileiros, em que ele constata que ao longo da década de 1950 essas uniões representavam apenas 2% do total. Dado que só começa a ser alterado após a década de 1970, isto é, “uma reconexão com os padrões de família anteriores ao *boom* do casamento de meados do século XX” (THERBORN, 2006, p. 302).

O trabalho de Eva Gravon (2002) analisou casos de defloramentos e seduções, entre as décadas de 1930 e 1940, na cidade Florianópolis/SC. A autora salienta que os processos criminais analisados ajudam a compreender com as construções discursivas de culpado e inocente, de vítima e depravada, interferiam e ainda interferem nos argumentos e julgamentos do Poder Judiciário. Para Gravon (2002), o processo criminal é um instrumento mediador nas relações de poder capaz de definir papéis normativos determinados a cada gênero, sendo o discurso jurídico o discurso autorizado. Em relação ao casamento, a autora diz que os populares, ao mesmo tempo em que são controlados, também são capazes de manipular o sistema de justiça em prol de encontrar soluções para seus problemas cotidianos. Isso reflete o

que também constata Emanuel Reichert, na cidade de Soledade. Ou seja, que as camadas populares não estão totalmente submetidas e submissas aos agentes jurídicos, pois são capazes de encontrar soluções “fora da norma” para seus conflitos.

Enquanto que as camadas privilegiadas, segundo Cláudio Elmir, encontravam “mais naturalmente mecanismos para não tornar públicas as suas experiências pessoais, especialmente quando estas são negativas” (ELMIR, 2003, p. 28). Talvez isso explique não haver, na amostra colhida, nenhum caso em que a ofendida seja de “família abastada” ou que tivesse um alto poder aquisitivo. Este silenciamento das fontes serve para demonstrar, nos meandros das relações de poder que as elites tentam moldar a sociedade à imagem que possuem de seus próprios valores.

Luís Antônio Francisco de Souza (2009) faz uma extensa análise sobre a Polícia Civil e as práticas policiais, em São Paulo na primeira república. O autor chega a analisar algumas especificações de crimes, como os de defloramento. Souza constata que o inquérito policial, em casos de defloramento, era usado para forçar o indiciado a reparar o dano causado à ofendida através do casamento. E defende a existência de uma prática judicial, a qual questiona a moral das vítimas na caracterização de crimes sexuais.

Mesma concepção seguida no trabalho de Carlos Eduardo Grosso (2014), o qual vai revisitar a Porto Alegre do fim do século XIX e início do XX, ao tratar das experiências sexuais e afetivas de homens e mulheres. O autor apresenta uma amostra de 113 processos crime de defloramentos. Sua tese está baseada na exploração da vivência e manipulação da honra sexual entre as ofendidas, os acusados e as testemunhas. Para Grosso, a honra é o que define os padrões de conduta, sendo assim, o casamento um ato normalizador. Entende também, que em crimes de defloramento o mesmo ocorre com o consentimento da ofendida, que por meio da Justiça pode acender ao matrimônio.

Embora não possamos excluir a hipótese de que em alguns casos ocorresse o consentimento da relação sexual por parte da ofendida com o acusado, como uma estratégia para o enlace matrimonial. Ou mesmo que o casamento consistisse numa solução de melhoria e expectativa de vida, quando a condição social de pobreza é um fator agravante para esses sujeitos, conforme argumentado pelas autoras/es aqui expostos, visto que casar seria uma medida paliativa para contornar àquela condição social. Mas isso não exclui a presença da violência, ainda que simbólica nessas relações.

O fato de uma menina “se entregar sexualmente” a um homem mais velho, buscando com isso um possível casamento, retrata uma conformação abusiva das relações sociais da

época. Isso pode ser verificado, no Quadro 2, o qual apresenta a diferença entre as idades dos acusados e das ofendidas, por grupos etários.

Quadro 2- Diferenças entre as idades dos acusados e das ofendidas em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)

Acusado	Ofendida	Total
Entre 18 e 24 anos	Entre 11 e 13 anos	10
	Entre 14 e 18 anos	132
	Acima de 18 anos	2
Entre 25 e 30 anos	Entre 11 e 13 anos	6
	Entre 14 e 18 anos	44
	Acima de 18 anos	3
Entre 31 e 40 anos	Entre 11 e 13 anos	2
	Entre 14 e 18 anos	10
	Acima de 18 anos	1
Entre 41 e 49 anos	Entre 11 e 13 anos	1
	Entre 14 e 18 anos	2
	Acima de 18 anos	0
Acima de 50 anos	Entre 11 e 13 anos	0
	Entre 14 e 18 anos	2
	Acima de 18 anos	1

Fonte: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2018.

*Em três casos não foram mencionadas as idades dos acusados.

Há uma evidente assimetria de poder configurada através dos grupos etários, onde 72 ofendidas, com idades entre 11 e 18 anos acusaram como os responsáveis pela prática da violência sofrida, homens entre 25 e 50 anos. Se levarmos ao extremo dessas categorias etárias, podemos encontrar homens com quatro vezes, ou mais, a idade da ofendida. Será que nesses casos essas mulheres estão deliberadamente “se entregando” à prática sexual como uma estratégia para o casamento? Não há violência então, em crimes sexuais nesse período? A escolha feita nesta pesquisa, em não analisar cada tipo de crime separadamente deve-se ao fato de que existe uma espécie de “confusão”, por parte dos agentes jurídicos na hora de configurar criminalmente os casos. Isso acaba homogeneizando as práticas cometidas, em que muitas vezes, um estupro de uma menor de 14 anos - cujo Código Penal prevê que pelo fato da pouca idade dela a violência já é presumida – acaba sendo caracterizado como um crime de sedução. Estabelece-se assim, um padrão normativo, codificado e reproduzido pela elite jurídica, a qual prevê o casamento como uma solução dos problemas das camadas populares. Atenta-se também para o fato de que o próprio pedido de “reparação da honra”, por parte da

família, é também uma violência que nega os direitos individuais da mulher ofendida, do seu corpo, da sua sexualidade, em contrapartida, protege símbolos sociais como a moral e a honra.

4.4 O QUE FAZ UMA SENTENÇA SER PROCEDENTE?

Aqui, nos detemos à análise dos casos julgados procedentes em juízo, independente da instância em que houve algum tipo de condenação. Identificamos casos qualificados como procedentes já na primeira instância e outros em que houve apelação nos ritos seguintes. Os tipos de crimes em que existiu condenação do réu se detiveram aos casos de sedução, estupro e tentativa de estupro conforme Tabela 13.

Tabela 13 - Total de Sentenças Procedentes em Crimes Sexuais - Porto Alegre (1948-1964)

Crime	Total	%
Estupro	2	0,91
Estupro e rapto	2	0,91
Tentativa de estupro	1	0,46
Sedução	9	4,11
<i>Total</i>	<i>14</i>	<i>6,39</i>

Fontes: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2018.

Os crimes de sedução nesta categoria de sentença também são os que apresentam o maior número de casos, conforme já salientado anteriormente, é o crime que mais foi possível encontrar na etapa de seleção das fontes. No entanto, dos 14 casos em que foram julgados como crimes procedentes 5 são casos de estupros ou tentativa de estupro representando 2,28% do total. Aqui, vamos nos deter a trabalhar com 7 desses 14 casos, por apresentarem singularidades e também semelhanças com casos concluídos como improcedentes. Por isso, merecem atenção para podermos entender como funcionava as articulações feitas pelos operadores do direito diante de conflitos de gênero e também com outros marcadores de diferença.

O primeiro caso analisado refere-se ao “processo da *suruba*”, segundo os termos utilizados pelos próprios “atores jurídicos”. Ocorreu no ano de 1960⁵¹ e a denúncia foi

⁵¹ Processo criminal nº 19866, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4359.

acolhida como um crime de sedução, porém no decorrer do processo criminal foi identificado como crime de corrupção de menores como previsto no artigo 218. A ofendida era Sônia que tinha 14 anos, que declarou ser doméstica⁵², branca e sua escolaridade não foi mencionada, enquanto o acusado era Francisco que contava com 23 anos, funcionário da Real Aerovias⁵³, branco com grau de instrução secundário. O caso ocorreu no dia do aniversário de Sônia, quando ela foi convidada por Francisco para realizar a comemoração num restaurante localizado no quarto distrito da capital gaúcha. Além dos dois, também estavam presentes mais quatro pessoas sendo elas a irmã da ofendida chamada Soraia e uma amiga de nome Cleusa, e dois amigos do acusado Valter e Alberto. Conforme os depoimentos, a festa se estendeu até às 2h da madrugada, e todos foram dormir numa pensão da Rua dos Andradas, onde um dos amigos do acusado residia. De acordo com as informações, todos dormiram no mesmo quarto, onde havia quatro camas e nesse dia Sônia foi desvirginada por Francisco, segundo seu depoimento.

Francisco negou em suas declarações na polícia conhecer Sônia e as testemunhas arroladas por ela, e que também não havia cometido o crime pelo qual estava sendo acusado. Contudo, em juízo o acusado afirmou conhecer a ofendida a cerca de três anos, mas que nunca manteve um relacionamento amoroso com ela. Disse ter saído para jantar com a Sônia, Soraia e Cleusa no dia do fato e que dormiram no mesmo quarto de pensão. Alegou não ter mantido relações sexuais com a ofendida, ou com outra das mulheres nesse dia. Após o primeiro interrogatório em juízo, João Zechetto Sobrinho, advogado do acusado, apresentou a defesa prévia solicitando que fossem ouvidas as testemunhas por ele arroladas. Foram arroladas seis testemunhas de defesa, todos homens e funcionários de bancos e/ou órgãos públicos conforme descrito no endereço profissional de cada um.

As declarações em juízo prestadas pelas testemunhas de defesa trouxeram elementos que na delegacia de polícia não tinham sido mencionados, por nenhuma das partes. Das seis testemunhas arroladas foram encontradas quatro todas essas afirmaram que contra Sônia não tinham nada contra que abonasse sua honestidade. No entanto, afirmaram que na casa da mãe da ofendida era um local conhecido por ocorrer uma “série de bacanais” e que seu apelido era “Velha” nas “rodas de boêmia”. Também foi salientado sobre a vida pregressa de Cleusa, que na realidade era casada e separada de um tio de Sônia. As testemunhas informaram que a

⁵² Nesse caso, identificamos nos depoimentos da ofendida, do acusado e testemunhas apontar que ela trabalhava como atendente em um açougue. No entanto, o que consta no termo de depoimento é a ocupação/profissão de doméstica.

⁵³ Era considerada a maior companhia aérea do Brasil na década de 1950, tendo sido comprada pela Varig em 1961.

Cleusa era uma conhecida “prostituta” chamada “Gorda”. A ofendida, em seu depoimento, em juízo afirmou não residir mais com sua mãe, pois ela “botava rapazes para dentro de casa a fim de manterem relações sexuais”, sendo que era separada do seu pai há 17 anos. O pai da ofendida residia no estado do Paraná, conforme declarado por ela e na época do fato, a ofendida estava residindo com uma tia que levava uma vida honesta.

A mãe de Sônia também prestou depoimento em juízo, e afirmou ter descoberto sobre o desvirginamento de sua filha somente seis meses depois, quando esta contou que estava grávida e que o pai era Francisco. Nos depoimentos de Sônia e de sua mãe, as duas salientaram o fato de o acusado saber da gravidez e que ele aconselhou a ofendida a “tirar a criança”. Sônia não interrompeu a gravidez, e no depoimento de sua mãe, esta faz referência que o neto estaria no seu colo.

O promotor de justiça e a assistente de acusação salientaram que o fato teria sido um “plano arquitetado pelo acusado e seus amigos” e que Sônia havia se retirado da casa da mãe, pois “seu senso moral ainda estava íntegro” e sendo assim, “sua reação foi tipicamente a de uma moça honesta e recatada”. Além de elucidarem que Francisco tentou “induzir a vítima a abortar a criança fruto de sua ligação criminoso”. A acusação apresentou como prova, um exame de corpo de delito feito pela ofendida, com data anterior ao fato criminal, o qual atestava que ela era virgem. O advogado de defesa contestou o exame, pois segundo ele “nas cercanias da residência da vítima comentava-se de seu procedimento mau e que não se tratava de uma moça de honestidade e reputação ilibada, o que a levou a submeter-se a um exame de virgindade, a fim de que cessassem os comentários sobre sua pessoa”. E, portanto, esse documento já trazia parte da absolvição de Francisco, “pois que, segundo a doutrina e a Lei Penal, uma das condições essenciais para que as caracteriza o crime de corrupção de menores contido no art. 218 do Diploma Penal, é a conduta honesta, ilibada, não corrompida da ofendida”. A maior parte da configuração de sua defesa estava concentrada na vida levada pela mãe de Sônia, chegando a utilizar um “adágio popular” que dizia que “filho de peixe, peixinho é, e muito mais será, quando os parentes da família também são peixes”. Com esse dito, o advogado apresentou as incoerências nos depoimentos prestados por Cleusa na delegacia e em juízo, entendida por ele como tia dela. Para o advogado os depoimentos estão resumidos como:

[...] tropeços aberrantes, desconexos e que não encontram nenhum outro amparo nos elementos de prova trazidos ao bojo dos outros. Inventam uma história. Cria em certas circunstâncias um crime perfeito, em outras, um delito de ensaio, ainda em outras, um crime impossível (fl. 61).

E em relação à Sônia o advogado se deteve a exaltar que ela já era corrompida, então não existia o que corromper em referência a sua honestidade e virgindade. E completava que a ofendida “denotava liberdade de atos e modos, chegando seu descontrole ao ponto de à noite, vir comemorar seu aniversário nesta capital, em companhia de uma meretriz para depois aceder ao convite desta, e ir ao quarto de pensão ocupado por quatro rapazes”.

A conclusão do juiz Paulo Ribeiro foi feita em 27 de junho de 1961, depois de decurso todo o rito processual. O magistrado concluiu pela improcedência do crime de corrupção de menores, pois, segundo ele:

No limiar de minhas considerações sobre o presente caso, um dos mais objetos dos que tenho tomado conhecimento em minha carreira de magistrado criminal, devo declarar que, ao contrário do que diz a ofendida, a cilada foi arpada ao réu, que se tornou o “bode expiatório”, respondendo por um delito que não está provado. O denunciado nega que tenha sido o autor do desvirginamento de Sônia e sustenta sempre sua tese (fl. 72).

Na decisão do juiz, o magistrado faz referência à longa análise realizada pela defesa em contrapartida a rápida análise testemunhal feita pela acusação. E por isso, diz que Francisco foi feito de “bode expiatório”, pois Sônia foi quem lhe armou uma verdadeira “cilada”, e não o contrário. E argumenta ainda que “não é possível que se possa classificar de honesta uma rapariga que não se peja de dormir num quarto com mais cinco pessoas a ser possuída, embora alegue que tais pessoas estavam dormindo”. E encerra assim:

Minha convicção de inocência do réu é compartilhada por muitas pessoas que conhecem o processo, pois o mesmo já mereceu na Vara um apelido nada edificante, que me pesa ter de declinar, mas trata-se de um dever indeclinável de qualquer pessoa e muito mais de quem julga. Este processo é conhecido pelo nome de processo da “suruba”. Isto reflete a desmoralização em que caiu a ação da ofendida, que não merece respeito algum de qualquer pessoa que tenha ciência do que aconteceu. Isto posto, absolvo Francisco, por falta de provas para a condenação, na conformidade do inciso VI, do art. 386, do Código de Processo Penal. (fl. 73).

Com essa sentença, o promotor Luiz Carlos Macedo Naconecy, representante do Ministério Público, solicitou recurso de apelação ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. E uma das razões apresentadas para apelação diz que:

O fato de a vítima entregar-se ao réu na escuridão de um quarto onde havia outras pessoas, que tanto impressionou o eminente julgador de primeira instância e que foi um dos argumentos usados para a absolvição do réu, a nós parece provar o contrário: o fato de entregar-se a vítima em quarto com outras pessoas – o que nem as profissionais fazem, conforme diz a sentença – vem provar sua total inexperiência em tais assuntos, e o estado de entrega emotiva em que estava, seduzida pelo namorado, a quem esperava desposar (fl. 79).

Para a Promotoria de Justiça não existiam provas convincentes que iam contra a virgindade e honestidade de Sônia anterior ao crime. E salienta que “trata-se de um caso atípico de corrupção de menor, tão dos nossos dias, praticado por irresponsáveis que ameaçam a sociedade em seus costumes, e contra os quais tem a mesma o dever de defender-se”.

O parecer do recurso, que teve como relator o Desembargador Cesar Dias Filho, foi favorável a “evidenciada culpabilidade do réu e configurado na espécie o delito de corrupção de menor”. Segundo, relatório do Tribunal de Justiça/RS não existia nos autos indícios que provassem que Sônia fosse uma “jovem pervertida”, e frisando o fato de que um mês antes da data do evento em que ela era virgem havia sido realizado exame de corpo de delito – conjugação carnal. Francisco foi condenado à pena de reclusão de 1 ano e 6 meses, o relator destacou o seguinte:

O crime de corrupção de menor exatamente protege a formação moral da juventude contra atitudes dessa ordem. Realmente a menor foi leviana e mesmo fácil, mas o “direito penal não pode abdicar de sua função ética, para acomodar-se ao afrouxamento dos costumes”. A formação da juventude é um bem jurídico que tem a proteção penal, e quem prejudica a normalidade daquela vida, e como agente corruptor viola e lesiona a formação moral dos jovens, transgride a norma sancionadora e comete o crime que verdadeiramente nisso é que consiste. Ainda que a vida moderna proporcione demasiada liberdade a certas jovens, e o afrouxamento dos costumes, como diz o legislador, vai gradualmente se acentuando, não se exima de responsabilidade penal, quem corrompe uma menor, quem a desvia e descaminha da conduta honesta que indubitavelmente vinha mantendo, e que a sua virgindade física atestava. O réu a desviou, conspurcou sua integridade moral e assim a corrompeu na lúdica expressão legal (fls. 94 e 95).

Neste caso, a apelação foi favorável à condenação do réu, porém, dos três desembargadores responsáveis pelo caso, um deles foi voto vencido. O magistrado Lívio da Fonseca Prates não concordou com os respectivos colegas de tribunal alegando que a prova colhida não autorizava e nem justificava a condenação do réu. E em sua argumentação debateu a conceituação de “moça honesta”, que para ele Sônia não se enquadrava por já ser “moralmente corrompida” e um “tipo de jovem emancipada e de reputação duvidosa”.

O advogado de defesa recorreu à decisão da Câmara Criminal, sobretudo, com o argumento do voto vencido do desembargador Lívio da Fonseca Prates. E ainda salientou que “fosse a vítima incorrompida, de boa formação moral, jamais teria entrado sequer no quarto, quanto mais deitado para dormir”. E que para Sônia “homem não era mais novidade”, devido à casa de sua mãe ser conhecida na vizinhança do centro de Porto Alegre como “o Balança, mas não cai”, considerando as mulheres que viviam ali como “libertinas”. Portanto, o único fato novo para a defesa foi o “bacanal” formado no dia do caso. O recurso da defesa foi

acolhido no prazo sendo julgado, pelo relator José Silva⁵⁴, em 06 de julho de 1962 em acórdão pela absolvição do acusado. Segundo os desembargadores:

[...] era a menor frequentadora de clubes noturnos de má fama, vivendo num ambiente de franca prostituição; se ainda era portadora de inteireza himenal, moralmente já se achava corrompida, e a maneira como se entregou ao embargante, sem a influência de fatores que pudessem viciar o seu consentimento, bem precisa a sua exaltada lubricidade (fl. 114).

Este processo apresentado durou pouco mais de dois anos, após todos os recursos serem cumpridos, a decisão final foi dada de acordo com a primeira sentença, ainda na fase inicial do processo. Sônia não conseguiu provar diante dos operadores do direito a sua queixa, pois além de sua vida ter sido analisada e colocada em pauta, a vidas de outras duas mulheres próximas a elas também foram postas à prova. Não temos elementos, e nem é nosso objetivo de checar a veracidade deste caso, mas com este exemplo temos indícios de como o gênero funciona dentro do direito penal.

É importante frisar, que no caso em questão, a assistente da promotoria era Yeda Maria Machado que entrou com recurso a sentença na primeira instância junto com o promotor de justiça. Esse fator é destacado, por ser a primeira mulher encontrada nas fontes como operadora do direito, e num caso atípico de crimes sexuais por ter corrido com todos os recursos possíveis para comprovar a culpa ou inocência do acusado. Pois, pudemos identificar que em casos como este o desfecho final, na maioria dos casos, é encerrado na primeira instância e sem a participação de mulheres como “atrizes jurídicas” – sendo advogadas, promotoras ou juízas.

O caso seguinte foi aberto como crime de sedução e ocorreu no ano de 1955⁵⁵, a ofendida Antônia tinha 16 anos, declarou ser doméstica, de cor preta, analfabeta, o acusado era Manoel de 36 anos, pardo, exercia a função de motorista e declarou não saber ler e nem escrever, só assinava o nome. As duas partes declararam que mantinham um relacionamento de namoro, desde o ano anterior, sendo que o acusado frequentava a casa dela. O fato em questão aconteceu na própria residência de Antônia, em torno das 21h do dia declarado. Antônia disse ter cedido aos pedidos insistentes do namorado, pois esse lhe prometeu casamento se mantivessem relações sexuais. Na delegacia Manoel confirmou o acontecido, e

⁵⁴ Os embargos nessa instância foram acolhidos pelos desembargadores: Telmo Jobim, Gino Luis Cérví, Camerino Teixeira de Oliveira, Lívio da Fonseca Prates e José Silva (relator); Mário Bôa Nova Rosa e Manoel Brastoloni Martins foram votos vencidos. O desembargador Paulo Ribeiro, que havia julgado improcedente em primeira instância como juiz de direito, foi impedido de votar conforme artigo 252, III, do Código de Processo Penal.

⁵⁵ Processo criminal nº 20380, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4422.

confirmou ter intenções de casar com ela, mesmo não sabendo se era o autor do seu desvirginamento. No exame de corpo de delito – conjunção carnal, que a ofendida foi submetida, ela foi atestada como portadora de debilidade mental por apresentar “idade mental inferior a 10 anos”. O processo seguiu para as etapas seguintes, após os depoimentos na esfera policial, mas Manoel não compareceu em juízo.

A sentença do acusado se deu à revelia⁵⁶ e o juiz Paulo Ribeiro, no dia 01º de abril de 1958, julgou procedente a denúncia e condenou Manoel como incurso nas sanções do artigo 213 (estupro), combinado com a letra ‘b’ do artigo 224 (se a vítima é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância) em 3 anos e 1 mês de reclusão. Manoel foi recolhido a Penitenciária Industrial, e no ano de 1961, compareceu à audiência que teve com o juiz Adolpho Silva Machado. Nesta audiência, Manoel prestou depoimento informando que em parte as acusações são verdadeiras, que por duas vezes manteve relações sexuais com Antônia, mas que ignorava que a mesma fosse “débil mental”, pois que “não aparentava dessa maneira” e também entendia que ela já era “mulher adulta” por ser bem desenvolvida para a sua idade. Disse, por fim, que naquele momento, “a menor vive ainda em companhia da mãe e que tem dois ou três filhos de pais diferentes, mas que não são seus nenhum deles”. E, quanto a sua debilidade mental, Manoel disse “que a menor sempre se mostrou ser uma pessoa bastante lúcida, não crendo ele que ela fosse uma débil mental”. Manoel disse na delegacia que pretendia casar com a ofendida no ano de 1955, no entanto, o acusado já era casado desde 1953.

O advogado de Manoel, Emiliano Armando Carpes, recorreu ao Tribunal de Justiça gaúcho, e apresentou os motivos da apelação baseado na falta de elementos que caracterizam o crime de estupro e que o acusado desconhecia a debilidade mental de Antônia. O defensor negou que o caso apresentava violência presumida por parte do acusado.

A presunção da violência, no fato incriminado, depende de prova positiva e plena do real estado de debilidade mental da vítima, do grau dessa debilidade e da sua influência sobre a questão da capacidade ou incapacidade do consentimento da sedizente ofendida.

[..] mesmo que se tenha a ofendida como uma débil mental, ainda assim poderia ter plena consciência do ato que ia praticar com o apelante, bem como com capacidade para repeli-lo se a ele não quisesse se entregar por sua livre e espontânea vontade (fls. 56 e 57).

⁵⁶ O artigo 366 do Código de Processo Penal previa que o “processo seguirá à revelia do acusado que, citado inicialmente ou intimado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado”. Decreto de Lei 3.689/41.

As razões apresentadas pelo advogado de defesa se situaram no grau de debilidade da ofendida, e que os técnicos responsáveis pelo exame de corpo de delito não possuíam especialização para atestarem isso, apesar de que o sexto quesito analisado neste exame era “se a vítima é alienada ou débil mental”. Não conseguindo provar que Antônia não possuía nenhum transtorno mental, o advogado construiu sua argumentação em cima da falta de resistência dela quando do ocorrido. E concluindo nos dizeres de Nelson Hungria (1948) que “não pode haver violência, se não existir resistência”.

O representante do Ministério Público foi enfático em solicitar na anulação do processo, por vício de citação já que houve um erro na digitação do endereço do acusado pelo escrivão. Desse modo, o oficial de justiça não encontrou o número da residência que constava nas intimações, pois o número não existia.

Egrégia Câmara:

O promotor que subscreve estas razões entende que o processo é nulo, por vício de citação, que é insanável. Mas, se a Veneranda Câmara entender de modo diferente, então o réu não poderá ser condenado por delito de estupro, pois não está provado ter ele conhecimento do estado mental da ofendida, não só por ser ela bem ladina, como também por ser ele um tipo ignorante. Na hipótese do Tribunal entender ser o apelante o autor do desvirginamento da ofendida, só pode ele ser condenado às penas do crime de corrupção de menor, pois, por sedução também não poderá ser. Os elementos interrogativos desse delito não se configuram nos autos, pois nem a mãe, nem a filha, sabiam – pelo menos – o nome completo do rapaz. Onde a justificável confiança a ser depositada num homem que só se conhece pelo prenome e pelo apelido?

Os desembargadores, por maioria de votos, concederam a anulação da condenação por “defeito de citação de edital em que foi irregularmente processado”. O relator foi César Dias Filho, e também presente Manoel Brustoloni Martins e Arno Saturnino Arpini, este último que foi voto vencido, mas no relatório não constava os motivos. Em 06 de fevereiro de 1962 foi emitida a decisão da anulação do processo, e solicitado que o acusado fosse posto em liberdade imediatamente.

Com a anulação da condenação inicial, o processo seguiu com o pedido de desclassificação do delito de estupro atribuído ao acusado na denúncia, para o de corrupção de menor por parte da defesa e da acusação. E em 2 de maio de 1965, mais de nove anos após o fato criminal, o juiz Tarso Selistre concluiu com base na “desclassificação adotada, o transcurso do tempo e as previsões legais, julgo extinta a punibilidade” do acusado.

O próximo caso teve a denúncia realizada no ano de 1952 como crime de sedução⁵⁷, mas o fato teria ocorrido no ano de 1950. O pai da ofendida demorou a fazer a queixa, segundo suas declarações na polícia, pois o acusado teria feito à promessa de casamento e assumido a autoria do defloramento da menor. A ofendida Terezinha era uma moça de 15 anos, doméstica, de cor preta, não sabia ler e nem escrever somente assinava o nome, conforme o termo de declarações. O acusado Pedro contava com 26 anos, exercia a função de cozinheiro em um hotel da cidade, de cor preta, alfabetizado. Os dois mantinham um namoro de cerca de cinco meses quando mantiveram relações sexuais, pela primeira vez. Pedro confirmou as declarações de Terezinha, de que fora deflorada “nuns matinhos” nas proximidades do Colégio Americano⁵⁸ após ele lhe prometer casamento. O resultado do ato foi a gravidez e o nascimento de uma criança, a qual o acusado reconheceu como seu filho. Passado um tempo, Pedro desapareceu e retornou tempos depois prometendo que iria casar, mas que não tinha condições financeiras naquele momento por estar desempregado. O Ministério Público acolheu a denúncia e seguiu com o processo, o acusado não compareceu em audiência para prestar depoimento.

O defensor público Luiz Luz, apresentou as alegações voltadas para deficiência da prova judicial e que o fato não configura como crime, mesmo com a confissão de Pedro na fase policial. Para o defensor, a promessa/proposta de casamento deve ser séria e nunca no ato da cópula carnal como já apontado pelo jurista Bento Faria. E bem como, a falta de recato e pudor da “pretensa ofendida” pelo fato da mesma ter se despido sozinha no dia do ato. No ano de 1955, Pedro foi julgado à revelia pelo juiz Jorge da Fonseca Pires, o qual lhe declarou condenado à reclusão de dois anos por crime de sedução. Entre os motivos apontados pelo magistrado para esta sentença é destacado a confissão na polícia pela autoria do crime e a promessa de casamento como forma de reparar o mal praticado contra Terezinha; a inexperiência da ofendida, que segundo o juiz, “confiou no prometido casamento, entregando-se ao réu e, dessa união, deu ela à luz uma criança”; e por fim, o fato de Pedro ter transferido residência para local ignorado não tendo mais procurado por Terezinha, o que na conclusão dos autos era para “fugir das consequências do delito praticado”. O mandado de prisão neste caso foi cumprido somente em 15 de maio de 1962, ou seja, doze anos após o fato, dez anos depois da denúncia e cerca de sete anos após a sentença. Com isso, o defensor entrou com

⁵⁷ Processo criminal nº 1021, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4388.

⁵⁸ O Colégio Americano estava localizado no bairro Petrópolis (hoje área pertencente ao bairro Rio Branco) nesse período, na Rua Lauro de Oliveira, nº 71 e tinha sido inaugurado no ano de 1945 conforme informações do site institucional. Disponível em: <<http://colegiometodista.g12.br/americano/sobre-o-colegio/historia>> Acesso em: 01 junho 2018.

pedido de extinção da punibilidade sendo atendidos dias depois do cumprimento do mandado de prisão, pelo juiz Mario Pansardi.

Este caso apresenta muitos elementos semelhantes a outros que foram julgados improcedentes, até mesmo a mudança de endereço do acusado para “lugar incerto e não sabido”. Porém, neste caso temos a confirmação da autoria do desvirginamento com a promessa de casamento, nas declarações do acusado prestadas na delegacia o que pesou na sentença do juiz. Outros possíveis indícios para a condenação é a sua condição econômica-social e a questão étnico-racial, Terezinha e Pedro declararam serem pessoas negras. Não temos comprovação na documentação deste processo que a condenação de Pedro ocorreu por ele ser um homem negro. Porém, quando comparado com outros tantos crimes sexuais cometidos por homens brancos, em circunstâncias parecidas, o caso não chegava nem a ter o acolhimento da denúncia pelo Ministério Público.

Encontramos outro processo julgado pelo mesmo juiz, Jorge da Fonseca Pires, no ano de 1955. Esse caso foi aberto como um crime de estupro, no ano de 1952⁵⁹. A ofendida Marlene era uma menor de 13 anos, doméstica, cor mista, analfabeta e a representante legal foi sua mãe. O acusado Sebastião tinha 34 anos, branco, comerciante, alfabetizado e vivia amasiado com a mãe de Marlene, ou seja, seu padrasto como declarado. Nas declarações prestadas na delegacia, Marlene disse que o Sebastião já vivia com sua mãe há cerca de dez anos. E no ano anterior à denúncia, numa noite em que sua mãe encontrava-se fora trabalhando, Sebastião mandou-a colocar para dormir um irmão menor. Em seguida, o acusado trancou as portas da casa, e foi no quarto que Marlene estava e a segurou violentamente – “tapou-lhe a boca, estuprando-a, ficando impossibilitada de gritar”. A ofendida disse que era virgem até aquela data, e Sebastião lhe falou que caso ela ficasse grávida ele “casaria consigo”, mas “se caso contasse o fato a sua progenitora, ele daria uma surra em ambas”. O fato ocorreu por mais uma vez, e Marlene disse ter sido pega à força. Ela ainda declarou que estava grávida de seis meses, conforme constatado no exame de corpo de delito, e por esse motivo contou para a mãe. A mãe da ofendida diz ter apanhado de Sebastião quando foi interrogá-lo sobre o ato, e ele lhe disse que tinha intenção de casar com Marlene. Sebastião e a mãe da ofendida possuíam três filhos de sua união, menores de dez anos.

O acusado prestou declarações na delegacia e confirmou que vivia maritalmente com a mãe de Marlene, que estava sendo denunciado por ter tido um desentendimento com sua amásia. Sebastião declarou que vieram residir em Porto Alegre no ano de 1948, anteriormente

⁵⁹ Processo criminal nº 1358, natureza Estupro, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4295.

viviam no município de Osório/RS. E que nos últimos tempos, Marlene passou a ter “uns brinquedos pesados com ele, não só em gracejos como em gestos, tendo até, certa ocasião, pegado no pênis dele”. E dentre esses “brinquedos”, Marlene por muitas vezes sentava no seu colo e deferia-lhe “palavrões fortes”, e ele sempre a reprendia por essas atitudes chegando um dia a lhe dar uma bofetada. Mas, um dia ele a convidou para praticarem “atos libidinosos diversos da conjunção carnal”, o que ocorreu por outras vezes. Um tempo depois, Marlene passou a trabalhar numa casa familiar como doméstica, e quando retornou para sua residência manteve relações sexuais com Sebastião. O acusado declarou “que a ofendida era virgem e ele foi o autor do desvirginamento dela”, resultante na gravidez.

Esse caso, assim como o anterior, foi julgado à revelia, pois o acusado não compareceu em juízo. O defensor do réu também foi Luiz Luz, que em sua defesa apontou o fato de Marlene não ter certidão de nascimento e com isso não tinha como comprovar a menoridade de 14 anos, e por isso o crime não podia ser julgado como estupro com violência presumida. Marlene foi submetida além do exame de corpo de delito, ao exame de verificação de idade e os peritos concluíram que sua idade era entre 13 e 15 anos. O advogado ainda contestou que “a prova se restringe, unicamente, aos elementos que foram obtidos na autoridade policial” e sendo assim, “não autorizam uma condenação”. Assim como não foram apresentadas provas dos antecedentes da ofendida, que nas palavras do defensor “a prova de conduta é essencial” em crimes sexuais.

Com isso, a sentença do juiz se baseou nos seguintes argumentos que concluíram não ter sido demonstrada a responsabilidade penal de Sebastião.

Impõe-se afastada, de logo, a hipótese de estupro com violência presumida, porque a suposta vítima já era então maior de 14 anos.

E, quanto à violência real alegada pela menor, nada existe nos autos em amparo às suas declarações.

Também não convencem os autos da honestidade da vítima e da sua inexperiência, requisitos necessários à configuração do delito de sedução.

O fato, de resto, teria ocorrido há mais de quatro anos e, na instrução da causa, não foi possível a inquirição da vítima e de sua progenitora, nem colher informações do próprio acusado. (fl. 47).

Os dois casos apresentados que foram julgados pelo juiz Jorge Fonseca Pires, inclusive no mesmo ano, tiveram sentenças diferentes. Mas podemos levantar a hipótese que o primeiro acusado, Pedro, foi condenado pela questão étnico-racial, o que faz sustentar o “mito do estuprador negro” (DAVIS, 1981/ 2016). Pois, o homem negro, segundo Angela Davis, é um potencial agressor para as mulheres brancas. Ao mesmo tempo em que as mulheres negras eram as principais vítimas de estupros cometidos por homens brancos, sustentando o “mito da

prostituta negra”. A autora faz menção ao contexto pós-escravidão estadunidense, mas isso também se reflete, a sua maneira, no caso brasileiro.

O caso de Sebastião também foi à revelia por crime de estupro, que no Código Penal é visto com maior gravidade do que o crime de sedução (primeiro caso). O juiz em sua argumentação atesta que no crime de estupro não foi provada “violência real”, já que a denúncia foi feita seis meses depois do ato. E que também não poderiam basear-se somente pelas declarações feitas na polícia. Todavia, no primeiro caso a condenação de Pedro foi baseada nas provas colhidas na fase policial, as quais eram a confissão dele como autor do desvirginamento de Terezinha e a promessa de casamento. A confissão de autoria de desvirginamento também foi feita no segundo caso, mas não destacada pelo juiz. Nos dois casos não foram ouvidas testemunhas de recato para comprovar a honestidade das ofendidas Terezinha e Marlene, mas no primeiro caso que o acusado era negro o juiz entendeu que a ofendida era moça inexperiente e honesta. É importante frisar o grau das relações estabelecidas entre ofendida e acusado em cada processo, no primeiro os dois eram namorados e no segundo enteada e padrasto. E nesse segundo caso, a própria mãe fez a denúncia do estupro e que havia sofrido lesões corporais por Sebastião em vista da descoberta. Por fim, no segundo caso o juiz salientou que o fato já teria ocorrido há mais de quatro anos e por isso não poderia julgar como procedente. Enquanto no primeiro, o ato levou dois anos para ser feita a denúncia e cinco anos até a sentença que condenou Pedro.

O processo seguinte em que destacamos a sentença, a denúncia foi feita em 1957 pelo crime de estupro⁶⁰. A ofendida Aparecida tinha 17 anos, branca e de escolaridade primária tendo sido um irmão mais velho que foi à delegacia denunciar o acusado Raimundo que era um homem de 34 anos, branco, casado, de situação econômica-social regular, de instrução secundária e proprietário de uma agência de domésticas, localizada na Rua 24 de Outubro em Porto Alegre. Nas declarações prestadas na delegacia, Aparecida disse ter vindo há dois anos para Porto Alegre e que residia anteriormente com os pais na cidade Montenegro. O motivo de sua vinda para a capital gaúcha foi para trabalhar como doméstica no Convento Coração de Maria, onde residiu também por cerca de sete meses. E por não receber uma boa remuneração no convento, passou a procurar emprego em casas de família até conhecer, por um anúncio no jornal, a agência de domésticas de Raimundo. Aparecida conta que se dirigiu à agência em busca de emprego, e nesse local conheceu Raimundo que se apresentou como dono do local e lhe encaminhou para uma residência familiar. Contudo, nesse dia não foi realizada a ficha de

⁶⁰ Processo criminal, nº 9675, de natureza Estupro, ano 1957. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999791467.

cadastro da ofendida na agência - documento que era exigido pelos empregadores para saber a procedência da doméstica - o que a fez retornar várias vezes em horário comercial ao local solicitando a entrega da ficha. Aparecida declarou:

Que no dia 14 de novembro último, pelas 21h30min a ofendida compareceu no escritório de Raimundo, uma vez no interior desse estabelecimento comercial, quando já não estava sua secretária, o acusado fechando a porta da frente, e sob ameaça de morte, a ofendida foi obrigada a manter relações sexuais com ele, a fim de não terminar seus dias nas mãos de um tarado sexual, ocasião então quando foi também desvirginada. Que uma vez consumado este ato, o acusado prometeu-lhe casamento, tendo então tranquilizado a ofendida e que esperasse que isso seria cumprido (fl. 8)

Após o episódio do desvirginamento, Raimundo disse para Aparecida retornar ao escritório no dia seguinte, que ele então lhe entregaria a “dita ficha”. O que não ocorreu novamente, pois segundo a ofendida, Raimundo novamente fechou as portas e a “beijou-a por inúmeras vezes”. Nesse dia, ambos, conforme declarações de Aparecida, dirigiram-se de automóvel até a residência da moça e combinaram de irem juntos à praia no próximo sábado pela tarde. A ofendida ainda conta que continuou se encontrando com o acusado.

Que passado mais uns dias ambos estiveram num cinema e dali, após a sessão voltaram para agência e ali novamente mantiveram relações sexuais. Que decorrido mais outra semana, no outro domingo, ambos foram até um matiné dançante no Clube Juventude, no fim da linha Auxiliadora, onde ficaram até às 21h, para depois saírem. Que quando já estavam na rua, o acusado prometeu-lhe vir buscá-la para a noite irem ao cinema, coisa essa não aconteceu porque ele não compareceu ao encontro marcado. Que na segunda-feira, pela tarde, a ofendida apresentou ele para seu irmão, ocasião esta que estava presente suas primas. Que em vista do acusado não demonstrar querer reparar o mal feito, a ofendida resolveu contar ao seu irmão o fato acontecido, o qual prometeu-lhe tomar as providências cabíveis no caso, junto das autoridades competentes (fl. 8 verso).

Em juízo, Aparecida confirmou suas declarações prestadas na polícia e salientou que não tinha acedido de imediato aos pedidos de Raimundo em manter relações sexuais com ela, mas “tendo então ele lhe dito que se não conseguisse o que queria matava a depoente e se suicidaria” (fl. 40). O que lhe causou medo de perder o emprego, e principalmente à vida. O Promotor de Justiça, Arlindo de Oliveira Brito, quando recebeu a denúncia enfatizou que Raimundo possuía a “agência de colocação de empregadas domésticas, ao que se parece para mais facilmente atrair suas vítimas” (fl. 2).

O acusado, em suas declarações, informou que seu escritório de agência de empregadas domésticas teria sido estabelecido em março de 1957, meses antes da denúncia.

Declarou que foi procurado por Aparecida, em sua agência, em busca de emprego em que ganhasse uma melhor remuneração financeira. Ele diz que a ficha cadastral dela foi preenchida por sua funcionária nesse mesmo dia, e que a mesma foi encaminhada imediatamente para trabalhar numa residência na Rua Ferreira Viana, nº 25. E que nesse local ela trabalhou por cerca de 10 dias, para depois ser demitida “em vista de sair todas as noites e só regressando pela madrugada” (fl. 12). Que após essa residência, a ofendida foi encaminhada para prestar serviços na casa do desembargador Telmo Jobim, localizada nas proximidades do bairro Moinhos de Vento. Raimundo disse que no período em que Aparecida esteve trabalhando nessa última residência, ela ia diariamente à agência para falar com ele, sendo que em via disso ele solicitou para que suas funcionárias a impedissem de ir aquele escritório “porque ele era uma pessoa comprometida, sendo até mesmo pai de quatro filhos” (fl. 12). E após essa determinação, Raimundo declarou que Aparecida não compareceu mais ao local e que nunca manteve relações sexuais com ela.

Em juízo Raimundo prestou depoimento e acrescentou não saber a que atribuir à acusação “mesmo porque como disse não conhecia, limitando-se a determinar o local de trabalho dela” e ainda acrescentou o fato de ter a designado para a casa de um desembargador, sendo este “um antigo freguês da firma” (fl. 21). Raimundo, no ano de 1949, foi denunciado, processado e condenado, a 3 anos e 4 meses, pelo Tribunal do Júri por tentativa de homicídio contra sua esposa e adultério, estando naquele momento, separado dela⁶¹. Ele passou a viver maritalmente com uma companheira, com quem teve filhos, além dos filhos do casamento legítimo e que sustenta todos esses.

Após o interrogatório do acusado em juízo, também foram ouvidas, Aparecida como já mencionado parte de seu depoimento, algumas testemunhas dentre elas o pai da ofendida que só veio para Porto Alegre após seu filho realizar a queixa criminal contra Raimundo. A defesa inicial do acusado foi feita pelo escritório de advocacia de Oswaldo Lia Pires e Zola Emílio Silva, no decorrer do processo a defesa foi assumida pelo advogado Manoel Braga Gastal (fl. 72) responsável por arrolar as testemunhas de defesa. As testemunhas de defesa foram quatro homens, sendo dois deles clientes de Raimundo na agência de domésticas (um delegado e outro comerciante aposentado) que em depoimento, disseram não conhecer o acusado além da relação profissional. As outras duas testemunhas eram um alfaiate que disse conhecer bem o funcionamento da agência, e o tratamento recebido pelas empregadas domésticas que ali

⁶¹ Processo criminal, nº 5567, de natureza tentativa de homicídio (processo comum), ano de 1946. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999885320.

chegavam, e a última era um funcionário público, que trabalhava na penitenciária que Raimundo esteve recolhido entre os anos de 1949 e 1952⁶².

O representante do MP seguiu com a denúncia e em 20 de novembro de 1958 apresentou suas argumentações de acusação, as quais eram:

MM. Julgador

Ficou provado neste processo que a ofendida é moça honesta. Não havendo nenhuma prova contra ela. De sorte que suas declarações merecem fé.

Ora, ela relata que o acusado, dizendo que estava apaixonado por ela, convidou-a para manter relações sexuais, se não ele a mataria em seguida suicidar-se-ia.

Ela então manteve comércio sexual com o denunciado o qual após prometeu reparar o mal pelo casamento. Continuou procedendo como se fora cumprir esta promessa. Iam ao cinema, a bailes, passeavam.

Se é certo que não ficou provado que ele teve relações carnais com a menor mediante violência, está robustamente provado que ele manteve relações sexuais com uma menor honesta e ingênua. Deve assim ser condenado pela prática do crime de corrupção de menores.

A partir daí, a promotoria solicita que Raimundo seja julgado por crime de corrupção de menor, e não mais por estupro por entender que não existem elementos que comprovem esse. No entanto, as arguições da defesa foram construídas em cima de dois fatores levantados nos autos. No primeiro, o advogado questiona se “teria algum motivo, a menor, para acreditar em promessa de casamento, por parte de um homem que ela recém conhecera, que nunca fora seu namorado, e que ela só visitara a negócios?” (fl. 88). E o defensor já responde que não, sendo assim, exige que seja desprezada a versão em que cabe a sedução. O segundo fator, para a defesa, é o fato de Aparecida ter somente cedido aos apelos sexuais do acusado por ter sido ameaçada de morte, por “um tarado sexual”. Para o advogado, nestas circunstâncias a ofendida nunca mais deveria voltar naquele local “para não mais voltar às garras de seu malfeitor” (fl.88). E complementa ainda que:

Fosse ela a moça recatada que a lei quer resguardar, e não a emancipada em assuntos de sexo e nunca mais retornaria ao covil da fera que a torturara física e moralmente. Por vergonha e por medo evitaria retornar. Vergonha da miséria a que fora jogada; medo de que se repetisse a cena hedionda.

Lá voltou, entretanto, já no dia seguinte, em horário tardio, em que o estabelecimento estava fechado; nos dias sucessivos, voltou ainda, sempre declarando ter mantido cópula carnal com o acusado, o que só se verificou na sua exaltada imaginação. Informa, também mentirosamente, ter ido, junto com o acusado, a casas de tolerância, a praias, a bailes (fls. 88 e 89).

⁶² É importante destacar que o acusado foi condenado a 1 ano e 8 meses de reclusão, no ano de 1958, por infringir o artigo 219 do Código Penal (ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem) essa sentença refere-se a um outro processo que havia sido movido contra o acusado. Essa condenação ocorreu, conforme consta na documentação analisada, no decorrer da denúncia que foi feita pelo crime de estupro aqui analisado.

Na sequência processual, o juiz de direito aceitou que Raimundo fosse julgado por crime de corrupção conforme solicitação do MP. Com isso, a defesa apresentou novos argumentos em relação a essa mudança, o que não diferia muito dos anteriores. O advogado finaliza argumentando que “a verdade, porém, é que não houve sequer aproximação entre o acusado e a menor. Tudo o mais é fantasia, é mentira”. E assim, pede justiça através da absolvição de Raimundo.

A sentença proferida pelo juiz Gerson Telemaco Paim Caminha, em 07 de janeiro de 1959, concluiu depois de tudo examinado que o “réu não ficará isento de sanção penal” (fl. 96) e apresenta as razões, como mostra abaixo.

O acusado, em verdade, encontrando-se naquela situação de pretender, a todo o custo, possuir a menor, algo por certo lhe falou, afim de conseguir o seu intento. Não se encontra – é certo – comprovada a ameaça de morte, prova essa aliás difícil de ser produzida. Contudo, na situação em que se achava, fechado com a ofendida, dentro da agência de sua propriedade, sendo, então, 22,00 horas, o réu usou, não há dúvida, de palavras que, por fim, fizeram a ofendida ceder, até porquê o denunciado declarou-se apaixonado por ela e, “à medida que a beijava, pedia que mantivesse, com ele, relações sexuais” (fls. 96 e 97).

Para o magistrado, ficou provado que para Raimundo conseguir manter relações sexuais com a ofendida ele utilizou de força, não necessariamente uma força física, mas na realidade do poder que ele detinha sobre Aparecida. O acusado sendo proprietário de uma agência de domésticas mantinha contatos profissionais com pessoas, sobretudo, pertencentes à elite, desde desembargadores e delegados a comerciantes (pessoas que prestaram depoimento em defesa do acusado ou que ele tenha citado o nome). Para o juiz responsável pela sentença, a defesa não conseguiu provar que tudo possa atribuir “a mentira, fantasia ou imaginação exaltada da ofendida” (fl. 91). Para isso, a decisão também foi embasada nos antecedentes criminais de Raimundo, pois ele era um “reincidente genérico”. A pena aplicada para o caso foi de 2 anos e 6 meses de reclusão, pelo crime de corrupção de menor. E ainda, a medida de segurança detentiva consistente em internação, pelo prazo mínimo de 2 anos, em Colônia Agrícola (artigo 93 do CP).

O advogado de defesa apelou para o tribunal superior apresentando novamente os mesmos argumentos já comentados anteriormente, pedindo que a sentença fosse reformada em favor da absolvição do condenado. O enfoque de sua defesa foi nas declarações de Aparecida, que segundo a jurisprudência apresentada pelo defensor, “não são incomuns as falsas acusações em delitos de natureza sexual, para autorizar condenação, deve o testemunho da ofendida partir de pessoa de precedentes ilibados, ser verossímil e se amparar em outras

provas” (fls. 108 e 109). O MP cumpriu o rito e apresentou suas alegações para que a sentença fosse mantida, e frisou que a honestidade, ingenuidade de Aparecida foram provadas nos autos. E quanto a Raimundo, devido ao fato de anteriormente já ter sido condenado em outros delitos “é, portanto um indivíduo com capacidade para delinquir” (fl. 114). No Tribunal de Justiça estadual a sentença foi confirmada pelos desembargadores unanimemente. O acusado nesse caso cumpriu a sentença, e em janeiro de 1964 foi concedida a liberdade vigiada com prazo de 2 anos.

O próximo caso analisado é uma tentativa de estupro ocorrida no ano de 1960⁶³. A ofendida Lúcia era uma menina de 15 anos, estudante, branca, com instrução primária e o acusado era Geraldo um homem branco, com 26 anos, o qual exercia a profissão de guarda de trânsito e com escolaridade primária. A queixa-crime foi feita pelo pai de Lúcia, que meses anteriores tinha sido patrão de Geraldo no bar de sua propriedade, no bairro Menino Deus. A ofendida declarou na delegacia que conhecia Geraldo desde os 12 anos, quando este começou a trabalhar com seu pai e que ele se portava muito bem, “como verdadeiro homem”. No entanto, quando ela completou 13 anos ele passou a assediá-la as escondidas de seu pai, “fazendo propostas amorosas” sem cunho sexual ou libertino nas palavras dela. Tanto a mãe quanto o pai souberam dessas propostas, pois Lúcia contou para ambos e também porque Geraldo chegou a pedir ela em casamento, o que foi negado por eles por acharem a filha muito jovem para ter tal relacionamento. Nas declarações de Lúcia, esta não disse que tinha o interesse de casar com Geraldo e nem que já tivesse mantido algum relacionamento amoroso com ele. Segundo ela, o acusado passou a ter atitudes contrárias deixando de ser leal passando a ser “desumano e desonesto”. Sendo que isso se justifica pelo dia do fato denunciado, pois ela estava chegando ao colégio “Nossa Senhora do Carmo” (situado na Rua João Pessoa), quando encontrou Geraldo em frente à instituição de ensino. E quando se dirigiu para interrogar o porquê da presença deste naquele local, ele lhe respondeu que “a cadeia foi feita para mim e o cemitério para ela”, já que seus pais haviam negado o casamento dele com ela, enquanto a segurava pelo braço com força e que estaria disposto a tudo.

Nesse dia, Lúcia estava levando um bolo e flores para o aniversário da professora, e pediu para Geraldo que pudesse entregar os presentes e assim conversaria com ele. Ele não a deixou entregar e ameaçou lhe dar um tiro, caso insistisse. Desse local, ele a levou para um apartamento, nas proximidades da Rua da República, sob ameaça de revólver e como não encontrou a proprietária desta residência seguiram para o aterro da Praia de Belas. Quando ali

⁶³ Processo criminal nº 19737, natureza Tentativa de estupro, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4411.

chegaram, Geraldo atirou na água o bolo e as flores que Lúcia portava. Depois disso, o acusado a levou para o bairro Camaquã (zona sul) onde ele residia. Segundo suas declarações “ali o acusado tentou lhe seduzir, mas decidida o repeliu, afirmando-lhe que morreria, mas ele não conseguiria levar a efeito seus intentos”. Nesta ocasião, Geraldo a agarrou e a ofendida lutou com ele por isso estava ferida (constatado em exame de corpo de delito). Lúcia disse que momentos depois conseguiu retirar as balas do revólver, e colocou-as numa saboneteira e saiu correndo para rua tomando o primeiro ônibus que passava naquele instante. Afirma que chegou a sua casa contando o que tinha lhe acontecido aos seus pais, e que estava disposta a se suicidar devido ao fato.

Geraldo, em suas declarações na Polícia, negou que tivesse ido ao colégio de Lúcia, e a levado para os locais que ela o acusa. Em juízo, o depoimento do acusado apresentou outros elementos que na delegacia não foram ditos. Geraldo disse que não praticou qualquer violência contra Lúcia, pois “mesmo para manter relações sexuais com ela não precisaria proceder desta maneira, pois ambos se gostavam” (fl. 29). No depoimento prestado perante o juiz, o acusado afirmou ter trocado “beijos e carícias” com Lúcia em sua casa, mas que nunca a agrediu. E quanto à ameaça de revólver foi uma brincadeira dele para com ela. E o seu maior desejo é de contrair casamento Lúcia, e afirmou que é um desejo dela também. Contudo, no depoimento de Lúcia em juízo ela afirmou tudo que já tinha declarado na Polícia e ressaltou que considerava Geraldo como um irmão, e que nunca teve vontade de casar com ele.

O promotor de justiça, Mauro Cunha, em 16 de abril de 1961 apresentou a denúncia de acusação e apontou os seguintes argumentos para o julgador:

Para apontar a culpabilidade do acusado, basta-me fazer alusão ao auto de exame de corpo de delito, com o qual se comprovam as lesões sofridas pela ofendida na tentativa que sofreu. Porque, de duas uma: ou o acusado realmente tentou força-la à conjunção carnal e procurou superar a resistência da vítima; haja vista que esta, em sua resistência, veio até a sofrer lesões. Ou o denunciado é autor de corrupção de menor, pois que, segundo diz, as marcas encontradas no pescoço da ofendida foram resultado de beijos e carícias. Mas ditas marcas não se constituem apenas de equimoses, mas também de duas escoriações, uma das quais na região orbitária direita – o que conduz à conclusão de que não foram apenas carícias (por mais ardorosas que fossem), porém efetivamente ferimentos decorrentes do esforço produzido pelo denunciado para obter o ato carnal que somente não se consumou em face da citada resistência e da fuga da ofendida num determinado instante, como se vê de suas declarações (fl. 46).

A argumentação da promotoria foi pautada na resistência imposta por Lúcia, quanto às tentativas de Geraldo em manter relações sexuais com ela. A acusação também levanta a hipótese de que caso não se tenham elementos suficientes para enquadrá-lo no crime de tentativa de estupro, o crime de corrupção de menor não pode ser descartado em virtude da prova material que foi apresentada.

A defesa foi realizada pelo escritório de advocacia de Zola E. Silva e Oswaldo Lia Pires, os quais salientaram que Lúcia mentia de forma surreal em suas declarações, como afirmam: “a fantasia trazida aos autos pela moça ofendida não encontra eco algum na realidade e deve ter sido fruto, mais das leituras romanescas de moça de má formação, do que propriamente de algo que haja efetivamente acontecido” (fl. 47).

Depois de apresentado todas as alegações de acusação e defesa, o juiz Paulo Ribeiro concluiu em 23 de maio de 1961 pela condenação de Geraldo, em um ano de reclusão pelo crime de corrupção de menor. Para o magistrado,

Não resta dúvida que os toques, beijos e carícias naquele momento, em que os dois estavam excitados, constituem atos de libidinagem, compreendidos no art. 218, do CP. Tanto mais que a ofendida fugiu da casa do réu, evidentemente para evitar a consumação do ato sexual, que se seguiria as preliminares mencionadas pelo denunciado. (...) Não só pode deixar de aceitar como ato de libidinagem os beijos, toques e outras manobras praticados por um indivíduo sobre uma menina virgem e honesta, que levava à sua casa de homem solteiro, sendo ela sua antiga namorada (fl. 56).

O condenado foi recolhido à cadeia da Guarda Civil por ser autoridade policial, conforme consta nos autos, e também por estar com problemas de saúde conforme atestado. Na sentença proferida pelo juiz, o magistrado não reconheceu que Geraldo teria praticado alguma violência contra Lúcia, para assim ser ele julgado por crime de tentativa de estupro. No entanto, reconheceu a prática de atos de libidinagem e a resistência empreendida pela ofendida em não ser corrompida pelo acusado. O juiz também salientou que os dois mantinham um relacionamento de namoro, apesar de Lúcia e seus familiares negarem isso, embasado no depoimento de Geraldo e de uma testemunha – prima de Lúcia. As outras testemunhas em juízo disseram não saber se a ofendida era “moça namoradeira”, apesar de ser um pouco “refestelada”.

Os advogados de defesa recorreram ao tribunal superior pela nulidade do processo, pois não estava comprovada a situação de miserabilidade de Lúcia e seus pais. E em 16 de agosto de 1961, por unanimidade, os desembargadores determinaram a anulação e absolvição de Geraldo pelos motivos apresentados pela defesa. A defesa provou que o pai de Lúcia

possuía bens materiais em seu nome, e para a Justiça isso comprovava uma condição financeira capaz de arcar com os custos processuais. Com isso, o processo foi encerrado.

Neste caso apresentado, mesmo tendo sido atestado que a ofendida sofreu agressão física, mais uma vez a Justiça descartou que esse fato seja entendido como violento. Lúcia e seus familiares em nenhuma declaração ou depoimento afirmou o namoro entre as partes. E mesmo assim, o julgador entendeu que a ofendida e o acusado mantinham um relacionamento já que ele afirmava isso e uma única testemunha também. Nessa narrativa, também é importante destacar que Lúcia se declarou como estudante e o caso teve início quando esta chegava ao colégio, o que demonstra a dinâmica de vida diferente de outros casos. Como também, tanto sua mãe como seu pai terem negado que ela casasse com Geraldo mesmo essa vontade ser exclusivamente dele, pois Lúcia não demonstrou ter esse mesmo desejo nos autos. Se ela mentia, quanto a isso, não temos como provar. Mas, consideramos que não houve mudança em seu depoimento diante do juiz, como aconteceu com Geraldo que na Polícia negou todas as acusações e em juízo modificou isso.

O último caso aqui apresentado, em que houve condenação do acusado, refere-se na realidade a dois casos de estupro e rapto, em que o acusado é a mesma pessoa Laudelino, de 30 anos, casado, branco, militar escolaridade primária, com distintas ofendidas⁶⁴. O primeiro ocorreu no ano de 1956, cuja ofendida Josefa era uma menina de 13 anos, de cor mista, estudante, escolaridade primária; o segundo em 1957, cuja menor Rosa tinha 13 anos, branca, doméstica, analfabeta.

No caso de 1956, Laudelino residia na casa da família de Josefa e os dois mantinham um namoro com consentimento dos pais dela. O fato ocorreu num Hotel da cidade de Barra do Ribeiro, quando a ofendida e o acusado juntamente com a irmã dela e namorado saíram de Porto Alegre por convite de Laudelino. Josefa e a irmã, em suas declarações e em carta anexada ao processo, relataram sofrerem maus tratos dos seus pais. O acusado e a ofendida pernoitaram juntos em um quarto no referido hotel, quando então a desvirginou. Segundo declarado por Josefa, Laudelino lhe prometeu que, caso fosse descoberto o ocorrido, “assinaria compromisso perante o juiz”. A condição de casado de Laudelino foi descoberta somente no dia seguinte ao ocorrido, mesmo dia em que as partes prestaram declarações na delegacia de Polícia, após queixa-crime do pai de Josefa.

⁶⁴ Processo criminal, nº 13493, de natureza Estupro e rapto, ano 1956. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999855109; Processo criminal, nº 13494, de natureza Estupro e rapto, ano 1957. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999855110.

Laudelino nessa denúncia esteve na delegacia, e afirmou pernoitar e realizar as refeições na casa dos pais de Josefa. No entanto, negou que mantinha namoro com a ofendida e apontou que ela havia tido dois namoros com rapazes distintos. E que no dia do ocorrido ele estava na parada de ônibus, às 7h da manhã, pois estava indo para o Hospital Militar onde servia como soldado, quando Josefa e sua irmã apareceram dizendo que iam fugir de casa e o convidaram para levá-las até a residência do namorado da irmã da menor. Então, “devido à insistência” das meninas ele as acompanhou até a referida casa, localizada na cidade de Guaíba. Quando chegaram ao local, Laudelino disse ter sido agarrado por Josefa que lhe contou “que já era mulher” e que nada iria lhe acontecer “porque ela já havia dormido várias vezes com homens”. Os encontros da ofendida, segundo Laudelino, aconteciam na presença da irmã que se encontrou no dia do ocorrido e da irmã mais velha delas que era “mulher da vida”. Por isso, e também por muita insistência de Josefa, aceitou ir para Barra do Ribeiro, onde pernoitou com ela e mantiveram relações sexuais. Laudelino disse “poder afirmar que ela não era mais virgem, porque teve facilidade no contato carnal, e também porque ela já havia lhe dito que era mulher”. E concluiu dizendo que Josefa e sua família sabiam de sua condição de homem casado, e que naquele momento, encontrava-se separado da legítima esposa.

O MP acolheu a denúncia neste caso no ano seguinte em 1957, na mesma época em que ocorreu o outro caso em que Laudelino figura como acusado. Laudelino foi processado à revelia, por não comparecer nas audiências em juízo. O depoimento de Josefa diante do juiz ocorreu somente no ano de 1961, cuja ofendida confirmou as declarações prestadas na Polícia e salientou que havia casado no ano de 1958 com outro homem, mas que dele estava separada desde novembro de 1959. Além de ter afirmado ter sido ameaçada violentamente por Laudelino, por isso acedeu às vontades daquele.

A defesa do acusado foi feita pela defensoria pública nos dois casos, sendo que no primeiro, o defensor Carlos Troncato recorreu com os argumentos para evidenciar que Josefa tinha tido “diversos namorados” e que no momento do ato, “poderia ter feito o alarme e demonstrado aversão ao ato, mas nada fez” (fl. 65). A atual condição de mulher casada, já daria o caso por encerrado e que nos autos não possuem provas suficientes que comprovassem que Josefa “fosse mulher leviana”.

A sentença de Laudelino ocorreu à revelia, como já mencionado, em data de 31 de agosto de 1961, pelo juiz José Carlos Becker. Para o magistrado, Josefa era “moça bem conceituada e honesta” (fl. 71). Por isso, apresentou a seguinte análise:

A perícia médica realizada no dia imediato aos delitos em tela, constatou veemente indícios, vestígios de desvirginamento recente. Os dois delitos estão configurados, porque: são integrantes do crime de estupro: a) a cópula carnal; b) a virgindade, ou a honestidade da mulher; c) o emprego da violência, real ou presumida; integram o delito de rapto: a) a retirada da mulher de seu lar; b) a honestidade da ofendida; c) o uso da violência, real ou presumida; d) o fim libidinoso.

Assim: atendendo aos referidos antecedentes do réu; ao que ficou revelado quanto a sua personalidade; ao dolo, na espécie; aos motivos que teve para delinquir; as circunstâncias que envolveram a infração e as próprias consequências desta, fixo a pena base em 6 anos e quatro meses de reclusão, ex vi do disposto nos arts. 213, 219, 224^a, 226, III, e 51, todos do CP, pena esta que não sofre qualquer alteração, na ausência de agravantes e de atenuantes (fl. 71 frente e verso).

Como já salientado, o caso de Josefa ocorreu no ano de 1956, mas seu prosseguimento foi dado somente após a denúncia do caso de Rosa ocorrido em 1957. Portanto, para a sentença do juiz José Carlos Becker, levantamos a hipótese que uma segunda denúncia pelos mesmos crimes pesou consideravelmente em sua decisão de reconhecer a configuração desses crimes com violência presumida.

Rosa declarou à Polícia que namorava Laudelino há quatro meses até ser desvirginada por ele em 1957. O fato teria ocorrido no período da tarde, não precisou o dia e horário exato, nos arredores “de uns matos existentes no bairro Cristal” (zona Sul de Porto Alegre). E depois desse dia, os dois passaram a manter relações sexuais regularmente. No mês de setembro de 1957, Rosa teria sido levada por comum acordo com Laudelino para a cidade de Pelotas, para a casa da mãe dele. Ainda informou que Laudelino lhe prometeu casamento, que nunca anteriormente havia estado com outro homem e não sabia que ele era casado. Contou que foi abandonada em Pelotas pelo acusado, e que ele não retornou mais. O depoimento de Rosa em juízo foi dado no ano de 1958, e ela acrescentou que na primeira vez que esteve com Laudelino em Pelotas ele teria lhe apresentado como filha para a mãe dele. No dia do seu desvirginamento alegou ter sido pega a força por Laudelino, sendo ameaçada de agressão e que foi ele que retirou as calças dela antes da conjunção carnal. Também afirmou conhecer Josefa ofendida do outro processo que Laudelino era indiciado por estupro, e que esta “não era moça muito séria, porque na casa dela havia sempre rapazes”. Neste caso, Laudelino não prestou declarações à polícia e nem compareceu em juízo como no anterior. Apesar de ter sido intimado via edital judicial, e tendo sido considerado, desertou do seu posto de soldado na Brigada Militar.

A sentença nesse caso ocorreu em 23 de outubro de 1958, tendo como julgador Garibaldi Almeida Wedy. O juiz entendeu que houve a presunção da violência, por Rosa ser

menor de 14 anos, como também teve a vontade consciente de Laudelino em obter conjunção carnal com ela caracterizando todos os elementos do crime de estupro. No entanto, para o juiz não ficou provado o crime de rapto. A sentença foi julgada procedente, e Laudelino foi condenado em parte, a reclusão de 3 anos e 3 meses, “como incurso no artigo 213, combinado com o artigo 224, letra a, do CP” (fl. 48).

Nos dois processos apresentados, em que o acusado era a mesma pessoa, a sentença foi proferida como procedente o condenando por crime de estupro e rapto no primeiro e por crime de estupro no segundo. Os mandados de prisões não foram cumpridos, pois Laudelino não foi encontrado até o encerramento dos processos no ano de 1963. A violência presumida foi reconhecida nos dois casos, pois as tanto Josefa quanto Rosa eram menores de 14 anos. Os dois crimes correram em paralelo e algumas partes na leitura dos processos até eram confundidos. A maior confusão encontrada foi na defesa do caso de Rosa, o defensor Carlos Troncato faz referência nominalmente à Josefa. O que nos faz entender que não houve uma análise profunda pela defesa, nesse caso.

4.5 DESISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA

Um processo criminal, ou mesmo um inquérito policial em casos de menores de idade não é levado adiante sem a representação da vítima, pois a Justiça espera que os pais da ofendida a representem. Com a desistência do representante legal de prosseguir com a denúncia, ela é encerrada/arquivada. Nos casos aqui contemplados, encontramos dez que tiveram seu encerramento em virtude da desistência do representante. Todos esses casos ainda estavam na fase de investigação, e os motivos para interromper a denúncia são diversos. Desses dez casos, nove deles foram abertos como crime de Sedução conforme Tabela 16, representando 4,11% do total de 219 casos analisados.

Tabela 14 - Desistência de Representação por tipo de Crime Sexual - Porto Alegre (1948-1964)

Crime	Total	%
Sedução	9	4,11%
Estupro	1	0,46%
<i>Total de Desistências</i>	<i>10</i>	<i>4,57%</i>

Fontes: APERS/AJC, elaborada pela autora, 2017.

Em dois casos, a representação foi feita pelo Pai da ofendida, o primeiro um crime de sedução ocorrido no ano de 1951⁶⁵. A ofendida Raimunda tinha 16 anos, conforme as declarações prestadas na Delegacia de Polícia, ela era branca, doméstica e seu grau de instrução primário (assina o nome), enquanto o acusado Joaquim, possuía 27 anos, branco, de profissão embarcadiço (marinheiro) e escolaridade primária. Raimunda relatou não residir em Porto Alegre, mas no município de Taquari, quando no dia do ato veio de carona com Joaquim para a capital. Segundo ela, Joaquim a levou para uma pensão localizada na Rua Voluntários da Pátria, no centro de Porto Alegre, onde ali a desvirginou. O acusado confirma o ocorrido, mas nega que tenha sido o autor do desvirginamento de Raimunda e também evidencia não ter encontrado resistência por parte dela em manter sua virgindade. Por isso, não desejava casar-se com ela. As declarações de Raimunda e Joaquim foram prestadas na Polícia no dia 08 de junho de 1951. No entanto, no dia seguinte, o pai da ofendida compareceu de livre e espontânea vontade na delegacia, a fim de retirar a queixa que havia feito, pois mesmo sabendo que Joaquim era casado e naquele momento separado da esposa, fato não mencionado nos depoimentos das partes envolvidas, ele “consente que sua filha vá viver com o mesmo maritalmente, em virtude do mencionado rapaz ter combinado com o declarante se comprometendo a viver e se responsabilizar pelo sustento de sua filha menor, de 16 anos”. Ainda, acrescentou que havia apresentado queixa contra Joaquim, “em virtude de não conhecê-lo, mas agora está arrependido”. O Promotor de Justiça solicitou o arquivamento do inquérito policial, em face da desistência de representação do pai de Raimunda, em 28 de dezembro de 1951. E em 10 de janeiro de 1952, o juiz acatou o pedido do Promotor e arquivou este caso.

O segundo caso trata-se de um crime de estupro, ocorrido no ano de 1960⁶⁶. A representação feita pelo pai da ofendida, um homem branco, viúvo, de instrução primária, agricultor, que apresentou atestado de pobreza. A ofendida Luzia tinha com 13 anos de idade, era branca, doméstica (local de trabalho a própria residência), de instrução primária (assina o nome). O acusado Benedito tinha 30 anos, branco, comerciante, nível de escolaridade primária e sua condição econômica-social regular. Nas declarações de Luzia, ela relatou que trabalhou na casa de uma prima há dois anos na condição de doméstica, salientando que naquele período, já era órfã de mãe. E acerca de seis meses antes da queixa ser apresentada num determinado dia foi acordada, por volta das 5h da madrugada, com o marido da sua

⁶⁵ Inquérito Policial nº 64, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do APERS, subfundo 2ª Vara Criminal, Caixa nº 004-4336.

⁶⁶ Inquérito Policial nº 72, natureza Estupro, ano de 1960. Acervo do APERS, subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4313.

prima em seu quarto. Luzia relatou que Benedito partiu para cima dela e “tapou-lhe a boca com uma das mãos pressionando-lhe os braços entre o corpo dela, e com isso introduziu o pênis na sua vagina”. Esse fato teria ocorrido ainda por mais três vezes, e relatou que Benedito sempre “tapava-lhe a boca até com um pano”. Luzia disse ter tido vontade de contar para sua prima sobre o ocorrido, mas tinha muito medo do que poderia acontecer. E mesmo sem contar nada levou “uma surra do agressor” há três meses, o que a fez sair daquela residência. Benedito, nesse caso, não negou ter tido relações sexuais com Luzia, porém salientou não ter “introduzido o pênis na vagina dela deixando apenas entre as pernas”. Tendo ainda contestado o fato de ela ter dito em suas declarações que ele tenha lhe “tapado a boca e surrado”.

Essa denúncia também foi retirada no dia seguinte pelo Pai de Luzia, pois o mesmo aceitou uma quantia em dinheiro oferecida por Benedito (Cr\$ 70.000,00 - setenta mil cruzeiros)⁶⁷. O pai de Luzia relatou que foi procurado pelo acusado, conforme instrução do advogado, e diz ter aceitado, pois além da menor de 13 anos ter sido desvirginada, encontrava-se grávida de Benedito de cinco meses (constatado no Exame de Corpo de Delito). O inquérito policial foi arquivado, devido ao depoimento de retirada de representação inicial. O juiz determinou que o caso fosse “encaminhado a um dos curadores das Varas de Famílias para o fim de ser promovida a medida cabível contra o pai da menor ofendida”⁶⁸.

Os dois casos apresentados demonstram que estes conflitos foram resolvidos pelos representantes legais das ofendidas com os acusados. O pai de Raimunda, após “conhecer melhor” Joaquim, entrou em acordo com ele, mesmo sabendo de sua condição de homem casado, para que ele assumisse os compromissos maritais com sua filha. O atestado de pobreza apresentado nesse caso pela representação revela, não apenas que o acusado não poderia arcar com as custas judiciais, mas de viver em situação de miserabilidade. O “amasiamento” da filha, embora menor, com o autor de seu desvirginamento acaba sendo um “fardo” a menos a ser carregado. Pois, conforme acordado entre eles, Joaquim iria suprir as necessidades de sustento de Raimunda quando sua “mulher” fosse, mesmo que naquele período não poderiam casar legalmente. O que também se desencadeou na denúncia realizada

⁶⁷ O Código Civil (Lei nº 3.071 de 01 de Janeiro de 1916) no Art. 1.548 previa que: “A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à sua própria condição e estado: I - se, virgem e menor, for deflorada; II - se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças; III - se for seduzida com promessas de casamento; IV - se for raptada”.

⁶⁸ Foi realizada uma nova pesquisa nos arquivos já mencionados com os nomes das partes envolvidas, tanto o da ofendida e do acusado, como do pai da ofendida. No entanto, não foi encontrada nenhuma ação na Vara de Família para esse caso.

em 1955⁶⁹ de outro caso, no entanto quem fez a queixa inicialmente foi à irmã mais velha da ofendida Rita. O pai foi solicitado pela Delegacia de Polícia e fez a representação conforme recomendação do Ministério Público. Alguns dias depois, o pai retirou a queixa-crime, pois Rita e o acusado Paulo já estavam vivendo maritalmente.

O segundo caso é muito mais complexo, pois o elemento da violência e da menoridade de Luzia é destacado. Todos com idade inferior a 18 anos são considerados menores, contudo foi observado que em crimes cuja ofendida possui menos de 14 anos, a menoridade é muito mais considerada pela Promotoria. A vítima é vista como mais vulnerável, sendo menor de 14 anos, mesmo que no Código Penal de 1940 seja usado o termo “mulher menor” em todos os casos de crimes sexuais.

Esse caso de estupro detém todos os elementos previstos no artigo 213 do CP. O uso da violência é relatado por Luzia, em mais de um momento em suas declarações, assim como o fato de Benedito estar na condição de patrão dela, o que hierarquicamente o coloca em uma condição ainda mais privilegiada. Esse privilégio é entendido por Benedito, pois em suas declarações não nega ter mantido relações sexuais sem o consentimento da menor, mesmo negando o uso da sua força física contra ela. Luzia, como relatado nas primeiras linhas de seu depoimento, não tinha assistência maternal. Todavia, nesse inquérito policial a resolução foi feita pelas partes masculinas do caso, o pai de Luzia e o Benedito. Os dois confirmam que Benedito procurou o representante para “negociar” a retirada da queixa, como consta na sua ficha de informações sobre sua vida pregressa, o acusado mantinha uma condição econômica-social regular como comerciante. Com isso, à Luzia foi negado o direito de reparação do mal cometido contra ela, o processo não foi levado a juízo. E aos 13 anos e grávida, naquele momento desempregada, o que recebeu foi à quantia negociada por Benedito com o seu pai de Cr\$ 70.000,00⁷⁰ o que provavelmente não deve ter servido para o sustento da criança que nasceria nos próximos meses. Pois, essa quantia representava um pouco mais de sete salários mínimos daquele período.

Em alguns casos, quando a representação da ofendida não é feita pelo pai quem a representa é a mãe. Em inquéritos policiais em que houve a desistência de representação identificamos cinco casos, em que a mãe era a responsável pela queixa criminal. Sendo dois

⁶⁹ Inquérito Policial nº 250, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4421.

⁷⁰ Em 1960 no ano de abertura deste Inquérito Policial o salário mínimo, conforme Decreto nº 49119-A, era de Cr\$ 9.600,00. E segundo reportagem do Jornal “A noite”, do dia 17/06/1961, a cesta básica custava em média Cr\$ 1,109,60, a qual incluía 1kg dos seguintes itens: cebola, charque, farinha feijão, manteiga, açúcar, arroz, banha, batata, café em pó, carne de vaca, de pão e 1 litro de leite (p. 5). Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/348970_06/2392. Acesso em 20 mar. 2018.

casos de crime de sedução, a mãe compareceu à delegacia e pediu a retirada da denúncia sem maiores detalhes⁷¹. Em um deles, que ocorreu no ano de 1957 nas declarações da ofendida e do acusado temos indícios da desistência. A ofendida Tereza tinha 17 anos, branca, de instrução primária e trabalhava como doméstica em Porto Alegre. O acusado Carlos tinha 24 anos, branco, de instrução primária e agricultor e era seu namorado desde que residia ainda na companhia da mãe, na cidade de Osório. Tereza declarou que o namorado vinha visitá-la na cidade, sendo que em umas dessas visitas a levou até um hotel da Avenida Voluntários da Pátria, localizado na área central, próximo à Viação Férrea e naquele local mantiveram relações sexuais pela primeira vez, fato que ocorreu outras vezes. No exame de corpo de delito foi constatado o desvirginamento antigo, devido as rupturas do hímen já estarem completas e cicatrizadas, bem como a gravidez de 5 meses de Tereza.

Todavia, Carlos em seu depoimento, afirmou ter viajado para Porto Alegre, e no trajeto em um ônibus conheceu Tereza com quem conversou e marcou um encontro. Segundo ele, o encontro ocorreu na Praça Conceição (área central) e dali partiram em direção à Vila Jardim (zona leste, região pouca habitada e de precária infraestrutura naquela época) onde “mantiveram relações sexuais em uns matos”. Alegou que a ofendida não era mais virgem, e que toda vez que vinha para Porto Alegre ou ela ia a Osório mantinham relações sexuais. Também comentou que “por muitas vezes a ofendida lhe mandou dinheiro para que ele viesse a Porto Alegre encontrá-la”.

No final de suas declarações Tereza afirmou que Carlos já havia casado com outra moça, na sua cidade de origem Osório e ele no seu depoimento também salientou estar casado com outra pessoa há alguns meses. Com isso, na visão da mãe da ofendida não existia motivos plausíveis para continuar com o processo contra o acusado. Pois, a sua filha já havia sido desvirginada e encontrava-se grávida em outra cidade, enquanto o acusado havia casado com outra moça. Podemos afirmar que nesse caso, a busca da mãe por Justiça seria feita com o casamento de Tereza com Carlos.

Destacamos dois outros casos em que foi renunciado o direito de queixa contra o acusado, pela mãe da ofendida. Os dois casos referem-se à desistência como forma para evitar

⁷¹ Inquérito Policial nº 156, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4376; Inquérito Policial nº 53, natureza Sedução, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4383.

“vexames, escândalos” a ofendida e sua família. O primeiro destacado é a queixa feita no ano de 1956, e refere-se a um crime de sedução⁷².

A ofendida Fátima tinha 15 anos, era branca, doméstica e de instrução primária, enquanto o acusado Nelson tinha 20 anos, branco, militar e de instrução primária. As declarações de Fátima salientam o fato de que só manteve relações sexuais com o acusado, sob constantes promessas de casamento. Fátima contou que os dois eram vizinhos⁷³ desde crianças, e que namoravam há cinco meses. O fato ocorreu na sua residência e por outras vezes. Afirmou que Nelson sempre lhe pediu segredo sobre o ocorrido, e que no dia em que mantiveram pela primeira vez relações carnais haviam estado num baile na cidade de Canoas (cidade localizada ao lado de Porto Alegre). Durante a festa, Nelson e Fátima tiveram uma discussão sobre se ela era “moça direita”. A ofendida em suas declarações diz ter “ficado indignada com tal pergunta por parte de seu namorado” e com o intuito de “brincar” com ele respondeu que “não era moça direita”. Ela diz que logo desmentiu a afirmação, mas que ele “levou a sério” o fato. E depois disso, mantiveram relações sexuais.

A relação de ambos ficou estremecida após a partida de Nelson para Santa Maria, para cumprir serviço militar. Fátima afirmou ter sido convidada pelo acusado, para passar alguns dias com ele na cidade, contudo, ele nega que mantinham uma relação como namorados. Nelson, em seu depoimento não negou ter mantido “coito carnal” com Fátima, mas afirmou que ela não era mais “moça virgem dado à maneira fácil como se realizou o coito”. Em suas declarações, acusou Fátima de ter sido desvirginada quando visitou a irmã no Uruguai, meses atrás. Fátima, na inquirição, enfatizou o fato de sua irmã ser extremamente rígida, e que ela não a deixava sair quando esteve lá sem sua companhia. E que também, Nelson foi seu primeiro e único namorado até aquele momento. Essa denúncia traz outro fato importante, pois tanto Fátima quanto Nelson, afirmaram que ela tinha tido um aborto quando se encontrava com dois meses de gravidez. Na inquirição, a ofendida disse que seus familiares, sobretudo sua mãe, irmã e o cunhado, a “instigaram a abortar com uma parteira residente na Rua Santana⁷⁴”. E que não era de sua vontade, nem do desejo de Nelson a realização do aborto.

A denúncia neste caso foi feita pela mãe da ofendida no mês de setembro de 1956, porém a desistência da representação foi requerida em dezembro desse mesmo ano. A

⁷² Inquérito Policial nº 141, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4350.

⁷³ O endereço da ofendida e do acusado refere-se à Rua Vila dos Sargentos, atualmente região do Bairro Serraria/zona Sul de Porto Alegre.

⁷⁴ Segundo a ofendida, a parteira cobrou a quantia de Cr\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta cruzeiros). O salário mínimo, conforme Decreto nº 39604, em 1956 era o equivalente a Cr\$ 3.800,00.

progenitora da menor alegou os seguintes motivos para arquivamento do inquérito: “1) que sua filha contratou casamento com um primo residente na República Oriental do Uruguay; 2) que um processo de tal natureza traria a debate um assunto já passado, íntimo e até mesmo sórdido, daí resultando tão somente um vexame para sua filha e sua família”. A questão que com o transcorrer do inquérito policial não foi constatado o desvirginamento de Fátima, pois ela era possuidora de hímen dubitativo, fato também foi salientado no referente pedido.

O caso seguinte, em que a desistência é motivada com o propósito de evitar escândalos é um dos poucos em que existe uma disparidade significativa econômico-social entre ofendida e acusado. Já mencionamos anteriormente casos em que o acusado dispunha de situação econômica regular, porém neste o grau de instrução dele se destaca por possuir formação superior e cargo militar na Força Área Brasileira. Salientamos que pessoas, sobretudo homens, com instrução superior e cargos militares não estejam imunes a não cometerem ou serem acusados de tais delitos sexuais.

O crime de sedução ocorreu em 1960⁷⁵, cuja ofendida Regina era branca, com 17 anos, doméstica e com instrução primária. Já o acusado Mário era branco, tinha 24 anos, era Militar da FAB e grau de instrução superior⁷⁶. Regina em suas declarações afirmou que conheceu Mário em um passeio ao quartel da FAB em Canoas, quando uma amiga sua foi retirar uma passagem de avião. E que após alguns encontros, começaram a namorar, e o ponto de encontro era em frente ao cinema *El Dorado*⁷⁷.

Num outro dia, foram ao cinema novamente, e depois, ele a convidou para ir ao seu apartamento. Regina disse “que a princípio negou o convite, porém devido à insistência foi até a porta do apartamento”. Quando lá chegaram, Mário disse “para ela entrar e ouvir uns discos”. Ela aceitou e ele lhe serviu uns aperitivos acompanhados de um copo de *whisky*. Regina confirma que “essas visitas regadas com bebidas ocorreram outras vezes, e o indiciado sempre insistia que ela bebesse mais de quatro copos”. Alegou ainda ter ficado muitas vezes embriagada, e que era levada para casa por Mário. Que durante sua permanência na companhia dele, o namorado fazia variadas promessas de casamento e convidava-a para manterem relações sexuais. Sendo que em um dia, ao encontrar-se com ele, foi lhe servido bebidas até “perder a noção, tendo então ao recuperar-se notado que estava deitada na cama

⁷⁵ Inquérito Policial nº 58, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4313.

⁷⁶ Neste Inquérito Policial não consta o boletim com a vida pregressa do indiciado, e nem outro documento do mesmo. Os dados apresentados foram os registrados no termo de declarações do acusado.

⁷⁷ Localizado na Avenida Benjamin Constant esq. Rua Ernesto da Fontoura, bairro Floresta. O bairro Floresta pertence ao 4º Distrito, na época conhecida zona industrial da cidade de Porto Alegre. Ver: FORTES, Alexandre. Nós do quarto distrito: A classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Caxias do Sul, RS: Educ; Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

com o indiciado e que já havia sido seduzida”. Nesse dia, Regina diz ter começado a chorar e que contaria a sua mãe. Tendo observado que estava com a vagina sangrando e com grandes dores no corpo. Regina e Mário em outros momentos, mantiveram relações sexuais, segundo as declarações dela.

No depoimento de Regina, a ofendida afirma que num determinado dia, sua mãe estivera no apartamento de Mário à sua procura, tendo ele negado a presença dela o que era mentira. Regina disse “que após saber que sua mãe estivera à sua procura, tentou sair ao encontro dela, sendo impedida pelo acusado”. A ofendida ainda afirma que Mário estava “visivelmente nervoso, e que olhou para uma janela dos fundos de seu apartamento onde existia um cano, tendo a mandado por ali descer”, eles estavam no terceiro andar e a ofendida negou-se a descer, pois sabia que “fatalmente iria morrer com a queda que iria levar”. Mário ainda tentou segurá-la tendo ela lhe dito “solta-me pois do contrário eu grito”. E nesse mesmo dia, mais tarde, ali compareceu uma Rádio Patrulha⁷⁸, tendo o acusado negado novamente à presença de Regina. Ela, mais tarde, conseguiu sair do apartamento, tendo encontrado sua irmã na porta do edifício de Mário e ambas rumaram diretamente para a Delegacia de Polícia.

O acusado, na primeira vez, que foi solicitado alegou “não se sentir bem para prestar declarações, por estar tenso e nervoso”. No inquérito policial, consta no relatório do delegado que Mário foi chamado para prestar esclarecimentos, via ofício, no entanto, o acusado não compareceu.

A mãe de Regina retirou a representação relatando que preferia “evitar escândalo que somente prejudicaria sua filha”, cerca de um mês após a denúncia. Na análise deste inquérito podemos constatar a evidência de coação, embora o acusado não tenha prestado declarações, o depoimento de Regina apresenta elementos que sugerem diferentes aspectos sociais e econômicos da vida de cada um. O passeio ao cinema não era propriamente um lazer exclusivo das camadas mais abastadas, pelo contrário as camadas populares naquele momento frequentavam os cinemas que existiam espalhados pela cidade de Porto Alegre. A localização do cinema “*El Dorado*” remete a um local de fácil acesso para as classes trabalhadoras, por estar inserido dentro do círculo operário da capital gaúcha.

Regina e sua mãe residiam na Avenida Assis Brasil, no bairro Passo da Areia, uma área mais afastada e de infraestrutura precária naquele período. Neste caso, a mãe era viúva e a sobrevivência da família era quase que exclusivamente de sua responsabilidade. Embora, as meninas das camadas populares desde muito jovens trabalhassem como domésticas em casas

⁷⁸ A Rádio Patrulha é o policiamento ostensivo motorizado com radiocomunicação da Polícia Militar.

de terceiros, principalmente. Nesse sentido é que fica evidente que ela tenha se sentido coagida ao representar contra um Militar da FAB, que de acordo com o inquérito, pode se inferir que ele tenha tido uma formação de oficial.

Os últimos casos em que houve desistência de representação eram crimes de sedução, o primeiro a representação foi feita por um cunhado da ofendida em 1949⁷⁹ e a outra a ofendida foi encaminhada pelo Juizado de Menores no ano de 1956⁸⁰, mas não foi mais encontrada para prestar depoimento. Nesses dois casos, a representação não foi feita pelos responsáveis legais o pai ou a mãe, por isso, ambos foram arquivados sem ter sequência na averiguação de cada caso.

As categorias de “sentenças” proferidas ao longo deste capítulo mostraram a evidência do caráter masculino, elitista e racista do judiciário do Rio Grande do Sul, nos ditos “anos dourados”. A conformação corporativa dos magistrados demarca um *status* de elite social, econômica e cultural responsável pela perpetração de um direito com gênero, e este gênero não é neutro. Temos que o direito é masculino. Os marcadores de diferença são ressaltados nas conclusões dos atores jurídicos, pois demonstram uma intenção, às vezes efetiva, de controle sexual e social sob os corpos de homens e mulheres envolvidos nos casos.

Outros critérios foram identificados e permeiam os 219 casos consultados, fazendo eles a alusão de classe social, escolaridade, raça e, especialmente de gênero. A perspectiva de classe é a mais notória nos discursos jurídicos, pois não é levada em conta a realidade social das partes que recorriam à Justiça, mas impunha valores normativos os quais eram característicos de sua própria condição econômica-social. Os espaços frequentados pelas partes envolvidas, com maior relevância para o caso das mulheres, era outro fator que pesava desqualificá-la e transformá-la em “ré”. Além deste, há uma recorrência ao uso da honestidade como elemento qualificador dos testemunhos de homens e mulheres, tendo o gênero e a raça como fatores que visivelmente marcavam, em maior ou menor, possibilidade de atribuição dessa honestidade.

Por fim, uma prática estabelecida pela jurisprudência em que se nega a violência. Sendo ela desconsiderada ou “julgada improcedente” acaba se revertendo contra as mulheres ofendidas. Estas têm suas vidas medidas por um coeficiente de moralidade, não previsto na legislação. Essas vidas são reviradas e transformadas em critérios jurídicos que podem ou não

⁷⁹ Inquérito Policial nº 366, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4395.

⁸⁰ Inquérito Policial nº 132, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4350.

legitimar uma denúncia. A violência contra mulheres é mais uma vez praticada, sendo que ela vem sendo usada desde o ato sexual, passando pela ida à delegacia, pela submissão ao exame de corpo de delito e por todas às vezes que têm sua vida exposta à dúvida da palavra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito desta pesquisa foi tratar do caráter violento em crimes sexuais, que na historiografia brasileira, notou-se ser silenciado pelas questões matrimoniais ou relacionadas à vida cotidiana dos sujeitos das camadas populares. Não fugimos por completo do que havia sido feito em trabalhos anteriores sobre crimes sexuais, pois esses delitos estão diretamente ligados à honra e a moral. Mas, sobretudo, é preciso frisar que a documentação parte de denúncias sobre supostos crimes cometidos. Crimes esses não caracterizados como violentos, pois, esses casos de crimes sexuais são contornados por um discurso de “reparação”. Essa reparação ocorria com o casamento entre a ofendida e o acusado, ou seja, entre a vítima e seu agressor. E que seria uma estratégia das ofendidas em “arranjar” casamentos. Nas décadas de 1950 e 1960, uma mulher solteira deveria sonhar em realizar um bom matrimônio. Um bom casamento não necessariamente é casar com quem se escolhe, mas como um homem capaz de prover um lar.

Homens e mulheres que estampavam as páginas dos processos e inquéritos trabalhados estavam condicionados ao julgamento dos operadores do direito, não somente no momento da sentença do juiz. Mas desde a abertura da queixa-crime, com o escrivão e o delegado de Polícia, responsáveis por manipular as falas dos que recorriam ao Estado, para resolução de conflitos. As mulheres, meninas entre 11 anos e 18 anos, em sua maioria, tinham sua honestidade e moral colocada à prova. Os discursos jurídicos recorriam a termos que outorgavam as mulheres adjetivos pejorativos como “mentirosas e ardilosas”. É nítido na documentação analisada que não só as mulheres eram subjugadas pelos operadores do direito, mas os homens populares, principalmente, eram constantemente avaliados na figura do “bom trabalhador”.

Foi possível estabelecer ainda, que de maneira breve, a visualização do espaço urbano que crescia aceleradamente, mas também, dos entornos, dos vazios e dos locais ermos que serviram de cenário para os sujeitos que configuraram os crimes. O contraste do urbano com o rural é também o contraste entre a noção de público e privado. Uma vez que nas áreas mais urbanizadas de Porto Alegre, como o centro, esses crimes ocorreram dentre de hotéis, pensões e “rendez-vous”. Em contrapartida, os locais da cidade com menor infraestrutura e às margens da metrópole que crescia verticalmente, aconteciam a “céu aberto”.

Acreditamos que, na análise de processos criminais, recorrer à literatura jurídica “clássica” seja um bom modo de compreender os elementos que regem essa documentação, pois, antes de ir para a leitura de um inquérito policial ou processo crime é preciso atentar que

estamos tratando de uma fonte altamente manipulada por seus operadores. Essa manipulação é nítida nos próprios códigos penais, os quais são remetidos a uma falsa neutralidade. O caráter neutro do direito não se comprova mais como “justiça”, sendo ela um produto de relações de poder. E que segundo a teoria apoiada nessa pesquisa, está condicionada ao gênero masculino. A “justiça” como produto do direito não escapa das concepções trazidas pelos seus agentes operacionais. A moral que rege a sociedade dos “Anos Dourados” ela se reflete nas sentenças, nos depoimentos das partes envolvidas e em todo o percurso processual do ato à sentença.

Utilizamos uma quantidade significativa de fontes criminais para o propósito de uma dissertação, por isso com essa mesma documentação ainda é possível realizar diferentes análises, ampliando algumas discussões que para este trabalho, ficaram limitadas, como o caso das classificações por cor, por exemplo. Não podemos negar esse dado, pois no período trabalhado existiam em Porto Alegre formulários e/ou fichas padronizadas, os quais forneciam essas informações, embora não de uma maneira precisa como destacado no capítulo 3.

Outra sugestão de análise é a organização e o funcionamento da Polícia dos “Anos Dourados”, período entre duas ditaduras em que o poder de polícia já estava bem legitimado. Pensar nos sujeitos que ocupavam os postos nas delegacias dos costumes, as responsáveis por receber as denúncias de crimes sexuais. E se é possível, remeter a práticas policiais, exclusivas ou que surgem nesse período em questão.

Os processos crime de nossa amostragem, também são capazes de fornecer estudos relativos ao corpo feminino e “problemas” naturalizados na sociedade como essencialmente femininos. Como o caso do aborto, que em alguns processos foi citado como uma alternativa de solução de uma gravidez não desejada, de uma jovem solteira e de poucos recursos aquisitivos.

Embora, esta pesquisa histórica investigue o período entre 1948 e 1964, por vários momentos encontramos continuidades nas práticas jurídicas e sociais do presente. As mulheres, muitas vezes, continuam sendo julgadas pelos lugares que frequentam, pelas roupas que vestem, pelas escolhas sexuais, pelas opiniões emitidas e defendidas. E, infelizmente, também, continuam sendo violentadas em crimes sexuais. Por mais que em 2018, exista nas grandes cidades delegacias especializadas de proteção ao combate da violência contra a mulher, a palavra delas permanece sendo posta à prova. Uma prática doutrinada nos textos jurídicos, desde o início do século XX, onde o principal elemento em um crime sexual é de se estabelecer a dúvida quanto à veracidade da palavra da mulher ofendida.

FONTES

- Bibliográficas

Ata de Fundação da Associação de Magistrados do Rio Grande do Sul. Disponível em: [http://ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/.../05/AJURIS-História-em-22.03.2014.pdf]. Consulta em: 07 junho 2017.

ACOSTA, Walter P. **O Processo Penal**. 14ª edição. Rio de Janeiro: Editora do autor, 1979.

BRASIL. **Decreto de lei n. 847 – de 11 de outubro de 1890**.

BRASIL. **Decreto de lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico de 1950.

BRASIL. IBGE. Censo Demográfico de 1960.

CASTRO, Viveiros de. **Os delitos contra a honra da mulher**. Livraria Editora Freitas Bastos: Rio de Janeiro, 1932.

FARIA, Bento de. **Código Penal Brasileiro (comentado). Volume VI, parte especial (arts. 213 a 285)**. Rio de Janeiro: Distribuidora Récord Editora, 1959.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal, volume VIII: arts. 197 a 249**. 5. Ed. Rio de Janeiro. Forense, 1981, pp. 155-156.

MACHADO, Alcântara. **Projeto do código criminal brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1938.

MEDEIROS, Darcy Campos de; MOREIRA, Aroldo. **Do crime de sedução**. Biblioteca Universitária Freitas Bastos, 1967.

PEREIRA, Virgílio de Sá. **Projecto de Código Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930.

- Inquéritos Policiais:

Inquérito Policial nº 69, natureza Sedução, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4395.

Inquérito Policial nº 182, natureza Sedução, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4395.

Inquérito Policial nº 68, natureza Sedução, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4395.

Inquérito Policial nº 132, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4395.

Inquérito Policial nº 366, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4395.

Inquérito Policial nº 8, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4395.

Inquérito Policial nº 64, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4336.

Inquérito Policial nº 3, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4336.

Inquérito Policial nº 241, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4336.

Inquérito Policial nº 87, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4336.

Inquérito Policial nº 125, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4336.

Inquérito Policial nº 56, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4306.

Inquérito Policial nº 14, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4306.

Inquérito Policial nº 67, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4416.

Inquérito Policial nº 230, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4396.

Inquérito Policial nº 170, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4337.

Inquérito Policial nº 250, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4350.

Inquérito Policial nº 1, natureza Sedução ano, de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4350.

Inquérito Policial nº 132, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4350.

Inquérito Policial nº 141, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4350.

Inquérito Policial nº 103, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4359.

Inquérito Policial nº 10, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4365.

Inquérito Policial nº 13, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4365.

Inquérito Policial nº 270, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4360.

Inquérito Policial nº 291, natureza Sedução, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4360.

Inquérito Policial nº 141, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4351.

Inquérito Policial nº 50, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4351.

Inquérito Policial nº 154, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4351.

Inquérito Policial nº 43, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4389.

Inquérito Policial nº 112, natureza Sedução, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4372.

Inquérito Policial nº 8, natureza Sedução ano, de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4372.

Inquérito Policial nº 92, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4380.

Inquérito Policial nº 75, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4421.

Inquérito Policial nº 250, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4421.

Inquérito Policial nº 156, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4376.

Inquérito Policial nº 53, natureza Sedução, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4383.

Inquérito Policial nº 101, natureza Sedução, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4426.

Inquérito Policial nº 51, natureza Estupro, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4343.

Inquérito Policial nº 36, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4393.

Inquérito Policial nº 26, natureza Sedução e rapto, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4393.

Inquérito Policial nº 112, natureza Rapto Consensual, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4331.

Inquérito Policial nº 72, natureza Estupro, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4313.

Inquérito Policial nº 58, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4313.

Inquérito Policial nº 199, natureza Estupro, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4386.

Inquérito Policial nº 203, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4386.

Inquérito Policial nº 11, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4420.

Inquérito Policial nº 25, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4322.

Inquérito Policial nº 79, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4322.

Inquérito Policial nº 82, natureza Sedução e rapto, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4390.

Inquérito Policial nº 73/56, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4371.

Inquérito Policial nº 65, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4397.

Inquérito Policial nº 280, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4397.

Inquérito Policial nº 56, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4425.

Inquérito Policial nº 64/59, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4356.

Inquérito Policial nº 2, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4415.

Inquérito Policial nº 24, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4324.

Inquérito Policial nº 82, natureza Rapto Consensual, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4411.

Inquérito Policial nº 67, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4341.

Inquérito Policial nº 155, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4408.

Inquérito Policial nº 68, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4423.

Inquérito Policial nº 55/58, natureza Sedução, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4388.

Inquérito Policial nº 102, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4399.

Inquérito Policial nº 104/51, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4399.

Inquérito Policial nº 137, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4399.

Inquérito Policial nº 88, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4384.

Inquérito Policial nº 38, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4384.

Inquérito Policial nº 35, natureza Rapto Consensual, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4384.

Inquérito Policial nº 57, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4384.

Inquérito Policial nº 358, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4381.

Inquérito Policial, nº 30/64, de natureza Sedução, ano 1964. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999096108.

Inquérito Policial, nº 142/62, de natureza Estupro, ano 1962. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999096439.

Inquérito Policial, nº 36/63, de natureza Estupro, ano 1963. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999279199.

Inquérito Policial, nº 93/62, de natureza Estupro, ano 1962. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999242017.

Inquérito Policial, nº 1, de natureza Estupro e sonegação de incapazes, ano 1964. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999104785.

- Processos crimes

Processo criminal nº 1344, natureza Rapto Consensual, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4295.

Processo criminal, nº 272/53, de natureza Estupro, ano 1953. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº A17511605.

Processo criminal nº 1990, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4306.

Processo criminal nº 1344, natureza Rapto Consensual, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4295.

Processo criminal nº 1990, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4306.

Processo criminal nº 4142, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 4396.

Processo criminal nº 5390, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4359.

Processo criminal nº 19866, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4359.

Processo criminal nº 2857, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4361.

Processo criminal nº 2212, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4307.

Processo criminal nº 2280, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4307.

Processo criminal nº 5008, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4372.

Processo criminal nº 4253, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4378.

Processo criminal nº 4606/702, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4375.

Processo criminal nº 4611/707, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4375.

Processo criminal nº 4683/785, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4375.

Processo criminal nº 4075, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4421.

Processo criminal nº 4076, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4421.

Processo criminal nº 5274, natureza Sedução e Corrupção de Menores, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4382.

Processo criminal nº 3539, natureza Sedução, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4382.

Processo criminal nº 4513, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4373.

Processo criminal nº 4514, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4373.

Processo criminal nº 4533, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4373.

Processo criminal nº 4538, natureza Estupro, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4373.

Processo criminal nº 3695, natureza Sedução, ano de 1948. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4426.

Processo criminal nº 4560, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4426.

Processo criminal nº 4683, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4426.

Processo criminal nº 4018, natureza Sedução e rapto, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4348.

Processo criminal nº 20380, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4422.

Processo criminal nº 5384, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4422.

Processo criminal nº 5251, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4422.

Processo criminal nº 5439, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4358.

Processo criminal nº 4224, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4358.

Processo criminal nº 4610, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4358.

Processo criminal nº 4028, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4323.

Processo criminal nº 9808, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4323.

Processo criminal nº 4051, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4323.

Processo criminal nº 4904, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4385.

Processo criminal nº 4910, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4385.

Processo criminal nº 4911, natureza Atentado ao pudor, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4385.

Processo criminal nº 5268, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4386.

Processo criminal nº 4779, natureza Sedução e rapto, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4390.

Processo criminal nº 4735, natureza Estupro, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4390.

Processo criminal nº 4721, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4390.

Processo criminal nº 4339/396, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4329.

Processo criminal nº 4338/395, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4329.

Processo criminal nº 4307/353, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4329.

Processo criminal nº 3715, natureza Sedução, ano de 1948. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4338.

Processo criminal nº 3819, natureza Sedução, ano de 1948. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4338.

Processo criminal nº 3860, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4338.

Processo criminal nº 1393, natureza Sedução e rapto, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4296.

Processo criminal nº 1567, natureza Sedução, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4296.

Processo criminal nº 1594, natureza Sedução, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4296.

Processo criminal nº 5022, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4370.

Processo criminal nº 5819/267, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4370.

Processo criminal nº 5908/42, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4370.

Processo criminal nº 2162, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4397.

Processo criminal nº 848, natureza Sedução, ano de 1951. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4397.

Processo criminal nº 5837, natureza Posse sexual mediante a fraude, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4397.

Processo criminal nº 2707, natureza Sedução, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4425.

Processo criminal nº 5918/52, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4356.

Processo criminal nº 5360, natureza Corrupção de menores, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4356.

Processo criminal nº 5340, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4356.

Processo criminal nº 5322, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4356.

Processo criminal nº 4252, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4356.

Processo criminal nº 4306/352, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4328.

Processo criminal nº 4296/289, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4328.

Processo criminal nº 4229/289, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4328.

Processo criminal nº 4277/329, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4328.

Processo criminal nº 4279/331, natureza Sedução e rapto, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4328.

Processo criminal nº 3777, natureza Sedução, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4346.

Processo criminal nº 4976, natureza Sedução e corrupção de menores, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4415.

Processo criminal nº 4530, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4415.

Processo criminal nº 4408/487, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4415.

Processo criminal nº 3521, natureza Sedução, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4415.

Processo criminal nº 2087, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4318.

Processo criminal nº 2067, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4318.

Processo criminal nº 4091, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4324.

Processo criminal nº 4065, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4324.

Processo criminal nº 4059, natureza Sedução, ano de 1949. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4324.

Processo criminal nº 4457, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4324.

Processo criminal nº 19737, natureza Tentativa de estupro, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4411.

Processo criminal nº 4687, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4411.

Processo criminal nº 4924, natureza Sedução e rapto, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4411.

Processo criminal nº 5158, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4411.

Processo criminal nº 5159, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4411.

Processo criminal nº 5163, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4411.

Processo criminal nº 5162, natureza Estupro, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4418.

Processo criminal nº 3795, natureza Sedução, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4418.

Processo criminal nº 5556, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4418.

Processo criminal nº 5691, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4418.

Processo criminal nº 6037/171, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4418.

Processo criminal nº 6077/211, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4418.

Processo criminal nº 2199, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4317.

Processo criminal nº 4694, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4408.

Processo criminal nº 4929, natureza Sedução e rapto, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4408.

Processo criminal nº 5559, natureza Tentativa de estupro, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4423.

Processo criminal nº 5629, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4423.

Processo criminal nº 5733/181, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4423.

Processo criminal nº 5943, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4423.

Processo criminal nº 2478, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4423.

Processo criminal nº 1021, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4388.

Processo criminal nº 4798, natureza Estupro, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4388.

Processo criminal nº 4791, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4388.

Processo criminal nº 4486, natureza Sedução, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4325.

Processo criminal nº 4478, natureza Sedução e rapto, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4325.

Processo criminal nº 5774, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4399.

Processo criminal nº 5886, natureza Sedução, ano de 1964. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4399.

Processo criminal nº 5883, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4399.

Processo criminal nº 5885, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4399.

Processo criminal nº 2052, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4344.

Processo criminal nº 4594, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4369.

Processo criminal nº 4493, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4369.

Processo criminal nº 4491, natureza Sedução, ano de 1950. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4369.

Processo criminal nº 2557, natureza Estupro, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4381.

Processo criminal nº 4399, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4381.

Processo criminal nº 4398, natureza Sedução, ano de 1959. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4381.

Processo criminal nº 1402, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4286.

Processo criminal nº 1400, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4286.

Processo criminal nº 2359, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4308.

Processo criminal nº 1001, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4308.

Processo criminal nº 2473, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4303.

Processo criminal nº 3680, natureza Sedução, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4379.

Processo criminal nº 2786, natureza Estupro, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4391.

Processo criminal nº 4509, natureza Tentativa de estupro, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4391.

Processo criminal nº 1637, natureza Estupro, ano de 1953. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4288.

Processo criminal nº 1625, natureza Sedução, ano de 1954. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4288.

Processo criminal nº 1088, natureza Estupro, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4288.

Processo criminal nº 3500, natureza Sedução, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4414.

Processo criminal nº 11971, natureza Sedução, ano de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4414.

Processo criminal nº 5630, natureza Sedução, ano de 1963. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4414.

Processo criminal nº 5248, natureza Estupro, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4414.

Processo criminal nº 14094, natureza Sedução, ano de 1956. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4301.

Processo criminal nº 5524, natureza Sedução, ano de 1962. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4405.

Processo criminal nº 3475, natureza Sedução, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4345.

Processo criminal nº 3478, natureza Tentativa de estupro, ano de 1957. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4345.

Processo criminal nº 3836, natureza Estupro e corrupção de menores, ano de 1958. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4417.

Processo criminal nº 4597, natureza Sedução e rapto, ano de 1960. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4417.

Processo criminal nº 4920, natureza Sedução de 1961. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4417.

Processo criminal nº 1358, natureza Estupro, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4295.

Processo criminal nº 1354, natureza Sedução, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4295.

Processo criminal nº 1344, natureza Rapto Consensual, ano de 1952. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4295.

Processo criminal nº 2455, natureza Sedução, ano de 1955. Acervo do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), subfundo 2ª Vara Criminal, caixa nº 004-4302.

Processo criminal, nº 272/53, de natureza Estupro, ano 1953. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº A17511605.

Processo criminal, nº 9675, de natureza Estupro, ano 1957. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999791467.

Processo criminal, nº 5304, de natureza Estupro, ano 1962. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001998752334.

Processo criminal, nº 2355, de natureza Sedução, ano 1963. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999104657.

Processo criminal, nº 13486, de natureza Sedução, ano 1963. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999855113.

Processo criminal, nº 13493, de natureza Estupro e rapto, ano 1963. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999855109.

Processo criminal, nº 13494, de natureza Estupro e rapto, ano 1963. Acervo de guarda permanente do Arquivo Judiciário Centralizado (AJC), etiqueta de identificação nº F9001999855110.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVAREZ, Marcos César. Teorias clássicas e positivistas. In: **Crime, polícia e justiça no Brasil**. Org. LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. São Paulo: Contexto, 2014, pp. 51-59.
- AREND, Silvia Fávero. Trabalho, escola e lazer. In: PINSKY, Carla; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.
- BACELLAR, C. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla B. (org). **Fontes históricas**. 2 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2006.
- BORELLI, Andrea; MATOS, Maria Izilda. Espaço feminino no mercado produtivo. In: PINSKY, Carla; PEDRO, Joana Maria. **Nova história das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2014. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993.
- BUTLER, Judith P. **Cuerpos que importan**. Buenos Aires/Barcelona/México: Paidós, 2002.
- BUTLER, Judith P. **Deshacer el género**. Barcelona/Buenos Aires/México: Paidós, 2004.
- BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. 11ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CAIMARI, Lila. **La vida en el archivo: goces, tedios y desvíos en el oficio de la historia**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2017.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.
- CANCELLI, Elizabeth. **O mundo da violência: A polícia da Era Vargas**. Brasília: UNB. 1993.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.
- CORRÊA, Mariza. **Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Intenção e Gesto: Pessoa, cor e a produção cotidiana da (in) diferença no Rio de Janeiro – 1927/1942**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.
- D'AVILA, Naida Lena Menezes. **Na trajetória da modernidade: As camadas médias Porto-alegrenses frente à Modernização na década de 50**. Dissertação de mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, 1996.

DAHL, Tove Stang. **O Direito das Mulheres**: Uma introdução à Teoria do Direito Feminista. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1993.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE MARCH, Kety Carla. **Entre promessas e reparações**: processos-crime de defloramento em Guarapuava (1932-1941). Dissertação de Mestrado em História - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Lisboa, Portugal: Edições 70. 2005.

ELMIR, Cláudio Pereira. A transgressão do limite: sedução, adultério, prostituição e estupro no Rio Grande do Sul de meados do século XX. **Justiça & História**. Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003.

ENGELMANN, Fabiano. A formação da Elite Jurídica no Rio Grande do Sul: notas de uma pesquisa. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Vol. 17 – Porto Alegre: UFRGS, 1999.

ENGELMANN, Fabiano. A trajetória do corpo docente da Faculdade de Direito de Porto Alegre/UFRGS e a definição do espaço jurídico no Rio Grande do Sul. In: Org. FÉLIX, Loiva Otero; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. **RS: 200 anos – definindo espaços na história nacional**. Passo Fundo: Editora UPF, 2002.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

EVARISTO, Conceição. Carolina Maria de Jesus: Como gritar no Quarto de Despejo que “*Black is Beautiful*”? In: CHALHOUB, Sidney; PINTO, Ana Flávia Magalhães. **Pensadores Negros – Pensadoras Negras**. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. Tese (Doutorado em Sociologia). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2012.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EDUSP, 2009.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EDUSP, 2014a.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2014b.

FÉLIX, Loiva Otero. RS: 200 anos construindo a justiça entre poder, política e sociedade. In: Org. FÉLIX, Loiva Otero; RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. **RS: 200 anos – definindo espaços na história nacional**. Passo Fundo: Editora UPF, 2002.

FÉLIX, Loiva Otero. **Tribunal de Justiça do RS mais de um século de história**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2012.

FERREIRA, Jorge. **O Brasil republicano: o tempo da experiência democrática**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.
FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyolas, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2014b.

GAVRON, Eva Lúcia. **Dramas e danos: Estudo das vítimas de crimes sexuais na região de Florianópolis (1964-1985)**. Tese de Doutorado em História - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

GOMES, Ângela de Castro. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. In: ZAHLUTH, Pedro Paulo (org.). **A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

GOMES, Ângela de Castro. **História e Historiadores: A política cultural do Estado Novo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GRIJÓ, Luiz Alberto. **Ensino jurídico e política e partidária no Brasil: A Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1937)**. Tese de Doutorado em História. Universidade Federal Fluminense, 2005.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. **O historiador e suas fontes**. 1ª ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015, p. 125.

GROSSO, Carlos Eduardo Millen. **Cotidiano do amor em Porto Alegre: Disputas sobre Honra, Sexualidade e Relações Afetivas nos Processos de Defloração (1890-1922)**. Tese de Doutorado em História - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Cor e Raça: Raça, cor e outros conceitos analíticos. In: PINHO, Osmundo Araújo; SANSONE, Livio (orgs.). **Raça novas perspectivas antropológicas**. 2ª Ed. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos extremos: O breve século XX, 1914-1991**. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

KALIFA, Dominique. O *bas-fond* ou como escrever a história de um “imaginário social?”. In: BRETAS, Marcos Luiz; CARNEIRO, Deivy Ferreira; ROSEMBERG, André. **História, violência e criminalidade: reflexões e narrativas regionais**. Uberlândia: EDUFU, 2015.

KOERNER, Andrei. A História do Direito como recurso e objetivo de pesquisa. **Diálogos** (Maringá. Online), v. 16, n.2, p. 627-662, mai.-ago./2012.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (org.). **História da Vida Privada no Brasil**, vol. 3. São Paulo: Cia das Letras, 1998.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 16(2):440, maio-agosto, 2008.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste Escravista, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado** - Volume 26. Número 1. Janeiro/ Abril, 2011.

MONSMA, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo. (Orgs.). **Estudos migratórios - perspectivas metodológicas**. São Carlos: EDUFSCar, 2005

MONTEIRO, Charles. Porto Alegre no século XX: crescimento urbano e mudanças sociais. In: DORNELLES, Beatriz (org.). **Porto Alegre em destaque**: História e Cultura. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre e suas escritas**: História e memórias das cidades. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

MORAES, Mariana Silveira. Vida e morte de um projeto bandeirante: Alcântara Machado e o Código Penal de 1940. **Revista do CAAP** - 1º Semestre – 2009.

MORAES, Mariana Silveira. De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940. **Revista do CAAP**. Belo Horizonte 109 Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG pp. 109 -125. jul./dez. 2010.

MUNIZ, Diva do Couto. Proteção para quem? O código penal de 1940 e a produção da “virgindade moral”. Disponível em: **labrys UNB**, estudos feministas / janeiro - julho 2005.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, 2000.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.16, 2008.

OLIVEN, Ruben George. **A parte e o todo**: a diversidade cultural no Brasil-nação. Petrópolis: Vozes, 1992.

OLSEN, F. El sexo del derecho. In: KAIRYS, D. (ed). **The Politics of Law**. Trad.: Mariela Santoro y Christian Curtis. Nueva York: Pantheon, 1990.

PATEMAN, Carol. Críticas Feministas à dicotomia público/privado. In: MIGUEL, Luís F.; BIROLI, Flavia, (orgs.). **Teoria Política Feminista: textos centrais**. Vinhedo: Ed. Horizonte, 2013.

PEDRO, Joana Maria; SOIHET, Rachel. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História**, vol. 27, nº 54, 2007.

PINSKY, Carla Bassanezi. **Mulheres dos Anos Dourados**. São Paulo: Contexto, 2014.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **HISTÓRIA, SÃO PAULO**, v.24, N.1, P.77-98, 2005.

RABENHORST, E. R. Encontrando a Teoria Feminista do Direito. **Prim@ Facie**, v. 09, 2010.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1985.

REICHERT, Emmanuel Henrich. **Sedução e casamento nos processos-crime na Comarca de Soledade (1942-1969)**. Dissertação de Mestrado em História - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2012.

RIBEIRO, Carlos Antonio. **Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luíz Antônio Francisco. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. **UNESP – FCLAs – CEDAP**, v. 5, n.2, p. 159-173 - dez. 2009.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **As razões do coração: namoro, escolhas conjugais, relações raciais e sexo-afetivas em Salvador 1889- 1950**. Tese de Doutorado em História – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. In: LARRAURI, Elena (comp.). **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Siglo Veintiuno de España Editores, Madrid, 1994.

SOUZA, Luíz Antônio Francisco de. **Lei, cotidiano e cidade: Polícia Civil e Práticas Policiais na São Paulo republicana (1889-1930)**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

THERBORN, Göran. **Sexo e poder: a família no mundo, 1900-2000**. São Paulo: Contexto, 2006.

TILL, Rodrigues. **História da Faculdade de Direito de Porto Alegre 1900-2000**. Porto Alegre: Martins Livreiro Editor, 2000.

VANNINI, Ismael Antônio. **História, Sexualidade e Crime:** Imigrantes e descendentes na (RCI) Região Colonial Italiana do Rio Grande do Sul (1938/1958). Tese de Doutorado em História - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

VARGAS, Joana. **Estupro:** que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro. IUPERJ. Tese de Doutorado em Sociologia, 2004.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Categorias jurídicas e violência sexual:** Uma negociação com múltiplos atores. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.